



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Diário da Sessão**

**VII Legislatura**

**Número: 90**

**IV Sessão Legislativa**

**Horta, Terça-feira, 09 de Dezembro de 2003**

**Presidente:** *Deputado Fernando Lopes (Substituído do decorrer da Sessão pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores)*

**Secretários:** *Deputados António Loura (Substituído no decorrer da Sessão pelo Sr. Deputado Francisco Barros) e Raúl Rego.*

### ***Sumário***

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos.

#### **Período de Informação Parlamentar:**

Após a leitura da correspondência chegada à Mesa, passou-se à apresentação, debate e aprovação dos seguintes votos:

**- Voto de Congratulação pela passagem do 20º Aniversário de Angra a Património Mundial**, apresentado pelo PSD.

O voto foi aprovado por unanimidade, após a apresentação feita pelo Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*) e das intervenções dos Srs. Deputados Francisco Oliveira (*PS*) e José Decq Mota (*PCP*).

**- Voto de Pesar pelo falecimento de Augusto Gomes**, apresentado pelo PS.

Após a apresentação feita pela Sra. Deputada Andreia Cardoso (*PS*), usaram da palavra os Srs. Deputados Bento Barcelos (*PSD*) e José Decq Mota (*PCP*), tendo sido aprovado por unanimidade.

**- Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Gustavo Fraga**, apresentado pelo PSD.

O voto foi aprovado por unanimidade, após a apresentação feita pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*) e das intervenções da Sra. Deputada Gilberta Rocha (*PS*) e do Sr. Deputado Paulo Valadão (*PCP*).

**- Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Silvano Neves Pereira**, apresentado pelo PS.

A apresentação deste voto coube ao Sr. Deputado José San-Bento (*PS*), seguindo-se as intervenções dos Srs. Deputado Manuel Arruda (*PSD*) e José Decq Mota (*PCP*).

Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

**Para Tratamento de Assuntos Políticos**, proferiam intervenções os Srs. Deputados António Loura (*PS*) e Lizuarte Machado (*PS*).

Na sequência destas intervenções, usaram da palavra para esclarecimentos os Srs. Deputados Sérgio Ferreira (*PSD*), António Loura (*PS*) Paulo Messias (*PS*) e Hernâni Jorge (*PS*).

**Período da Agenda Parlamentar:**

**- Propostas de Decreto Legislativo Regional – Plano e Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2004.**

Na discussão destas propostas, usaram da palavra, em primeiro lugar, o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, (*Roberto Amaral*), que fez a apresentação do Orçamento e o Sr. Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus, (*Carlos Corvelo*), que fez a apresentação do Plano, seguindo-se os Srs. Deputados José Decq Mota (*PCP*), Cabral Vieira (*PS*), Fernando Lopes (*PS*), Duarte Freitas (*PSD*), José Rego (*PS*), António Gomes (*PS*) e Alvarino Pinheiro (*PP*).

A continuação do debate ficou agendada para o dia seguinte.

Os trabalhos terminaram às 20 horas e 15 minutos.

---

**Presidente:** Muito bom dia Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo.

*(Eram 15 horas e 15 minutos)*

Vamos proceder à chamada.

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:*

**Partido Socialista (PS)**

**Andreia** Martins **Cardoso** da Costa

**António** das Neves Lopes **Gomes**

**António** José Tavares de **Loura**

**Fernando** Rosa Rodrigues **Lopes**

**Francisco** Cardoso Pereira **Oliveira**

**Francisco** Couto de **Sousa**

**Francisco** Sérgio Frade Frota Tavares **Barros**

**Gilberta** Margarida de Medeiros Pavão Nuno **Rocha**

**Hernâni** Hélio **Jorge**

José António **Cabral** **Vieira**

**José** Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa

**José** **Humberto** Medeiros **Chaves**

**José** de Sousa **Rego**

**José** do **Nascimento** de **Ávila**

**Lizuarte** Manuel **Machado**

**Luís** **Paulo** de Serpa **Alves**

**Manuel** **Avelar** da Cunha Santos

**Manuel** Fernando Soares de Oliveira **Campos**

**Manuel** **Herberto** Santos da **Rosa**

**Manuel** Soares da **Silveira**

**Maria Fernanda** da Silva **Mendes**  
**Nélia** Maria Pacheco **Amaral**  
**Nuno** Alexandre da Costa Cabral **Amaral**  
**Óscar** Manuel Valentim da **Rocha**  
**Osório** Meneses da **Silva**  
**Paulo** Manuel Ávila **Messias**  
**Renato** Luís Pereira **Leal**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aires** António Fagundes **Reis**  
**António Bento** Fraga **Barcelos**  
**Clélio** Ribeiro Parreira Toste **Meneses**  
**Duarte** Nuno D'Ávila Martins de **Freitas**  
**João** Manuel Bettencourt **Cunha**  
**Jorge** Alberto da **Costa Pereira**  
**José Francisco** Salvador **Fernandes**  
**José Joaquim** Ferreira **Machado**  
**José Manuel** Cabral **Bolieiro** Dias  
**José Manuel** Avelar **Nunes**  
**Luís** Henrique de Aguiar Sequeira de **Medeiros**  
**Manuel** Ribeiro **Arruda**  
**Mark** Silveira **Marques**  
**Raúl** Aguiar **Rego**  
**Sérgio** Manuel Bettencourt **Ferreira**

***Partido Comunista Português (PCP)***

**José** Eduardo Bicudo **Decq Mota**  
**Paulo** António de Freitas **Valadão**

**Presidente:** Estão presentes 45 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com o Período de Informação Parlamentar, leitura de expediente.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República, ofício solicitando parecer sobre o Projecto de Lei, do PPD/PSD e CDS/PP sobre a revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, audição sobre a Proposta de Lei que autoriza o Governo a estabelecer o regime de controlo jurisdicional dos actos praticados pela ANACOM.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, audição dos órgãos de governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que no uso da autorização legislativa, concedida pela lei, aprova o regime aplicável às contra-ordenações aeronáuticas civis.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, audição sobre o Projecto de Lei, do PCP, sobre Lei Quadro dos Institutos Públicos.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, audição dos órgãos de governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os requisitos a que devem obedecer a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, audição sobre Proposta de Lei do Governo que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho na função pública.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, audição dos órgãos de governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria o Conselho Nacional da Segurança Social.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, audição sobre a Proposta de Lei do Governo relativa ao Orçamento de Estado para 2004.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, audição dos órgãos de governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, que regula o concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Ministro da República, audição dos órgãos de governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime estatutário específico do pessoal técnico-profissional, administrativo, de apoio educativo e auxiliar dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República, ofício solicitando parecer sobre a Proposta de Lei do Governo, que cria o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Ministro da República, audição dos órgãos de governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República, ofício solicitando parecer sobre a Proposta de Lei do Governo, relativa às Grandes Opções do Plano para 2004.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Ministro da República, audição dos órgãos de governo próprio, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria a autoridade da água para consumo humano.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República, ofício sobre a Lei nº 64/93, de 26 de Agosto que estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PCP, Proposta de Resolução sobre “matérias de interesse regional na revisão do Tratado da União Europeia”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Declaração de calamidade pública regional”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implementação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, na ilha de S. Miguel”.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 34/2003 – “Classifica o lugar da Pedreira do Campo, no Concelho de Vila do Porto, como monumento natural regional”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Relativo às bases de regime de protecção e valorização do património cultural da Zona Classificada de Angra do Heroísmo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional, Propostas de Decreto Legislativo Regional relativas ao “Orçamento da Região Autónoma dos Açores e ao Plano Regional para 2004”.

Baixaram a todas as Comissões até 20/11/2003, com excepção da de Economia que terá de dar parecer até 1/12/2003.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Governo Regional, rectificação ao relatório da Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.

Baixou a todas as Comissões e Presidentes dos Grupos Parlamentares.

- Do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à “classificação da paisagem protegida de interesse regional da cultura da vinha da Ilha do Pico”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Reclassifica a reserva natural geológica do Algar do Carvão como monumento natural regional”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Lei que “altera a Lei nº 64/93, de 26 de Agosto que estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “classifica a Gruta das Torres como monumento natural regional”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o “pedido de autorização para o Sr. Deputado Manuel Arruda prestar depoimento em tribunal, em audiência de julgamento”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “classifica as Furnas do Enxofre como monumento natural regional”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei que “aprova a lei quadro dos institutos públicos integrantes da Administração do Estado”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “cria a autoridade da água para consumo humano”.



**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei nº 366/IX- PPD/PSD e CDS/PP sobre a “Revisão da Lei Quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Lei que “autoriza o Governo a aprovar o regime excepcional de reabilitação urbana para as zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e a prever o regime jurídico das sociedades de reabilitação urbana”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Lei que “aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Função Pública”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Lei que “cria o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre Projecto de Decreto Legislativo Regional que “revoga o Decreto Legislativo Regional nº 4/87/A, de 22 de Maio, que criou a figura de assistente de turismo”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei que “aprova o regime de gestão contratualizada nos serviços da Administração Pública”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre Projecto de Lei que “aprova a Lei Quadro dos institutos públicos integrantes da administração do Estado”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei que “estabelece os princípios e as normas a que deverá obedecer a organização dos serviços da administração directa do Estado”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei que “estabelece as bases da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “regula o concurso

para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/2003 – “Provedor da Criança Acolhida”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia, parecer sobre a Proposta de Lei – “Orçamento de Estado para 2004” e a Proposta de Lei – “Grandes Opções do Plano para 2004”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Economia, relatório e parecer final sobre as Propostas de Plano e Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Classifica a Caldeira Velha como monumento natural regional”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime estatutário específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “classificação da paisagem protegida de interesse regional da cultura da vinha da ilha do Pico”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Relatório final da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo de 9 de Julho de 1998, de acordo com a Resolução nº 2/2001/A, de 19 de Janeiro.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Economia, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Presidente:** Muito obrigado, Srs. Secretários.

Está presente na Mesa, e irá ser distribuída aos Srs. Deputados, a listagem sobre correspondência de interesse para a Assembleia, tal como está previsto no âmbito do artigo 70º do nosso Regimento.

Passamos agora ao período destinado à emissão de votos.

Está presente na Mesa um Voto de Congratulação, apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses para apresentar este voto.

**Deputado Clélio Meneses** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

Há 20 anos atrás, o centro histórico de Angra do Heroísmo foi classificado como património mundial pela UNESCO.

No dia 7 de Dezembro de 1983, a organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura fez integrar na lista do património mundial o primeiro centro urbano português.

Menos de quatro anos depois do sismo que destruiu a Terceira e partes de São Jorge e da Graciosa, o Mundo reconhece a excelência da reconstrução de uma cidade e a importância civilizacional de Angra.

Pela primeira vez, com Angra do Heroísmo, se colocou Portugal à frente das questões patrimoniais.

Portugal surge, assim, na vanguarda europeia da promoção e apologia das ligações entre os Povos.

E é esta mensagem de contributo civilizacional que Angra deu ao Mundo que fica exaltada com a decisão de 7 de Dezembro de 1983.

Em 1980, estava a fundar-se a arquitectura institucional da autonomia, estava a promover-se a perspectiva regional do desenvolvimento das ilhas, estavam, em suma, a dar os primeiros passos os Açores do novo tempo.

A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo havia tomado posse em 31 de Dezembro de 1979.

É neste quadro que a dor da destruição de 1 de Janeiro de 1980 e do fim de muito daquilo de que gostávamos e com que nos identificávamos só poderia ser suplantada pela força das gentes, pela perseverança do Povo e pelo empenho e inteligência das autoridades.

Com a intervenção imediata das entidades públicas da época e com a vontade ferida dos açorianos, a autonomia venceu uma grande prova de fogo, saindo do sofrimento com o orgulho de reerguer casas, igrejas, edifícios públicos e associativos.

Foi custoso para todos, para quem tinha responsabilidades políticas, mas, sobretudo, para as populações sinistradas.

Foi um processo feito com rigor e firmeza, com os critérios apertados da reconstrução e com as dificuldades que naquele tempo se viviam.

Mas, como tudo na vida, o que mais custa melhor sabe.

O arrojo de muitos e muitos homens e mulheres e a sua vontade de reerguer respeitando as raízes, teve nalgumas personalidades a representação feliz de um desafio que se venceu mas não acabou ainda.

Álvaro Monjardino, Reis Leite, Jorge Forjaz, Maduro Dias, Baptista de Lima, com o empenho pessoal do então Presidente do Governo Regional dos Açores, Mota Amaral, e tantos outros envolveram-se num projecto de vida que resultou naquilo que muitos, cá dentro e lá fora, consideram motivo de orgulho nacional e referência singular na reconstrução de uma cidade.

É essencial que esta realidade não tenha apenas uma marca temporal, é decisivo para o Futuro que se quer para Angra do Heroísmo e para os Açores que a projecção da classificação do centro histórico da cidade se faça de forma convicta e incisiva, que a

aposta cultural e civilizacional ganha em 1983 seja acompanhada pela dimensão económica que se associa naturalmente à perspectiva de cultura deste tempo.

É essencial que se tenha uma atitude positiva sobre esta realidade impar nos Açores, no sentido de se perspectivar novos caminhos para as nossas potencialidades em vez de se promover uma postura meramente defensiva daquilo que já alcançamos.

Angra do Heroísmo ao ser classificada tendo em conta a sua importância como escala das rotas marítimas e o seu papel na aproximação das civilizações, evidencia que depois das naus e das especiarias volta a ser cidade do mundo com a decisão de 7 de Dezembro de 2003.

A riqueza da nossa Geografia e da nossa História é, assim, mundialmente consagrada na sequência da dor provocada pela nossa natureza vulcânica e sísmica e pela força das nossas gentes na recuperação daquilo que nos orgulha e identifica.

É, por tudo isto, importante que a Autonomia evoque esta data, pelo menos através do seu primeiro órgão, porque as nossas vitórias constituem o alento e são a garantia de que o nosso caminho vai sendo feito na medida em que conhecemos e reconhecemos a importância do nosso passado e vamos para além das fronteiras deste mar.

Horta, 9 de Dezembro de 2003

O Grupo Parlamentar do PSD, *Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego*”.

**Presidente:** Está aberta a discussão sobre este voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Oliveira.

**Deputado Francisco Oliveira (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Apenas para dizer que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista se associa a este Voto de Congratulação pela passagem do 20º aniversário da data da consagração de Angra como Património Mundial.

Entendemos que o esforço dos terceirenses, o esforço titânico levado a cabo por altura do sismo bem o merece e Angra, pelas suas características mundialmente reconhecidas, bem o mereceu e merece estar colocada no mundo na posição que hoje ocupa.

Sentimo-nos muito honrados em nos associarmos a este voto.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Muito rapidamente queria dizer que o Grupo Parlamentar do PCP se associa a este voto invocando o 20º aniversário da classificação de Angra como Cidade Património Mundial.

Mas, em nome do rigor, tenho que dizer mais duas palavras.

Em primeiro lugar, não é possível, através dum texto de um voto, procurar-se fazer-se uma apreciação e uma conclusão dum processo que foi extremamente difícil e complexo.

Quero dizer claramente que há passagens do texto que foi apresentado com as quais nós não nos identificamos em plenitude.

De qualquer modo, estamos principalmente ligados a esta ideia: foi de primordial importância que tendo sido Angra do Heroísmo devastada por um terramoto, tenha sido nessa sequência que todo um processo de classificação se desenvolveu, porque a assunção dessa pretensão foi, na altura, um motor apropriado para que a recuperação e a reconstrução de Angra fosse correcta.

Queria lembrar que esta pretensão da classificação, no tempo, teve o apoio unânime da sociedade açoriana.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não há mais inscrições, vamos passar à votação deste Voto de Congratulação.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer sentados.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Para a apresentação de um Voto de Pesar, tem a palavra a Sra. Deputado Andreia Cardoso.

**Deputada Andreia Cardoso (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

## “Voto de Pesar

Em 6 de Maio de 1921 nasce na freguesia de São Pedro de Angra, aquele que ficaria, na vida e na obra, conhecido apenas por Augusto Gomes.

Em 6 de Maio de 2002, a Câmara Municipal de Angra promove uma Sessão Cultural de homenagem a Augusto Gomes, por ocasião do lançamento da 5ª edição, de 3000 exemplares, do seu livro sobre a “Cozinha Tradicional da Ilha Terceira”, aproveitando a passagem do 81º aniversário do seu nascimento.

Em 21 de Novembro de 2003 morre, no Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo, o escritor e investigador terceirense Augusto Gomes, aos 82 anos de idade.

Três datas não bastam para resumir uma vida e, muito menos, uma obra.

Mas três datas podem ser suficientes para situar, no seu tempo e no seu meio, a figura singular de terceirense e de açoriano que foi Augusto Gomes.

Nas notas biográficas que costumam acompanhar as suas obras e que a sua morte recente voltou a trazer às páginas dos jornais, Augusto Gomes costuma ser apresentado como escritor, gastrónomo, investigador, contista; assíduo colaborador da imprensa escrita, da rádio e da televisão; homem de teatro, para o qual escreveu, ensaiou e representou; autor consagrado de múltiplas publicações especializadas na Culinária, na História e na Etnografia dos Açores.

Desta última faceta mais conhecida, todos recordam, além da já acima referida Cozinha Tradicional da Ilha Terceira e que chegou a ser “considerada pela crítica, uma das melhores, senão a melhor, monografia gastronómica publicada no nosso país e uma das melhores da Europa”, Cozinha Tradicional de São Miguel (1988), Cozinha Tradicional de Santa Maria (1998) O Peixe na Cozinha Açoriana e Outras Coisas Mais”(2001).

Mas tanto como o conhecimento especializado e o labor de investigação que estas e outras das suas publicações exemplificam, o que mais singularizou Augusto Gomes foi a sua capacidade e preocupação para captar a vida profunda e o sentido humano e

universal de lugares, tempos e figuras que perpassam pelas suas obras como “Filósofos da Rua”, verdadeiro repositório de tipos populares terceirenses (e que foi pensado a partir do título muito mais expressivo “Tipos e Gajos”), “A Alma da Nossa Gente”, “As Danças de Entrudo nos Açores”.

Três exemplos, breves mas expressivos, desta peculiaridade da obra do Augusto Gomes:

Ao falar da importância do Pão na alimentação do homem, não esquece outras dimensões mais profundas, traduzidas na quadra, que transcreve, do célebre improvisador terceirense, O Charrua:

No mundo, a maior riqueza

Para aquele que pensa bem:

É deitar o pão na mesa,

Daquele que o não tem.

É do seguinte modo que descreve a Praça Velha, em Angra:

“Tempos houve em que a Praça Velha reflectia a pasmaceira deste velho burgo ligado ao continente pelos velhos e ronceiros vapores de carreira. Aos domingos, a banda Regimental quebrava a monotonia do quotidiano, sem contudo afectar a pacatez que caracterizava a vivência insular. Um quiosque abastecia os cavalheiros de tabaco, as damas de refrescos, e a criançada de guloseimas. Choferes e engraxadores exerciam o seu mister, enquanto, dispersos pelos bancos, ociosos, passavam o tempo em amena cavaqueira. À noite, os vendedores de milho, favas, pevides e amendoins torrados. (...) Oh! Velha praça velha ! Coração da nossa terra... quantas gerações já viste passar através dos anos!”

Como introdução à culinária da Matança, em São Miguel, evoca o diálogo da Tia Bernarda, a dona da casa, que, limpando as lágrimas ao avental não esconde o seu pesar pela morte do porquinho:

“Vosoria que quere?! Veiu para nossa casa tão pequenino! Era um marrinsinho tão riquinho! Eu é que lo criei, como se fosse uma criancinha, pegava nele ao colo, e



nunca aquele bichinho me apoquentou! O senhor que quere!? Criei-lhe amezade!  
Que era mesmo como se fosse gente! Que Deus me perdoe!

Nosso senhor manda matar as alimárias para nossa sustentação, mas isto quando um bichinho é mesmo bum de dentro, custa a poderies. À senhor deitor! Quando lhe ia deitar farinha, inté parecia que se punha a rir pra mim!!!

Mas isto passa já! Pous é levá!”

É para este terceirense que tão certamente captou e exprimiu, em todos os seus livros, aquilo que deu o título a um dos que escreveu, a alma da nossa gente, que o Grupo Parlamentar do PS, nos termos regimentais aplicáveis, propõe a aprovação deste voto de Pesar.

Horta, 9 de Dezembro de 2003.

**Os Deputados Regionais**, *Andreia Cardoso, Francisco Barros, Paulo Messias, Francisco Oliveira e José Humberto Chaves*”.

**Presidente:** Está aberto o debate sobre este voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bento Barcelos.

**Deputado Bento Barcelos (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É com profundo respeito que o Grupo Parlamentar do PSD se associa a este Voto de Pesar pela falecimento do Sr. Augusto Gomes.

O Voto de Pesar apresentado espelha bem o calibre cultural deste terceirense e açoriano, natural de Angra do Heroísmo, que faleceu aos 82 anos.

Ao longo da sua vida profissional foi um militar da Força Aérea Portuguesa, mas naquilo que mais se distinguiu foi na sua obra cultural, como investigador e escritor, no âmbito da Antropologia e da Etnografia, dedicando especial atenção à culinária nos Açores, mas nunca deixando o conhecimento e o estudo sobre o Homem Açoriano nas suas artes, costumes e pensamento.

As obras “Filósofos da Rua” e “A Alma da Nossa Gente” bem espelham esse carisma, atenção e objectivo de estudar o Homem nessas várias facetas.

O Sr. Augusto Gomes é merecedor desta homenagem.

Tombou, mas deixa a sua obra, deixa o trabalho feito e uma memória importante na vida cultural dos Açores.

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O texto que a Sra. Deputada Andreia Cardoso aqui trouxe diz, de forma sentida, aquilo que é essencial dizer-se sobre a figura de Augusto Gomes.

Eu queria, em nome do Grupo Parlamentar do PCP, associar-me a este voto com a emoção própria de quem o conheceu, de quem privou com ele e de quem soube nesse convívio perceber o homem criativo, culto, profundamente livre que ele era.

O desaparecimento de Augusto Gomes é uma perda para a cultura açoriana e é com profundo pesar que temos hoje que frisar estas palavras nesta sala.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não há mais intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer sentados.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Para apresentação de um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Dr. Gustavo Fraga, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

“Voto de Pesar

**Faleceu no passado dia 15 de Novembro, o Prof. Doutor Gustavo de Fraga, que dedicou à Universidade dos Açores, desde a sua fundação até à aposentação, em 1990, os méritos de uma reconhecida competência científica, o elevado valor do seu perfil académico e o apurado sentido da ideia de universalidade, que o tornaram um inestimável artífice da criação e afirmação do ensino superior nos Açores.**

Natural da Fajãzinha, das Lajes das Flores, foi na ilha de S. Miguel que viveu a infância e a juventude, completando todos os seus estudos até à habilitação para o exercício do magistério primário. O propósito de prosseguir estudos não foi contrariado pelas dificuldades que se levantavam, na época, a muitos dos jovens açorianos, e Gustavo de Fraga embarcou para Lisboa, decidido a tirar um curso superior. Na capital exerceu a profissão de jornalista, fez grandes e duradoiras amizades, no meio cultural e artístico lisboeta, e frequentou o curso de Ciências Históricas e Filosóficas, que veio a concluir na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Entrou nesta Universidade como assistente de Filosofia e nela prestou provas de doutoramento, com uma notável dissertação, publicada na Imprensa da Universidade. Manteve-se sempre ligado à Universidade de Coimbra, tendo feito nela a carreira de professor universitário, até atingir a categoria de professor catedrático, em 1981.

No seu intenso percurso universitário contam-se vários anos de estadia e estudos em universidades da Alemanha, França, Bélgica, Espanha, onde, como Leitor de Português e bolsheiro do Instituto de Alta Cultura, frequentou diversos cursos e teve o privilégio de conviver, com muita proximidade, com os maiores expoentes do pensamento europeu, com destaque para Karl Jaspers, que o recebia em sua casa, em Basileia.

A par de numerosos ensaios que publicou sobre temas da fenomenologia, a partir de 1980, surgiu uma série de ensaios sobre Antero de Quental. O tema do Absoluto, de Deus e da transcendência, constituiu uma preocupação permanente na obra de Gustavo de Fraga e reaparece, com muita insistência e elevação, na poesia que ultimamente publicou, em edições muito restritas. O nome de Gustavo de Fraga é uma referência na cultura e na filosofia em Portugal e a sua obra encontra-se amplamente consignada na *Logos. Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, na *História do Pensamento Filosófico Português* e ainda em outras publicações.

Serviu a Universidade dos Açores como vogal da Comissão Instaladora, vice-reitor, vogal do Conselho Administrativo, presidente do Conselho Científico, reeleito cinco vezes, director do antigo Departamento de Formação de Professores, do Centro de Estudos Filosóficos do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais e da

série de Filosofia da revista Arquipélago. Cumulativamente, assegurou a leccionação de diversas cadeiras e seminários dos cursos de História e Filosofia, foi orientador de estágios pedagógicos e a ele se ficou a dever a criação do curso de História e Filosofia, via ensino, que formou muitos dos actuais professores destas áreas das escolas dos Açores.

Assim, nos termos regimentais, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida em sessão plenária, a 9 de Dezembro de 2003, delibera expressar o seu profundo pesar pelo falecimento do Professor Doutor Gustavo de Fraga.

Horta, Sala das Sessões, 9 de Dezembro de 2003

**Os Deputados Regionais,** *José Manuel Bolieiro, Costa Pereira e Joaquim Machado*”.

**Presidente:** Para intervir na discussão deste Voto de Pesar, tem a palavra a Sra. Deputada Gilberta Rocha.

**Deputada Gilberta Rocha (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este Voto de Pesar, apresentado pelo PSD que, de uma forma muito circunstanciada, apresenta o percurso do Prof. Doutor Gustavo de Fraga, salientando aquilo que ele tinha de muito forte que é a ideia de universidade como, aliás, aparece num texto produzido pelo Vice-Reitor, Professor Brandão da Luz que, colaborou de muito perto com o Prof. Gustavo de Fraga na universidade, num texto intitulado “in memória”.

Portanto, como disse no início, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este Voto de Pesar, reconhecendo no Prof. Doutor Gustavo de Fraga um papel relevante na fundação e na consolidação da Universidade dos Açores, que o Partido Socialista considera uma instituição fundamental para o desenvolvimento económico, social e cultural da nossa Região.

O perfil de cientista, como era reconhecido internacionalmente, do Prof. Doutor Gustavo Fraga é, como todos reconhecemos, importante, mas queria sublinhar o forte sentido que ele tinha da instituição universitária e em especial no caso da

Universidade dos Açores onde teve responsabilidades acrescidas no departamento de formação de professores no período inicial que, embora fosse um departamento com uma duração muito efémera, correspondia ao vector essencial para que foi criada a Universidade dos Açores.

O Prof. Doutor Gustavo Fraga teve responsabilidades acrescidas como Presidente do Conselho Científico, como Vice-Reitor e no Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais. Embora não tenha tido propriamente um cargo académico, foi um grande dinamizador da área que lhe era própria, a Filosofia, designadamente na revista “Arquipélago”, na criação da licenciatura em filosofia e também no Centro de Estudos Filosóficos.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PS apoia este Voto de Pesar.

**Presidente:** Muito obrigado, Sra. Deputada.

Para intervir no debate, tem a palavra a o Sr. Deputado Paulo Valadão.

**Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português associa-se a este Voto de Pesar pelo desaparecimento do Prof. Gustavo de Fraga.

Nascido na Ilha das Flores, filho e neto de professores do ensino primário, órfão de mãe, muito cedo, ainda em criança, o seu pai enviou-o para S. Miguel onde continuou os seus estudos e onde acabaria por viver muitos anos e falecer.

Foi uma pessoa que se dedicou por inteiro às suas universidades, primeiro a Universidade de Coimbra, depois várias universidades da Europa onde foi conhecido e reconhecido pelo seu saber e pela sua sede de análise científica das questões. Acabaria por ser uma dos impulsionadores, como já foi referido, da Universidade dos Açores, onde trabalhou arduamente durante muitos anos.

Pensamos que este voto é-lhe merecido e por isso votaremos favoravelmente.

**Presidente:** Muito obrigado, Sr. Deputado.

Passamos agora à votação deste Voto de Pesar.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer sentados.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Para a apresentação de um voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Silvano Neves Pereira, tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

**Deputado José San-Bento (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Silvano Neves Pereira deixou-nos. Deputado à Assembleia Legislativa Regional dos Açores no período de 1976 a 1980, mas também profissional competente, dedicado e homem com uma forte participação cívica e política em tempos difíceis, quando preponderava o silêncio e o conformismo e rareava a coragem, tudo fez de uma forma discreta mas eficaz em prol do povo da sua terra e em especial da cidade de Ponta Delgada.

Como médico teve um papel relevante no combate à tuberculose na ilha de S. Miguel, uma das ilhas onde esta doença atingiu níveis mais alarmantes, fruto da enorme pobreza que então grassava por uma parte significativa da sua população. Profissional sensível aos problemas dos seus concidadãos, em especial dos mais desfavorecidos, em termos económicos e sociais, a sociedade micaelense deve-lhe o reconhecimento da obra realizada neste domínio.

Mas a defesa do seu povo, a dedicação ao outro e o sentido de cidadania do Dr. Silvano Neves Pereira apresenta também outros contornos, o da clara e inequívoca oposição a um regime serôdio e injusto que soube combater. Mas também o da adesão aos ideais socialistas, fazendo parte do núcleo inicial do Partido Socialista na Região, representando dignamente a população de S. Miguel como deputado por esta ilha na primeira legislatura.

É com reconhecimento que os deputados do Partido Socialista à Assembleia Legislativa Regional dos Açores prestam homenagem ao antigo membro desta Assembleia Dr. Silvano Neves Pereira e, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, propõem um Voto de Pesar pelo seu falecimento.

Horta, Sala das Sessões, 9 de Dezembro de 2003

**Os Deputados Regionais do Partido Socialista, Francisco Sousa, José San-Bento, Hernâni Jorge e Andreia Cardoso”.**

**Presidente:** Para intervir no debate, tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Arruda.

**Deputado Manuel Arruda (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata associa-se ao Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Silvano Neves Pereira, proposto pelo Partido Socialista.

O Dr. Silvano Neves Pereira foi ao longo da sua vida uma pessoa interessada no progresso e no desenvolvimento da sua terra.

Desenvolveu um importante trabalho no combate à tuberculose na Ilha de S. Miguel, quando os meios eram bem diferentes dos actuais.

Homem sóbrio e de inquestionável cultura democrática, é merecedor do nosso respeito e admiração.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PCP associa-se ao voto proposto em memória do Dr. Silvano Neves Pereira, que foi deputado na I Legislatura e que ao longo da sua vida se afirmou como um cidadão esclarecido, lutador, interveniente, nomeadamente no exercício da sua profissão, nas condições em que durante a maior parte dela a teve que exercer.

O Dr. Silvano Neves Pereira pertence a uma geração de médicos que funcionaram, tendo que pôr o seu próprio voluntarismo e o seu sentido de serviço acima de muitas outras considerações.

Como deputado de um partido da oposição no início da autonomia, cumpriu com rigor e empenho o papel ao qual se propôs e que se inseria numa perspectiva profundamente democrática, que animava o seu pensamento, como já foi afirmado.

O Grupo Parlamentar do PCP associa-se de forma muito firme e convicta a este Voto de Pesar proposto pelo Partido Socialista.

**Presidente:** Muito obrigado, Sr. Deputado.

Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Pesar, fazem o favor de permanecer sentados.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Terminada a votação dos votos presentes na Mesa, damos início ao período de tratamento de assuntos políticos relevantes para a Região.

Queria apenas chamar a atenção dos Srs. Deputados que, nos termos do novo Regimento, este período rege-se por tempos globais que são os seguintes:

PCP – 10 minutos

PP – 10 minutos

PSD - 38 minutos

PS – 62 minutos

Governo – 20 minutos

Solicitava também à bancada do Partido Socialista que fizesse substituir na Mesa o Sr. Deputado António Loura, que está inscrito para uma intervenção.

*(Neste momento o Sr. Secretário foi substituído na Mesa pelo Sr. Deputado Francisco Barros).*

Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado António Loura.

**Deputado António Loura (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional visitou a Ilha de Santa Maria nos dias 5,6 e 7 de Novembro passado, cumprindo assim o determinado na Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**Da reunião do Governo com o Conselho de Ilha, verifica-se que as preocupações e anseios transmitidos ao Governo Regional tiveram boa aceitação e encontraram vontade de resolução para as questões colocadas.**

Como a permanência do Governo Regional foi mais prolongada, permitiu desde logo, um maior número de audiências com diversos representantes da sociedade



mariense, chegando-se à resolução de questões e problemas, permitindo ainda ao Governo Regional visitar obras em curso na Ilha, da sua responsabilidade.

As obras nesta altura correm a bom ritmo e dentro dos prazos estipulados, como sendo: a construção do cais de atracção de férries e gare marítima de passageiros; a construção do lar de idosos da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto; o abastecimento de água à lavoura; a requalificação ambiental das zonas envolventes do aeroporto de Santa Maria; bem como a conclusão das obras do Porto dos Anjos.

Isto são obras da maior importância, estruturantes, para a Ilha, e muitas outras estão a decorrer, como sendo, por exemplo. a rotunda das Quatro Canadas e as obras na estrada de Vila do Porto, que em muito contribuirão para o ordenamento do trânsito automóvel.

Quanto à construção do Matadouro de Santa Maria, obra há muito reivindicada pela lavoura mariense, não foi esquecida e ainda esta semana serão abertas as propostas, na sequência da abertura do concurso público internacional.

Decorridos que forem os prazos legalmente instituídos, é de prever que as obras tenham início logo a seguir.

Com isto, estou certo que o balanço que o Governo Regional faz da sua visita é positivo uma vez que os compromissos assumidos têm tradução prática e estão à visita de todos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No que respeita ao Comunicado do Conselho do Governo, gostaria de destacar os seguintes compromissos:

- instruir o IROA para iniciar os procedimentos necessários para abertura de um furo para reforço do abastecimento de água à lavoura;
- lançar o concurso público e iniciar a obra de construção do edifício da Casa do Povo de Santa Bárbara (2ª fase);
- transferir para o edifício da Zona Franca de Santa Maria, após as devidas adaptações, o Centro de Actividades Ocupacionais da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto;

- Proceder à realização do concurso público para realização de obras de protecção da orla costeira de S. Lourenço;
- Prosseguir as acções necessárias à conclusão do processo de requalificação ambiental da Ilha de Santa Maria, na sequência do arranque do PAGIR (Plano de Acção e Gestão Integrada de Resíduos) e aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que visa classificar como Monumento Natural Regional a Pedreira do Campo.

Estas foram as decisões que no nosso entender maior significado terão, porque dão resposta a compromissos assumidos, credibilizam investimentos a decorrer, valorizam e respeitam os nossos concidadãos deficientes e reforçam as preocupações deste Governo na área do Ambiente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Hoje vivemos em Santa Maria um período de confiança e esperança no futuro. Temos a noção clara das nossas insuficiências e dificuldades, sabemos que temos um longo caminho a percorrer, mas estamos confiantes no futuro, porque temos potencialidades humanas e naturais.

Pena é que nem todos acreditam que assim é.

É ver o PSD criticar quando se dá cumprimento às promessas eleitorais e criticar também quando decidimos iniciar outras, dizendo que a obra não tem prioridade.

Assim não vamos longe.

Por outro lado, nós sabemos o que queremos e estamos confiantes que o que foi prometido em tempo de eleições e ao nível das grandes obras estruturantes será cumprido.

Este Governo da responsabilidade do Partido Socialista tem obra feita em Santa Maria e está à vista de todos aqueles que querem ver.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Para esclarecimentos, estão inscritos os Srs. Deputados Sérgio Ferreira e José Humberto Chaves.

Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ferreira.

**Deputado Sérgio Ferreira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado António Loura, o PSD não critica o facto do Governo fazer obra, antes pelo contrário congratula-se com isso.

O que o PSD critica e não pode deixar de criticar é que as obras que o Governo está a fazer neste momento são as obras que prometeu em 1996.

**Presidente:** Peço desculpa por o interromper, mas uma vez que estamos no início da utilização do novo Regimento, queria chamar a atenção dos Srs. Deputados de que devem inicialmente indicar a matéria sobre a qual fazem o pedido de esclarecimento.

**O Orador:** Peço perdão. É só para dar um esclarecimento, uma vez que falaram da posição do PSD.

O que o PSD critica é o facto do Governo não ter feito rigorosamente nada durante 6 anos e não podemos estar agora todos muito felizes, porque ao fim de 6 anos o Governo resolveu fazer duas ou três obras em Santa Maria que estavam prometidas desde 1996.

Era só isto.

**Presidente:** Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Loura.

**Deputado António Loura (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Efectivamente reconhecemos que houve alguns atrasos em relação às obras que estão a decorrer em Santa Maria, mas não deixamos de cumprir, mesmo com esses atrasos.

Também não é verdade quando diz que não se fez nada em Santa Maria. Fez-se obras em Santa Maria.

Agora aquelas obras que são relevantes e estruturantes para a nossa ilha, se calhar, essas é que têm retardado e têm sido atrasadas, mas aos poucos elas estão no terreno e estou convencido, como disse na minha intervenção, que até ao final desta legislatura vamos ter essas obras concluídas.

Obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições para pedidos de esclarecimento, dou a palavra, para uma intervenção, ao Sr. Deputado Paulo Messias.

**Deputado Paulo Messias (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Protecção Civil é a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica e de atenuar os seus efeitos e socorrer pessoas em perigos, quando aquelas situações ocorram.

A Protecção Civil tem por isso que constituir uma das funções prioritárias não só das autoridades, funcionários e agentes do Estado a nível municipal, regional e nacional, como também de todos os cidadãos e empresas, a fim de responder às necessidades de actuação eficaz, oportuna e coordenadora, de todos os intervenientes nas operações de protecção civil.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Após o sismo de 1980 e devido à inexistência de um serviço coordenador em situações de crise, decidiu o Governo Regional criar o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores. O Decreto Regional nº 28/80/A de 20 de Setembro criou o Serviço Regional de Protecção Civil, decreto esse que foi mais tarde revogado com a aprovação do Decreto Regional nº21/81/A de 13 de Março

Este serviço tinha como missão, além da coordenação, manter o contacto permanente com todas as ilhas, por esse facto é implementado um centro coordenador via rádio cujo indicativo é “Estação Açor”. Com o passar do tempo veio a verificar-se que a rede não era eficiente, não dando uma resposta adequada às necessidades.

Tendo em conta que as comunicações fiáveis são de uma importância vital para uma resposta rápida, em caso de catástrofe, o Governo Regional em 1999 resolveu investir mais de 1 000 000 de contos numa nova rede de telecomunicações. Rede essa que permite que a Estação Açor tenha um contacto com todas as ilhas, nomeadamente com todas as Corporações de Bombeiros da Região, Centros de Saúde, Hospitais, Câmaras e Comandos da PSP. Permite que se possa fazer

interligações das várias redes, quer entre si quer com a rede telefónica; possui um sistema central de gestão e telemanutenção na sede em Angra do Heroísmo e um sistema de gestão e telemanutenção de segurança descentralizado no quartel dos Bombeiros Voluntários em Ponta Delgada, é servida ainda por um sistema de gravação de todas as comunicações.

Sabendo-se como se sabe, que vivemos numa Região propícia a catástrofes, onde os sismos e as tempestades são frequentes; sabendo-se como se sabe, que os sismos são das catástrofes mais devastadoras, e que o estado avançado da ciência não corresponde ainda ao desejo de se prever, quando e onde os sismos vão acontecer; tendo consciência de que durante o curto intervalo de tempo que dura um sismo, cada pessoa terá que reagir por si, pois não haverá tempo para receber auxílio externo imediato, assim as medidas que cada cidadão adoptar poderão ditar a sua sobrevivência.

A actuação individual tem por isso um papel relevante e indispensável na segurança própria, na do grupo em que se integra, na família e na da colectividade.

Assim, quanto maior for o conhecimento dos cidadãos em relação ao sistema de protecção civil, aos riscos inerentes ao espaço em que vivem e à vulnerabilidade desse lugar, maior será a capacidade para colaborarem, na sua própria protecção e segurança, na daqueles que os rodeiam e na dos seus haveres, quer seja na prevenção, quer seja na acção rápida de socorro, em caso de catástrofe.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Educar para a Segurança deve ser um processo de consciencialização, da necessidade de cada um de nós adquirir conhecimentos e um sentido de participação que nos leve, individual e colectivamente, a ajudar a resolver os problemas actuais e impedir que os mesmos se repitam no futuro. As medidas de prevenção constituem a chave da segurança e são muitas vezes simples regras de bom senso.

Por isso, a formação e a informação são prioridades do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores que implementou, um projecto pioneiro no País, que consiste, em cursos básicos de Protecção Civil e Primeiros Socorros, a grupos de pessoas por freguesia, que passarão a funcionar como núcleo responsável pela segurança local. Conhecendo-se como tomar as primeiras providências e, em

caso de necessidade, saberem como e quem contactar, numa tentativa continuada de evitar a ocorrência de desastres ou catástrofes ou de minimizar os seus efeitos destruidores.

Da implementação deste projecto, nasceu o primeiro plano de emergência, a nível de freguesia, mais concretamente a freguesia da Serreta na ilha Terceira, que é inovador a nível Regional e Nacional, plano esse que foi homologado pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e apresentado ao publico em Agosto último.

Em Março de 2002 deu-se início ao “Curso de Protecção Civil e Primeiros Socorros”, destinados a Docentes, a Auxiliares de Acção Educativa, a funcionários das Casas do Povo e Juntas de Freguesia, curso esse que continua este ano e prosseguirá em 2004.

Iniciou-se o Projecto “O Idoso em Segurança”, uma acção de informação e sensibilização sobre atitudes e comportamentos preventivos junto de uma camada da população que, regra geral, tem uma capacidade de actuação limitada. Este projecto destina-se assim, a uma faixa etária onde as situações económicas são mais deficitárias, a saúde precária e o isolamento social e familiar maiores. A primeira fase abrangeu cerca de 3500 idosos distribuídos pelos vários centros de convívio existentes na nossa Região. Estando programada a sua continuação.

Implementou-se o programa “Crianças em Segurança”, projecto desenvolvido em colaboração com as Câmaras Municipais, que terminou em Novembro de 2001, depois de ter passado por todos os concelhos da Região à excepção das Lajes do Pico, abrangendo cerca de 20 000 alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos. Este projecto encontra-se em fase de remodelação e voltará a ser apresentado às Escolas a partir deste ano.

Para o próximo ano estão ainda agendados cursos de “Protecção Civil e Segurança Contra Incêndios” para técnicos das Câmaras Municipais e Delegados de Protecção Civil de todos os concelhos da Região.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Se os sismos ainda não se conseguem prever quando e onde acontecem, o avanço da ciência já consegue prever quando se aproximam as tempestades. Os vendavais, as

grandes chuvadas, as tempestades no mar já se conseguem prever e minimizar os seus efeitos.

As inundações podem ser prevenidas, se o curso das águas estiver desimpedido evitar-se-á muitas catástrofes. Nesse sentido é de realçar o investimento que a Secretaria Regional do Ambiente tem vindo a fazer em protocolos realizados com as Juntas de Freguesia para a limpeza das ribeiras, no entanto é necessário, que esses serviços sejam acompanhados pelos técnicos da mesma Secretaria, para que o trabalho seja efectuado em condições, para em caso de catástrofe não sejam as Juntas de Freguesia responsabilizados por serviços mal executados, em virtude de não terem os conhecimentos necessários.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Os Planos Municipais de Emergência são de primordial importância, para cada um dos nossos concelhos, e são-no porque equacionam, os riscos existentes, e as estratégias de actuação no terreno que permitam minimizar o impacto de eventuais catástrofes e em alguns casos evitar que aconteçam.

Desde 1997 que as Câmaras têm vindo a elaborar os Planos Municipais de Emergência. Infelizmente nem todos os nossos concelhos tem estado despertos para esta necessidade, contudo a maioria já tem os seus planos aprovados.

Os planos existem! A formação tem sido feita! Os desdobráveis de campanhas temáticas (Sismos, Incêndios, Erupções Vulcânicas e Tempestades), são distribuídos pela população. Parece que tudo está bem ou pelo menos no bom caminho. Mas será que está? Os planos municipais são testados com frequência? Todas as nossas escolas têm os seus planos de emergência, e testam-nos todos os anos? Todos os anos entram novos alunos para as escolas e é necessário saberem todos como agir em caso de catástrofes. Os serviços públicos sejam eles municipais, regionais ou nacionais têm todos os seus planos de emergência preparados? Esses planos são testados?

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Falar de Protecção Civil sem falar dos Bombeiros Voluntários, é uma injustiça, por isso não gostaria de terminar esta minha intervenção sem lembrar o trabalho

extraordinário que os nosso Bombeiros Voluntários, seus Comandos e Direcções, dispensam à população dos Açores.

Em detrimento das suas famílias e do seu tempo livre estão sempre prontos a socorrer e a assistir as pessoas em perigo.

Ser Bombeiro é ser solidário. O Bombeiro é o símbolo mais perfeito da solidariedade, porque possui a mística dos votados às causas nobres.

Porque se esfarrapa, altruisticamente, na preservação e recuperação dos bens individuais e comunitários.

Porque apaga as chamas que devoram bens e haveres e, simultaneamente, suaviza as chamas da alma marcada de angústias e desesperos.

Termino, lembrando que na Protecção Civil o esforço prioritário deverá ser exercido na tentativa, sempre continuada, de evitar a ocorrência de desastres ou catástrofes ou de minimizar os seus efeitos destruidores. Que é da responsabilidade de todos nós, e que se “os cidadãos não cooperarem no plano individual e no plano colectivo” a Protecção Civil nunca será eficiente.

Disse

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para prestar esclarecimentos.

*(Pausa)*

Uma vez que não há inscrições, dou a palavra ao Sr. Deputado Lizuarte Machado para uma intervenção.

**Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Conselho do Governo Regional, na sua reunião do passado dia 11 de Setembro, aprovou uma Resolução que autoriza o lançamento do concurso público internacional com vista à adjudicação da empreitada de “Protecção da Orla Costeira



da Vila das Lajes do Pico” pelo valor base de 8,5 milhões de euros (1,7 milhões de contos).

A obra, com um prazo de execução estimado em 24 meses, compreende a construção de um quebra-mar destacado, com uma extensão de 400 metros, constituído por um prisma clássico de enrocamentos revestido com blocos de betão pré-fabricados de 100 KN (10 toneladas) e 300 KN (30 toneladas). O quebra-mar, que distará da actual entrada da bacia portuária cerca de 150 metros, será implantado sobre as formações rochosas que ladeiam o actual acesso ao porto, implicando a execução de novo canal de entrada, o que proporcionará uma mais fácil e segura acessibilidade ao porto da vila das Lajes do Pico.

Trata-se de obra com uma dimensão considerável e onde irão ser aplicados mais de quatro mil blocos de betão pré-fabricados, implicando ainda um volume de dragagens que rondará os 18 mil metros cúbicos, enquanto o volume de enrocamentos a depositar, de diversos calibres, ascenderá aos 50 mil metros cúbicos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A vila das Lajes do Pico, desde sempre e com alguma frequência, tem sido assolada por tempestades que provocam a inundação da zona litoral, especialmente quando os ventos sopram com uma intensidade considerável do quadrante Oeste. Estes fenómenos resultam não só das condições climáticas mas também das características morfológicas dos fundos marinhos, originando a sobre-elevação do nível da água, causando galgamentos e consequentes inundações.

Os temporais dos meses de Fevereiro de 1985 e de 1986 espalharam prejuízos e preocupação entre a população da Vila das Lajes do Pico e lançaram uma intensa discussão ao longo destes quase 20 anos.

Na altura os responsáveis municipais alertaram o Governo Regional para a necessidade de ser repensada a protecção costeira daquela Vila, tendo recebido do Governo a resposta de que tal não era considerado um investimento prioritário.

Nova maresia de Oeste abateu-se, pelo terceiro ano consecutivo, sobre a Vila Baleeira, em Fevereiro de 1987, repetindo-se os prejuízos materiais e aumentando as preocupações dos lajenses. Consequentemente, no início do mês de Março desse

ano, a Câmara Municipal solicitou ao Presidente do Governo Regional que ordenasse a elaboração urgente de um estudo para a defesa da Vila das Lajes.

Na altura, e perante a passividade do Governo Regional, a Câmara Municipal contactou o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) com vista à realização de um estudo onde fossem analisadas as causas da entrada do mar na Vila em ocasiões de temporal e definidas soluções-tipo que a impedissem. Igualmente providenciou a obtenção da necessária informação sobre a morfologia dos fundos, mais detalhada e actualizada do que a contida nos levantamentos que se conheciam, solicitando ao Ministro da República para os Açores, em Junho de 1987, a vinda ao Pico, de um navio hidrográfico da Armada para proceder à confirmação das cotas constantes no Plano Hidrográfico da Baía das Lajes do Pico, cujos últimos levantamentos tinham sido efectuados em 1963. Trabalhos esses que foram efectuados em Julho de 1988, pelo NRP “Auriga”.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em Abril de 1989 a autarquia das Lajes do Pico, em posse dos elementos supra referidos, solicitou ao Secretário Regional da Economia e Transportes que fosse ordenada a realização de um estudo prévio da defesa da Vila.

Um ano depois, em Abril de 1990, a Direcção Regional dos Transportes e Comunicações encetou um processo de consulta a três empresas especializadas para a apresentação de propostas que permitissem a elaboração de um estudo tendo em vista a Protecção da Orla Costeira da Vila das Lajes.

*Apreciadas as propostas apresentadas pelas empresas consultadas, a Direcção Regional dos Transportes e Comunicações escolheu a proposta da Hidrotécnica Portuguesa (HP), adjudicando o estudo a esta empresa em Julho de 1990.*

Em Junho de 1991, a HP terminou a 1.<sup>a</sup> fase do estudo que tinha por objecto a caracterização das condições que conduzem à ocorrência de galgamentos ao longo da orla costeira adjacente à zona urbana das Lajes, num trecho com uma extensão de cerca de um quilómetro, quando se registam fortes temporais, e o estudo de soluções que poderiam ser adoptadas para a resolução do problema. Em Novembro de 1991 a

Direcção Regional dos Transportes e Comunicações recebeu o estudo que apresentava duas hipóteses cujos custos variavam entre os 113.000 contos (alteamento e consolidação das actuais muralhas) e os 970.000 contos (construção de quebra-mar em quatro zonas da baía e ainda um aterro com construção de muralha na zona da Maré).

Os trabalhos inerentes aos ensaios no âmbito do Estudo da Protecção da Orla Costeira da Vila das Lajes do Pico, da responsabilidade do Núcleo de Portos e Praias do Departamento de Hidráulica do LNEC, só vieram a decorrer nos anos de 1995 e 1996, cujos resultados foram relatados em Setembro de 1995 (primeiro relatório, referente à construção do modelo reduzido e reprodução das condições de inundação da Vila), em Novembro de 1995 (segundo relatório, sobre a eficácia das obras projectadas) e em Novembro de 1996 (terceiro relatório, sobre eficácia das obras seleccionadas).

As obras, referenciadas na 1.<sup>a</sup> fase do estudo da Hidrotécnica Portuguesa e nos relatórios dos ensaios do LNEC serviram de base a um processo de avaliação de impacte ambiental (AIA) encetado pelo Governo Regional no segundo semestre de 1997 e que conduziu à adjudicação do estudo de impacte ambiental (EIA) à empresa Impacte, tendo o respectivo contrato sido assinado, em cerimónia pública, nas Lajes do Pico, em Julho de 1998.

A versão preliminar do relatório final do estudo de impacte data de Março de 1999, e foi submetida a análise da comissão de acompanhamento cuja apreciação consta do respectivo relatório de Setembro desse ano, comunicado à empresa adjudicatária que concluiu o relatório final em Março de 2000.

Num parágrafo curto mas elucidativo, as conclusões do estudo de impacte ambiental terminam afirmando que “deveriam estudar-se alternativas que conciliem de forma mais harmoniosa e, sobretudo, com maior garantia de eficácia, os interesses sócio-económicos e ambientais que estão em jogo”.

Confrontado com este facto, o Governo Regional iniciou, então, um processo sério em busca de verdadeiras alternativas, capazes de conciliar a protecção da vila com o

desenvolvimento das infra-estruturas portuárias, numa perspectiva de progresso económico.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em Fevereiro de 2001, o Secretário Regional do Ambiente ordenou a constituição de uma equipa técnica incumbida de procurar “uma solução mais adequada” para a protecção a implementar no litoral da vila das Lajes.

Este novo projecto, apesar de todas as críticas de que foi alvo a inversão do processo corajosamente assumida por nós próprios e pelo Partido Socialista na campanha eleitoral de 2000, é hoje aplaudido por todos que o reconhecem como a melhor solução para o ordenamento e protecção da orla costeira da Vila das Lajes.

É, pois, com orgulho e enorme satisfação que, a par da resolução de mais um problema que se arrastou durante séculos penalizando profundamente aquela população, cumprimos também mais um compromisso eleitoral, na certeza de que estamos a contribuir, de forma decisiva, para o efectivo progresso e desenvolvimento do Pico, quebrando com alguns mitos e desmascarando aqueles que, com o seu pensamento caduco, teimam em amarrar a ilha ao seu próprio atraso. Disse!

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Vou usar da palavra essencialmente para prestar um esclarecimento.

Trata-se de uma matéria importantíssima, bastas vezes trazida a esta Casa e relatada, quer em diversos órgãos de comunicação social, quer nos mais diversos sítios.

Quero registar o facto desta questão, trazida aqui pelo Deputado Lizuarte Machado, não ter merecido ou não mereça nenhuma nota por parte da oposição, no momento

em que o processo de anúncio do concurso da obra já seguiu para o Jornal Oficial das Comunidades.

É o sinal claro de que mais um problema grave e complicado com que se debatia esta Região, com que se debatia a ilha do Pico e muito concretamente a Vila das Lajes do Pico, está em vias de ser resolvido, está em vias de ser ultrapassado e o Plano de 2004, cujo debate vamos iniciar de seguida, prevê uma verba de 525 mil euros, correspondente à componente regional do financiamento da obra que será candidatada no âmbito do FEDER, obra que será executada pela Administração dos Portos do Triângulo e Ilhas do Ocidente, enquanto autoridade portuária que tutela o porto das Lajes do Pico.

Este silêncio da oposição, em relação a esta questão, é mais uma vez a prova de que os problemas dos Açores, neste caso concreto, um problema do Pico, começam a encontrar solução com os governos do Partido Socialista.

**Deputado Nuno Amaral (PS):** *Muito bem!*

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Srs. Deputados, não há mais inscrições na Mesa para intervenções de interesse político relevante.

Os tempos globais utilizados foram os seguintes: o PS 31 minutos, o PSD 10 minutos, o PCP 4 minutos e o PP zero minutos.

Posto isto, vamos interromper os nossos trabalhos e recomeçaremos pelas 18,00 horas, com a abertura da discussão do Plano e Orçamento da Região para 2004.

*(Eram 16 horas e 30 minutos)*

*(Neste momento o Sr. Presidente da Assembleia ocupa o seu lugar na Mesa)*

**Presidente:** Muito boa tarde, Srs. Deputados.

Conforme foi combinado na Conferência de Líderes, vamos dar início à discussão das **Propostas de Decreto Legislativo Regional relativas ao Plano e Orçamento da Região para 2004.**

Gostaria de informar a Câmara dos tempos disponíveis para a discussão destes diplomas e são os seguintes:

- Partido Socialista 3 horas e 45 minutos
- Partido Social Democrata 2 horas e 37 minutos
- Partido Popular 45 minutos
- Partido Comunista Português 45 minutos
- Governo 3 horas e 45 minutos

Para as declarações finais os tempos são os seguintes:

- Partido Socialista 20 minutos
- Partido Social Democrata 15 minutos
- Partido Popular 10 minutos
- Partido Comunista Português 10 minutos
- Governo 20 minutos

Posto isto, dou a palavra ao Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento para abrir o debate e fazer a apresentação.

**Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento** (*Roberto Amaral*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo:

O Orçamento e o Plano da Região Autónoma dos Açores para o próximo ano de 2004 irão ser executados num enquadramento internacional e nacional que comporta graus de incerteza muito elevados, a maioria deles a apontar para situações de dificuldade, na sequência, aliás, do que já actualmente sucede.

No corrente ano de 2003 a maioria dos indicadores económicos publicados apontam para resultados pouco favoráveis, com quedas na actividade produtiva, deterioração do mercado de trabalho e redução do comércio internacional.

A única excepção de relevo foram os E.U.A. que, no 3º trimestre deste ano, registou um crescimento económico de 7,2%, crescimento este, porém, que apresenta um elevado grau de probabilidade de não ser sustentável dado, fundamentalmente,

alguns desequilíbrios existentes na sua economia, nomeadamente a nível orçamental e das contas externas (B.T.C.), ambos com défices previstos superiores a 5%.

Estando a economia da generalidade dos países ocidentais muito dependente do que se passa com a economia dos E.U.A. não será indiferente para a sua evolução a forma, o momento e a intensidade com que os E.U.A. vierem a corrigir estes desequilíbrios, sendo certo que eles não são sustentáveis a prazo e que a sua correcção implicará, com toda a certeza, uma forte desvalorização do dólar e/ou menores taxas de crescimento económico.

Na área do Euro o abrandamento da actividade económica foi mais acentuado do que o previsto, tendo mesmo alguns países entrado em recessão técnica, como foi o caso de Portugal, Alemanha, Itália e Holanda. No conjunto da área do Euro, as taxas de variação homóloga do PIB nos três primeiros trimestres do ano foram de, respectivamente, 0,7%; 0,2% e 0,3%, não sendo, portanto, ainda muito claros os sinais de retoma do crescimento económico.

É, no entanto, de esperar que em 2004 a economia venha a acelerar um pouco o seu ritmo de crescimento, muito embora ainda abaixo do seu nível de desenvolvimento potencial. Para isso não será indiferente a política orçamental que vier a ser seguida pelos diferentes países, pelo que será de acompanhar com atenção a recente polémica surgida pelo incumprimento do Pacto de Estabilidade e Crescimento por parte da Alemanha e França e que poderá, inclusivamente, levar à sua reformulação, com as necessárias consequências a estenderem-se a todos os Estados Membros da União Europeia.

Uma coisa parece já adquirida: - o P.E.C. irá ser reformulado. Oxalá o seja no sentido de os objectivos e metas a prosseguir serem orientados mais para o Crescimento (que nem sempre é sinónimo de Estabilidade) e tendo em consideração um período de tempo plurianual, de três ou quatro anos e não de apenas um, como agora sucede.

Quanto ao enquadramento nacional, o Orçamento de Estado para 2004 irá ser executado num quadro em que se perspectiva que a economia nacional inicie um processo de retoma em ritmo inferior ao da média europeia. No corrente ano de 2003

perspectiva-se uma taxa de crescimento negativa de cerca de  $-1\%$  do P.I.B. devendo o défice do Orçamento de Estado, sem receitas extraordinárias, ultrapassar os  $5\%$  do P.I.B..

Para 2004, a taxa de crescimento esperada para o P.I.B. deverá situar-se num intervalo entre  $0,5\%$  e  $1,5\%$ , crescimento este baseado, fundamentalmente, num crescimento de exportações superior ao das importações e num consumo e investimento privados superiores aos do sector público em que se perspectiva mesmo um consumo negativo, consequência directa das restrições orçamentais já aprovadas pela Assembleia da República.

O défice previsto no Orçamento de Estado para 2004 é de  $2,8\%$  do P.I.B., valor que é já superior em  $0,9\%$  ao constante do Programa de Estabilidade e Crescimento apresentado à Comissão Europeia no final do ano passado.

Este défice, que pode ser considerado como optimista e que para ser alcançado será, certamente, com o recurso a um volume significativo de receitas extraordinárias, expressa bem as dificuldades financeiras com que o país se irá confrontar no próximo ano e que não deixarão, também, de se fazer sentir na execução do Orçamento da Região, desde logo com a renovada imposição de um endividamento zero pelo segundo ano consecutivo.

Na realidade, as características da economia açoriana tornam difícil a concepção de um modelo de desenvolvimento e crescimento económico auto-sustentado, se baseado apenas em recursos gerados internamente. Haverá sempre, pelo menos num horizonte temporal de médio/longo prazo, que recorrer a recursos externos, quer sejam os provenientes de transferências do Orçamento de Estado quer sejam os provenientes da União Europeia (fundos comunitários), quer sejam os provenientes de empréstimos.

No que se refere às transferências do Orçamento de Estado, contamos com o montante global de 231,1 M.€. dos quais 205,1 M.€. respeitam a transferências a efectuar nos termos do artº 30º e 31º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, (calculadas na base de um crescimento da despesa pública corrente do Orçamento de Estado para 2004, de  $3,38\%$ ), 6 M. €. respeitantes a bonificações de juros de créditos à habitação, (que são da responsabilidade do Governo da República), e, ainda, 20 M.



€. respeitantes ao compromisso assumido pelo Governo da República em financiar, até 2006, em 60%, os custos da reconstrução das habitações afectadas pelo sismo de 1998.

Quanto às transferências da União Europeia, elas têm o seu quadro de utilização perfeitamente definido até 2006, importando apenas assegurar o indispensável auto-financiamento regional para que todos os fundos comunitários sejam integralmente utilizados. O seu valor para 2004 está estimado em 45 M. €..

Na impossibilidade de recurso ao endividamento, mais uma vez imposta pelo Governo da República, a comparticipação regional para co-financiamento do investimento financiado com fundos comunitários terá de ser feita, exclusivamente, com receitas próprias da Região e com verbas provenientes de transferências do Orçamento de Estado, o que, desde logo, impõe um enorme esforço de contenção da despesa, nomeadamente de funcionamento.

Esta impossibilidade da Região recorrer a novos empréstimos para financiar o seu Plano de Investimentos é, pois, um factor agravante das condicionantes e restrições com que o Orçamento da Região Autónoma dos Açores foi elaborado e irá ser executado, constituindo, só por si, uma contribuição dos Açores para a resolução e superação da crise financeira com que o nosso país se debate.

Seria desejável, porém, em nosso entendimento, aliviar um pouco esta restrição financeira por forma a assegurar um maior volume de investimento, que possibilitasse uma maior convergência com as médias de desenvolvimento nacional e da União Europeia, pelo que o Governo Regional, no parecer que emitiu sobre a proposta de Orçamento de Estado para 2004 tivesse proposto que a cada Região Autónoma fosse autorizado um endividamento líquido de, pelo menos, 20 M. €..

Este novo endividamento de 20 M. €. apenas corresponderia a 0,8% do PIB da Região e passaria a dívida pública regional de 11,37% para 12,2% do PIB, valor, portanto, ainda perfeitamente compatível com a economia e com as finanças públicas regionais.

Em termos nacionais, este montante corresponderia a um agravamento do endividamento líquido autorizado no Orçamento de Estado para 2004 de apenas 0,23% - repito, 0,23 % - e a um agravamento do défice, em termos de PIB, de

somente 0,01% - repito, 0,01% - valores estes que, em termos nacionais são, como se vê, insignificantes, mas que, em termos regionais, representaria um aumento de mais de 7% no nosso plano de investimentos.

Se tivermos em conta essas restrições do Governo da República e bem assim as avultadas verbas que temos afectado à reposição de situações originadas por calamidades, fácil e honestamente constataríamos o muito mais que teríamos feito e que estaríamos agora a fazer.

Também não teve acolhimento por parte do Governo da República a nossa proposta de aumentar em 5,2 M. €. A transferência do Orçamento de Estado para apoio à reconstrução das habitações destruídas pelo sismo de 1998. Havíamos pedido um apoio de 25,2 M. €, que correspondia, precisamente, a 60% do investimento que pretendíamos realizar em 2004.

Face a esta recusa, tivemos, pois, que diminuir a intensidade do esforço financeiro no próximo ano, projectando-o para os anos de 2005 e 2006 que estão ainda dentro do horizonte temporal em que o Governo da República se comprometeu a financiar em 60% o custo total da reconstrução. Todavia, com os nossos próprios meios, a reconstrução terminará no calendário por nós estabelecido.

Esta indisponibilidade do Governo da República em aceder a estas nossas pretensões, que, como já referi, têm expressão significativa no nosso orçamento e na nossa economia mas que não têm qualquer expressão a nível do país, assumem um significado ainda maior numa altura em que o próprio Pacto de Estabilidade e Crescimento está posto em causa e em que a “obsessão” pelo seu cumprimento, não fazendo já qualquer sentido, não pode ser imposta apenas à Região Autónoma dos Açores.

Mesmo com todos estes constrangimentos, pudemos elaborar um orçamento equilibrado e sem recurso a novos empréstimos, que vai prosseguir em 2004 as vias do progresso e do desenvolvimento para a nossa Região, que os analistas independentes têm unanimemente reconhecido.

Temos perfeita consciência de que não podemos evoluir em contraciclo com o que se passa nos espaços económicos mais amplos em que nos inserimos, mas temos também plena consciência de que podemos criar alguns mecanismos que nos

protejam de algumas influências externas adversas. É, isso, indiscutivelmente, que temos vindo a conseguir.

Por mais que a oposição exercite a sua maledicência, os açorianos sabem como a Região estava em 1996, sabem como está o continente agora e sabem como, felizmente, estamos hoje: - indiscutivelmente, muito melhor nos Açores!

**Deputado Herberto Rosa (PS):** *Muito bem!*

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**O Orador:** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo:

Apesar do clima de incerteza com que actualmente nos confrontamos, foi-nos possível elaborar um orçamento para 2004 que apresenta um acréscimo, embora não muito significativo, relativamente ao orçamento revisto para o corrente ano.

Do lado das receitas, são as receitas próprias as que constituem a principal fonte de financiamento do Orçamento da Região, com um montante estimado de 532,5 M. €. Seguem-se-lhes as transferências do Orçamento de Estado, com 231,1 M. €, e as da União Europeia com 45 M. €, categorias de receitas estas a que já atrás referi.

No âmbito das receitas próprias, merecem especial destaque as receitas fiscais que, ao atingirem uma previsão global de 459 M. €, traduzem uma taxa de crescimento de 5,6%.

Aquando da apresentação que fiz desta Proposta de Orçamento na Comissão de Economia desta Assembleia e no debate que se lhe seguiu, tivemos a oportunidade de apreciar, pormenorizadamente, a evolução prevista para cada uma das categorias de receitas e de impostos. Não vou, por isso, descer muito ao pormenor, mas talvez interesse aqui destacar que as previsões feitas para alguns impostos - I.R.S., I.R.C., I.A.B.A. e Imposto de Selo – contemplam já, embora ainda parcialmente por uma questão de precaução, os trabalhos que estão a ser desenvolvidos pelo Grupo Técnico que foi constituído no âmbito do Ministério das Finanças, com representantes das duas Regiões Autónomas, para apuramento das receitas fiscais que por lei nos pertencem e que não nos estão a ser transferidas.

Assim:

**I.R.S. – taxa de crescimento de 5% sobre a execução prevista para o corrente ano acrescida de 14 M. €. de acertos referentes ao próprio ano de 2004 e ao ano anterior de 2003;**

I.R.C. – taxa de crescimento de 0%, contemplando aqui já previsão da diminuição de receitas dos 2 pontos percentuais em que o Governo da República introduziu no Orçamento de Estado como baixa deste tipo de imposto.

Mais:

São 0% de taxa de crescimento, valor ao do ano anterior e igual àquele que nós prevíamos receber até ao final do ano, acrescida de 3,5 M. €. de acertos referentes ao próprio ano e a 2003, acrescentando ainda que este valor engloba também o previsível reembolso em 2004 das reduções fiscais de que as instituições financeiras foram beneficiárias e que a Comissão Europeia considerou incompatíveis com o Mercado Comum.

Este é um processo, como sabem, que está ainda nas instâncias do Tribunal de justiça europeu.

I.A.B.A. – contempla já o montante que já quantificamos como sendo o normal a receber em 2004 e mais 6 milhões referentes a retroactivos referentes a 2003.

**Imposto de Selo – taxa de crescimento de 7% sobre a arrecadação prevista para o corrente ano acrescida de 5 M. €. de acertos referentes ao próprio ano de 2004 e a 2003.**

Por uma questão de prudência orçamental, porventura demasiado conservadora, apenas fizemos reflectir no Orçamento para 2004 acertos de receitas do próprio ano e do ano anterior (2003), mas é nosso objectivo fazer com que estes acertos sejam feitos, pelo menos, desde 1998, data em que entrou em vigor a Lei de Finanças das Regiões Autónomas. Isso é, de resto, uma obrigação devedora, que devia ser assumida pelo Governo da República.

Quanto ao orçamento da despesa, ela atinge o valor de 808,6 M. €. o que representa um acréscimo de 6,3% relativamente a 2003. Com contas de ordem a sua dotação total atinge os 1.100,8 M. €.

No que respeita à estruturação da despesa (sem contas de ordem) verifica-se que as despesas de funcionamento representam 65,5% do respectivo total e as despesas de investimento os restantes 34,5%.

Constata-se, assim, que a presente proposta de orçamento reforça o peso relativo das despesas de investimento em detrimento das despesas de funcionamento, numa linha de contenção destas e de afectação crescente de meios financeiros para o plano de investimentos da Região que, relativamente ao anterior, tem um acréscimo de 21,6%.

Dentro das despesas de funcionamento são as despesas correntes as que têm maior expressão, com 528 M. €, sendo as de capital de apenas 1,8 M. €, o que corresponde, somente, a 0,2% do total da despesa.

Relativamente ao orçamento do corrente ano de 2003, as despesas correntes apresentam um crescimento de apenas 0,35%, sendo as rubricas de “Despesas com pessoal” e de “Transferências” (em que avultam as transferências para o sector da saúde) as que apresentam crescimentos superiores a este com, respectivamente 0,42% e 1,82%; as rubricas de “Aquisição de bens e serviços correntes” e de “Encargos correntes da dívida” apresentam taxas de crescimento negativas de -1,1% e -30,8%, respectivamente.

Importa aqui salientar que a previsão feita para as despesas com pessoal tem implícita uma taxa de crescimento de 3,5% sobre a estimativa de execução no final do corrente ano, taxa esta que é superior à prevista no Orçamento de Estado e que entendemos deverá ser suficiente para fazer face aos encargos que resultarão da evolução, ainda incerta, dos salários e das progressões na função pública.

Uma referência final, apenas para dizer, sem qualquer juízo de valor ou apreciação crítica adicional, que deixo ao cuidado de V. Exas, que a presente proposta de orçamento observa o princípio do equilíbrio tal como se encontra definido no artº 4º da Lei 79/98 de 24 de Novembro.

É, pois, com este orçamento, “equilibrado”, que iremos continuar a enfrentar como até aqui o temos feito, com segurança, com empenhamento e com muita determinação, os desafios do futuro e a prosseguir o grande objectivo de conseguir

para a nossa Região um desenvolvimento económico e social de qualidade e cada vez mais auto sustentado, continuando a impedir que a crise económica, financeira e social que se vive no continente, se repercuta, nefastamente, nas nossas ilhas.

Estamos certos de que, com a colaboração activa e empenhada de todos os agentes económicos e sociais e de todos os açorianos que conosco queiram trabalhar, o conseguiremos.

Sabemos que continuamos a mudar os Açores para melhor. Por isso, temos a certeza que continuaremos esse caminho com o apoio dos açorianos e com a liderança competente e esclarecida do Presidente do Governo, Carlos César.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

**Presidente:** Tem agora a palavra o Sr. Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus.

**Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus** (*Carlos Corvelo*):  
Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O Plano Regional para 2004, cuja discussão e aprovação se inicia hoje nesta Assembleia, foi elaborado num quadro de prolongada recessão económica internacional e nacional e reflecte os sucessivos reajustamentos necessários a prossecução do modelo de desenvolvimento que o VII e o VIII Governos vem prosseguindo e que se tem consubstanciado, objectivamente, na defesa dos interesses dos açorianos por forma a impedir que os efeitos desastrosos da política financeira seguida pelo Governo da Republica tenham um impacto negativo directo na economia regional.

Apesar de sermos uma economia aberta, de dimensão reduzida, dispersa e estruturalmente frágil conseguimos, ao longo dos últimos e mais recentes anos, evitar que o flagelo do desemprego atingisse, na Região os níveis verificados no continente e na Europa, que os nossos empresários se desmotivassem e deixassem de investir como o fizeram todas as regiões do continente, e que as condições sociais

das nossas populações, designadamente das camadas mais carenciadas, se degradassem.

Sr. Presidente Srs. Deputados:

Este Plano para 2004 e um plano que, associado ao rigor e a credibilidade possível na obtenção de receita que o suporte, visa preparar a economia e a sociedade para a próxima legislatura, na qual iremos consolidar a sustentabilidade do processo de desenvolvimento iniciado em 1997 e garantir aos açorianos do Século XXI condições de progresso e competitividade nunca antes atingidas na nossa Região.

Na nossa primeira legislatura resolvemos problemas estruturais que afectavam o tecido económico e social da Região (como sejam por exemplo o preço dos transportes e da energia e a inexistência de ligações marítimas inter-ilhas) e avançamos com investimentos estratégicos (2ª fase da geotermia e o cabo de fibras ópticas) além de termos conseguido que o tecido empresarial reganhasse confiança nos poderes públicos e iniciasse um ciclo de investimento com há muito não se via.

Na segunda legislatura, consolidamos aquela estratégia mediante o fortalecimento das redes de infra-estruturas (rodoviárias, portuárias e aeroportuárias, de educação, formação, saúde e ciência e tecnologia), da implementação de estruturas fundamentais para melhorar a eficiência da nossa base económica primaria (fileira agro-pecuária e pesca) e para a diversificação do tecido produtivo, apoiando quer o investimento associado ao crescimento da actividade turística quer a sua promoção e animação. Além disso, fortalecemos os mecanismos de cooperação inter-regional e transnacional, seja no âmbito da UE e das RUP's, seja no nosso relacionamento com a diáspora.

Sr. Presidente Srs. Deputados:

Este Plano, o ultimo desta legislatura e o primeiro da próxima, visa, no essencial, consolidar os alicerces de uma fase qualitativa e sustentável que pretendemos garantir na nossa terceira legislatura. Uma fase que constituirá as bases estruturais para a melhoria da nossa competitividade assente no apoio ao investimento direccionado para a qualidade, para o desempenho, para a modernização tecnológica e de gestão, para a inovação e para a inclusão social.

Nessa próxima legislatura, garantiremos a empregabilidade e asseguraremos as condições para atracção de investimento externo, designadamente em núcleos tecnológicos e sectores industriais avançados.

Este Plano, como ponte para um futuro que vamos continuar a construir, evidencia efectivamente com os seus 278,8 Mc, o mais elevado nível de investimento público atingido na Região, sendo que o valor inscrito em Plano, corresponde a um acréscimo de despesa de 21.6%. relativamente a 2003.

Além deste valor e directamente associados ao Plano há ainda que ter em consideração os 89,9 M€ relativos ao FSE, FEOGA-O e IFOP que co-financiam acções cuja inscrição em Plano apenas releva a comparticipação regional.

Poderemos também mencionar, ainda no quadro do investimento de iniciativa pública aquele que é realizado pelos Fundos e Organismos Autónomos designadamente as Administrações Portuárias, assim como os associados a empresas públicas com destaque para a LOTAÇOR e a SATA.

E claro que, este volume de investimento não seria possível sem o apoio de verbas comunitárias que, no caso específico do Plano para 2004, atingem, cabimentados em Plano, cerca de 45 MC FEDER (inscrito no PRODESA e no INTERREG III-B) e extra plano, mais de 89 Mc, correspondentes ao FEOGA, IFOP e FSE.

Alias, este apoio comunitário reforçado no âmbito III Quadro reflecte bem a forma como os fundos estruturais tem sido geridos e aproveitados pela Região.

Durante os VII e VIII governos socialistas, conseguimos, no caso do PEDRAA II, um reforço de mais de 136 M€ e uma taxa de execução de 99% e, no REGIS II uma execução que ultrapassou os 98%.

Quanto ao III Quadro Comunitário cujas negociações nos permitiram obter acréscimos para o PRODESA superiores a 25% relativamente ao PEDRAA II conseguimos, pela 1ª vez e em termos significativos, o acesso ao POE (101 M€), aos programas da Ciência, Tecnologia e Inovação (7,5 M€) e da Sociedade da Informação (13 M€), ao Programa Operacional da Educação (17 M€) assim como ao Fundo de Coesão (mais de 20 M€), verbas que estão a ser integralmente utilizadas, quer pelo sector publico, quer pelo sector privado da economia.



Mas voltando ao Plano, a despesa pública nele inscrita privilegia a dinamização e crescimento da competitividade da economia regional com 23,1% do total, o aumento dos níveis de protecção da sociedade açoriana, a sustentabilidade do desenvolvimento e a qualidade de vida com 26,5%, a melhoria da eficiência dos equipamentos e infra-estruturas de desenvolvimento com 17% e, considerando a reestruturação do sector publico empresarial no quadro da eficácia da gestão pública e institucional, que absorve 19,1% do total.

A estas percentagens há ainda a acrescer a prevista com a recuperação dos efeitos das calamidades (sismo) que absorve 14,3% da despesa em investimento, programada para 2004.

Aliás, estas despesas, que vimos suportando ano a ano, constituem um factor aleatório mas susceptível de por em causa qualquer exercício de planeamento, atingiram na I legislatura, valores que absorveram em média cerca de 18,5% do total do investimento público anual e na II irão atingir, também em média, cerca de 16,3% daquele investimento.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

No que respeita a responsabilidade orgânica do Governo pela concretização das acções inscritas no Plano, a SRHE é responsável por 27,5% do total, onde se destacam as associadas a recuperação das calamidades (49,2%), ao sistema rodoviário (24,8%) e a habitação (15,1%). Em segundo lugar, a SRPFP absorve 17,7% do total da despesa onde a reestruturação do sector público empresarial representa 85% daquele total.

Seguem-se-lhes a SRAPA (16,5%), a SRE com 13,7% e a SREC com 12,0%. A SRAS absorve 4,4% do Plano com destaque para os sistemas de solidariedade social (41,1%) e saúde (35,5%) e, ainda com algum destaque vai para a SRA com 4,1%, dos quais 93% afectos ao sistema de qualidade ambiental.

Relativamente a dispersão espacial do investimento, só uma leitura desatenta permite constatar que a despesa não desagregada e excessiva pois, a análise projecto a projecto evidencia a impossibilidade de desagregar cerca de 98,6 M€ de entre os quais se podem destacar a reestruturação do sector empresarial (42 M€), os sistemas

de incentivos (9,8 M€), ou o serviço público de transporte aéreo (10,9 M€) que conjuntamente com muitos outros, levaria a que a rubrica não desagregada não ultrapassasse os 20% do total.

Em termos sectoriais, e relevando a importância do actual Plano no que concerne aos objectivos definidos para a III Legislatura do Governo Socialista, referenciamos acréscimos significativos num conjunto de opções estratégicas já identificadas.

Assim, na fileira agro-pecuária, os maiores acréscimos vão para a diversificação agrícola (40%), para o fomento agrícola com +13,5% e para a transformação de produtos agrícolas (33,6%).

No que respeita a Pesca, os acréscimos são significativos seja no que concerne as estruturas de apoio (+64,7%) em termos das estruturas portuárias, e das funções de inspecção e gestão, seja na modernização (+21,7%) com especial destaque para a transformação, comercialização e cooperação externa.

Em termos de infra-estruturas básicas verificam-se acréscimos significativos nos transportes aéreos com mais 61,8% do que em 2003 e no sistema rodoviário com mais 35,7% essencialmente destinados a novas estradas.

Em termos sociais, o sistema educacional evidencia um acréscimo de 63,6% que incide essencialmente nos equipamentos escolares; o sistema de saúde revela um acréscimo de 33,3% onde se destacam as tecnologias de informação e a telemedicina; por fim a despesa pública com habitação aumenta 28,9% afectos essencialmente a construção de habitação própria e aos realojamentos.

O programa de qualidade ambiental regista um acréscimo de despesa da ordem dos 40,8%, o do património e actividades culturais de 29,7% e o da ciência e tecnologia de 17,3%.

Para além destes sectores que vão potenciar a continuação da estratégia do VIII Governo Regional uma referencia ainda aos sistemas de incentivos ao investimento privado inscritos no Plano e nestes 2 últimos anos partilhados, por questões de gestão, com o Fundo Regional de Apoio as Actividades Económicas.

Estes apoios que potenciaram o investimento privado para níveis nunca antes atingidos na Região e reforçaram a confiança dos agentes económicos, revelam, desde 1997 ate 2004, uma taxa média anual de crescimento da ordem dos 15% e

atingem em 2004 o valor de 24,1 M€ dos quais inscritos no Plano 11,1M€ e no FRME de 13 milhões de euros.

Assim podemos afirmar que, com a concretização deste Plano, estão criadas as condições para que, na próxima legislatura, em coligação com os açorianos, possamos progredir na nossa utopia deste ser o melhor lugar do mundo para se viver.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

**Presidente:** Como estamos a testar o novo Regimento, eu agradecia que os Srs. Deputados que pretendem prestar ou pedir esclarecimentos, se inscrevessem.

(Pausa)

*Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.*

**Deputado José Decq Mota** (PCP): *Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:*

*Como é habitual nestes debates, no período imediatamente seguinte à apresentação, é o momento certo, não de explicar à apresentação, é o momento certo não de explicar grandes posições, mas de pôr algumas questões suscitadas pelas intervenções de apresentação.*

*Eu gostava de dizer, antes de mais, que a intervenção do Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento foi feita dentro daquele estilo de sobriedade, que nós todos lhe reconhecemos há muitos anos, em que costuma apresentar, e fê-lo, nos seus pontos de vista e preocupações e que, independentemente da concordância ou discordância, temos que lhe reconhecer esse estilo.*

*Eu gostava de colocar ao Sr. Secretário uma ou duas questões que me parecem pertinentes, dentro da linha daquilo que apresentou.*

*Uma delas tem a ver com o problema do endividamento que referiu e que referiu dentro dum ponto de vista que esta bancada partilha.*

*Consideramos uma violência haver dois anos consecutivos de autorização zero de endividamento para a Região Autónoma dos Açores e tanto consideramos que também na Assembleia da República, por intermédio do Grupo Parlamentar o PCP, tínhamos a posição de que deveria ser concedida uma autorização de endividamento à Região, aliás, posição semelhante àquela que o Governo Regional inscreveu no seu parecer sobre o Plano.*

*Entretanto, nós todos e a opinião pública somos confrontados com notícias, que eu não conheço os contornos rigorosos, de que terá havido uma autorização de endividamento para a Região Autónoma da Madeira num montante de 30 milhões de euros, e eu gostava de ouvir do responsável pela finanças públicas regionais um comentário sobre esta matéria, na medida em que o Governo Regional, de forma modesta e equilibrada, fez uma proposta dum autorização mínima de 20 milhões de euros, tendo como finalidade potenciar o investimento público, principalmente de origem comunitária.*

*Somos confrontados com esta notícia e obviamente que ela nos merece comentário. Se o Sr. Secretário quisesse fazer o favor de comentar esta notícia, agradecia.*

*Em relação à questão da reconstrução também agradecia, se possível, um eventual esclarecimento suplementar sobre esta matéria.*

*Tanto quanto percebi na Comissão e hoje aqui, o que o Governo Regional propôs foi uma verba que equivalia rigorosamente a 60% da previsão de investimento para o ano em curso e essa verba não foi concedida.*

**Presidente:** *Agradecia que o Sr. Deputado terminasse o seu raciocínio.*

**O Orador:** *Termino já, Sr. Presidente.*

*Gostaria de saber que compromisso o Governo da República, quando anunciou os tais 60%, assumiu com o Governo Regional? Como é que a execução dessa filosofia/compromisso foi assumida pelo Governo Regional? Parece-me que é uma matéria que está pouco clara.*

Eu tenho mais perguntas, mas fá-las-ei noutra ocasião.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

**Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento** (*Roberto Amaral*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É com muito gosto que respondo às perguntas, que são pertinentes, do Sr. Deputado José Decq Mota.

Efectivamente são duas questões fundamentais e que convém aclarar.

Quanto ao endividamento da Madeira, e que todos nós fomos surpreendidos com as notícias dos jornais em que havia sido autorizado um endividamento adicional de 35 milhões de euros para 2004, eu próprio não prestei, até ao momento, nenhuma declaração pública, porque também não percebi e continuo a não perceber muito bem o que está por trás disto.

Tentei junto do Ministério das Finanças contacto telefónico, quer com o Sr. Secretário de Estado do Orçamento, quer com a Sra. Ministra. Na impossibilidade de me atenderem ao telefone, mandei dois faxes.

Finalmente a Sra. Ministra respondeu-me por telefone, ao segundo fax que eu lhe tinha dirigido, garantindo-me que não tinha tido nenhuma interferência no Orçamento da Madeira, onde aparece este artigo em que o Governo fica autorizado a fazer um encaixe de 35 milhões de euros e que iria zelar escrupulosamente pelo cumprimento do Orçamento de Estado.

Ora esta resposta não resolve a situação, porque ficamos sem saber como é que aparecem os 35 milhões.

No Orçamento de 2002 a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira foram autorizadas a um endividamento líquido de 6 milhões de euros, não podendo exceder esse montante; no Orçamento para 2003 esta restrição permaneceu, mas aí não houve qualquer problema. No Orçamento de 2004 há a restrição de não haver nenhum novo empréstimo.

Portanto, entre 2002 e 2004 alguém não cumpriu com as suas obrigações.

Não lhe posso dizer mais do que isto.

Quanto à reconstrução, o compromisso que foi público, e todos nos lembramos, foi que o Governo da República iria assumir em 60% o custo total da reconstrução e iria inscrever nos Orçamentos de Estado as verbas necessárias para o efeito.

Sucedeu que nós havíamos previsto para 2004 um investimento a que corresponderia os 60% num montante de 25,2 milhões de euros. O Governo da República, por restrições orçamentais, que não me cabe a mim agora discutir nem analisar, entendeu que só poderia dar 20 milhões de euros e nós fizemos a adaptação do nosso Plano de Investimentos, retirando 5 milhões de euros na verba da reconstrução, no caso concreto, na verba que corresponde ao contrato-programa que será enviado para a SPRHI,SA durante 2004.

Isto obrigava-nos também a fazer uma ligeira alteração no contrato-programa com a SPRHI,SA, pondo para 2005 e 2006 o diferencial que não irá ser possível transferir em 2004.

Fundamentalmente são estas as respostas às questões colocadas pelo Sr. Deputado José Decq Mota.

Muito obrigado.

**Presidente:** Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Cabral Vieira.

**Deputado Cabral Vieira (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

É apenas para pedir um esclarecimento e que é o seguinte:

Exigir pelo segundo ano consecutivo o endividamento zero às Regiões Autónomas, penso que é demasiado e gostava de perguntar ao Sr. Secretário das Finanças qual seria efectivamente o montante do endividamento pretendido ou solicitado pela Região Autónoma dos Açores, relativamente a este ano? É 20 milhões de contos ou outro montante diferente?

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

**Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Esta pergunta só poderia ter uma resposta.

Depende dos objectivos que nós queremos, porque, infelizmente, somos sempre confrontados com escassez de meios financeiros para aquilo que queremos fazer. Se no parecer que o Governo Regional deu sobre o Orçamento de Estado para 2004, em que já estava previsto no Orçamento de Estado o endividamento zero, nós pedimos, no mínimo, 20 milhões de euros para fazer face a um aumento de 7% no nosso Plano de Investimentos.

É óbvio que se viessem os 35 milhões que foram para a Madeira ainda seria melhor. A nossa dificuldade está em saber o que cortar, porque nós em cada ano que fazemos orçamentos e planos de investimentos temos muita dificuldade em saber em que é que vamos cortar.

Portanto, quanto mais recursos financeiros nós tivermos, mais fácil se torna esta tarefa periódica e anual de ter que fazer cortes no plano de investimentos.

Muito obrigado.

**Presidente:** Para esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

**Deputado Fernando Lopes (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

É para um pedido de esclarecimento ao Sr. Secretário Regional das Finanças.

Eu gostaria que me informasse se houve em alguns anos, durante esta legislatura, empréstimos aprovados nesta Assembleia e autorizados pela Assembleia da República que não foram utilizados pela Região Autónoma dos Açores? Em caso afirmativo, quais as razões por que não foram utilizados?

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças para responder.

**Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não houve nunca nenhuma autorização para endividamento dada por esta Assembleia e inscrita também no Orçamento de Estado que não tivesse sido cumprida integralmente.

Ainda em complemento à resposta do Deputado Cabral Vieira quero dizer também que em 2002 nós tínhamos previsto um endividamento de 12,5 milhões de contos, dos quais apenas foram autorizados 6 milhões.

Em 2003 não houve qualquer endividamento e em 2004 também não irá haver qualquer endividamento.

Todos os endividamentos foram feitos dentro dos limites autorizados por esta Assembleia e contidos no próprio Orçamento de Estado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota para pedir esclarecimentos.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu queria fazer um pequeno comentário e um pedido de esclarecimento ao Sr. Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus e começava por dizer, com toda a franqueza, que, da mesma maneira que o Sr. Secretário das Finanças usou aquela forma de intervir, que já nos habituou, e que é marcada pela sobriedade, o Sr. Subsecretário Regional fez-me pensar, num dado momento, que me tinha enganado na porta. Fiquei sem saber se estava na Assembleia ou num comício e, portanto, fez uma entrada de leão.

Não é neste momento que vou marcar a posição do meu Grupo Parlamentar sobre estes documentos, mas gostava de lhe colocar duas questões concretas.

O Sr. Subsecretário Regional está absolutamente certo de que os efeitos negativos da crise económica e social que há no País, que tem tido uma expressão limitada aqui na Região, é em função das políticas feitas ou em função da natureza da crise que temos? Gostaria que procurasse explicar-me esta situação.

Há muito desemprego no Continente motivado por deslocalização de empresas. Não há empresas para deslocalizar na Região.

Há quebra de capacidade de consumo no Continente e na Região. Quais são os reflexos da quebra do poder de compra na vida dos cidadãos?

O Sr. Subsecretário no seu discurso empolgado traçou um contorno como se nada disto existisse na Região e fechou, permita-me que lho diga, de uma forma terrível, porque se utopia é atingir a realidade em que estamos, então a palavra utopia perdeu sentido, perdeu contorno.



A realidade em que estamos é de dificuldades, que têm e devem ser combatidas, agora dizer-se que estamos a construir a utopia com esta situação, é completamente desastrado da sua parte.

Por outro lado, o Sr. Subsecretário pôs muito ênfase, e falou sempre nos últimos 7 anos, no processo de desenvolvimento começado em 1997 e de ter conseguido a confiança do tecido empresarial.

Eu gostava que me explicasse, em termos de dados, se possível, como é que afere esse grau de confiança, se é pelo volume de incentivos e se tem de memória os incentivos concedidos?

**Presidente:** Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

**O Orador:** Concluo já, Sr. Presidente.

Porque não percebi qual o número que o Sr. Subsecretário adiantou, gostaria que me dissesse qual o volume das verbas introduzidas no Plano e as extra Plano, relativamente à União Europeia?

**Presidente:** Tem a palavra para prestar esclarecimentos o Sr. Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus.

**Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus** (*Carlos Corvelo*):

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu disse no meu discurso que a verba extra Plano é a verba que está fora do Capítulo 50 do Orçamento e que cofinancia os investimentos na agricultura, nas pescas e na formação profissional, cuja reflexão no Plano, e vem inscrito e indicado em cada uma das acções, é a comparticipação regional desse investimento.

Portanto, há essa comparticipação regional a acrescer a esses fundos comunitários que, por virtude das portarias saídas e que fazem parte da legislação específica de cada um deles, exigem apenas que a comparticipação regional seja cabimentada em Plano, sendo as comparticipações comunitárias pagas por institutos que fazem a gestão desses fundos.

Em segundo lugar, relativamente à questão da nossa economia, eu reconheci plenamente que a nossa economia é frágil, é dispersa, é de dimensão reduzida e que a nossa preocupação fundamental tem sido impedir que os impactos negativos que se verificam no Continente cheguem aqui e a prova disso é muito clara, está associada

ao níveis de desemprego e está apoiada em níveis de investimento como os que não se passam no Continente.

Em relação ao investimento privado, usando apenas os nossos sistemas de incentivos, o SIME, o SIDEPE, o SIDEL e o SIDER, houve 217 processos de investimento que correspondem a 507 milhões de euros de investimento privado.

Para além disso, no período de 97 a 2002, para falar outra vez no mesmo período, o total de investimento efectuado por privados e beneficiários dos regimes de incentivos, ascendeu a 202 milhões de euros. Deste montante cerca de 107 milhões foram investidos em 2002, valor este que foi mais do dobro do investido no ano anterior e por sua vez quase o triplo do investido nos anos precedentes.

Portanto, há efectivamente um reganhar da confiança dos agentes económicos, há a confiança que eles têm no investimento público e na nossa capacidade de promover o investimento privado, porque o investimento público não é despesa de funcionamento. Quem constrói estradas ou constrói portos são os privados e são suportados pelo investimento público, da mesma forma que os privados nas suas actividades próprias recorrem a estes sistemas de incentivos e têm mantido uma determinada performance na economia regional que não existe no Continente.

No Continente houve uma quebra efectiva e dramática do investimento em todas as regiões e os últimos boletins regionais do Continente, saídos no fim do mês passado e publicados pelo INE, revelam a incapacidade do arranque do investimento em todas as regiões do Continente, uma a uma, Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

Muito obrigado.

**Presidente:** Para mais esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu queria colocar mais uma questão ao Sr. Subsecretário.

O senhor afirmou que faziam uma análise ligeira aqueles que diziam que as verbas não desagregadas eram demasiado elevadas.

**Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus** (*Carlos Corvelo*):

Não é não desagregadas!

**O Orador:** Diz-se concretamente que era uma análise apressada e não atenta, aqueles que diziam, e eu já o disse, que as verbas não desagregadas tinham atingido uma percentagem demasiado elevada.

Assim sendo, eu queria confrontar o Sr. Subsecretário com o seguinte:

De acordo com os dados publicados, as vossas propostas não desagregadas, em 2001 foram 21% das verbas do Plano; em 2002, 31%; em 2003, 37%; e em 2004, sem contar com os 40 milhões da EDA, 41% das verbas do Plano. Se quiséssemos meter esses 40 milhões, dava 55%.

O Sr. Subsecretário vai fazer o favor de me explicar, se assim o entender, por que é que este critério tem tido uma alteração tão substancial em tão pouco tempo? O que é que se modificou de substancial para que tenhamos passado de 21% de não desagregado em 2001, para 41% em 2004?

Esta é a realidade. Foram contas feitas com o maior cuidado e o Sr. Subsecretário vai explicar.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus.

**Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus** (*Carlos Corvelo*):

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em relação à questão da desagregação, o Sr. Deputado fez o favor de fazer as contas, já tirando os 42 milhões do sector público empresarial, mas por exemplo as verbas para a promoção turística fazem parte de protocolos assinados e são no valor de 4,6 milhões de euros; as verbas para as funções de inspecção e gestão das pescas na ZEE, são de 1 milhão e 25 mil euros; as verbas inscritas nos sistemas de apoio ao incentivo privado, são de 9,8 milhões de euros e que dependem da dinâmica dos sistemas; as verbas para os operadores de segurança rodoviária, que estão associadas à renovação da frota, são de 1,2 milhões de euros; as verbas ligadas ao apoio ao tráfego de passageiros inter-ilhas, na época alta, são 2,8 milhões de euros; as verbas

de serviço público de transportes aéreos inter-ilhas, são de 10,8 milhões euros, etc..  
Eu podia continuar, porque há muitas mais.

Claro que eu podia ter utilizado critérios para desagregar estas verbas, mas eles seriam sempre discutíveis. Eu podia desagregar o apoio do serviço público à SATA por número de passageiros aéreos ou o de passageiros inter-lhas, por número de passageiros marítimos, ou outro pela população, outro pelo número de turistas por ilha, mas eu pergunto: A maior parte destes critérios têm o mínimo de rigor? Eu considero que não têm, sendo certo que no relatório de execução material do Plano vai vir efectivamente o valor gasto por ilha, mas destas rubricas nunca virá.

Isto não é só um exercício, é uma aplicação de percentagens.

Para fazer essa desagregação o Sr. Deputado eliminou as estatísticas e utilizou percentagens. Esses critérios são perfeitamente discutíveis.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

**Deputado Fernando Lopes (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento:

Eu queria voltar ao pedido de esclarecimento que fiz anteriormente pela simples razão de que eu não percebi a sua resposta e volto a reformulá-la.

Em 2004 o nível de endividamento que está inscrito é zero e o aprovado é zero.

Em 2003 era zero e foi zero.

Em 2002 foi aprovado nesta Assembleia, se eu me recordo, um endividamento de 6 milhões.

Qual foi o endividamento efectivamente utilizado e aprovado também pela Assembleia da República e se houve alguma outra entidade para além da Assembleia da República e da Assembleia Regional que obviou a que houvesse utilização plena deste endividamento?

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças.

**Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (Roberto Amaral):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Vou explicitar melhor, reconhecendo que não fui suficientemente claro na primeira intervenção que fiz, porque me circunscrevi apenas a esta Assembleia.

Em 2002 nós pretendíamos, e todos se lembram, um endividamento de 12,5 milhões de contos, mas a Assembleia da República aprovou no Orçamento de Estado 6 milhões e houve um compromisso posterior em que haveria uma sessão de dívida, que foi feita, da Região para a República do remanescente para os 12,5, ou seja, 6,5 milhões de contos.

Nós fizemos esta sessão de dívida, só que – o Deputado Vitor Cruz que estava nessa altura na Assembleia da República, deve lembrar-se perfeitamente disso – havia o entendimento com o Governo de António Guterres, ainda antes da substituição do governo, que seria substituída por 6,5 milhões de contos para financiamento do nosso orçamento em 2002.

Sucedede que o entendimento do Ministério das Finanças, e que foi comunicado à Região, foi que estes 6,5 milhões de contos não poderiam ser utilizados no Orçamento de 2002, porque aumentava o défice em 2002 e isto estava vedado pelo Orçamento de Estado, razão pela qual nós não pudemos inscrever os 6,5 milhões de contos no Orçamento da Região. A Madeira não inscreveu no seu Orçamento os 6,5 milhões de contos que havia também transferido para o Governo da República.

Agora, inexplicavelmente, aparece uma autorização de 35 milhões de euros para a Madeira e não para os Açores, o que ainda não estou completamente esclarecido sobre esta questão.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

**Deputado Fernando Lopes (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para voltar a este esclarecimento.

Penso que agora ficou para mim um pouco mais claro, mas porque ainda não ficou claro, volto a insistir.

O Sr. Secretário afirmou nesta Assembleia que neste ano e no diálogo com o Ministério das Finanças, que aqui descreveu pormenorizadamente, a Sra. Ministra disse-lhe que não interferiu na elaboração do Orçamento da Madeira, mas eu faço-lhe a seguinte pergunta:

O caso que me descreveu é um caso de interferência directa na execução e nas capacidades, que estão legisladas para a Região em 2002. Isso tem-se verificado na elaboração dos orçamentos em relação à Região Autónoma dos Açores?

Para ser mais preciso, eu sei que na Lei de Finanças Regionais está prevista a colaboração com o Ministério da Finanças ao abrigo de uma comissão específica e eu quero saber se essa comissão funciona, se no âmbito dessa Comissão têm sido concertados níveis de endividamento ou outras medidas, ou se é fora dessa comissão que isso se tem verificado?

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

**Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento** (*Roberto Amaral*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para dizer que no âmbito dessa comissão, prevista no âmbito da Lei de Finanças Regionais, houve uma reunião o ano passado. Não reuniu aquando da apresentação do Programa de Estabilidade e Crescimento, nem para este caso concreto do Orçamento para 2004.

Quanto ao entendimento do Ministério das Finanças em 2002, ele foi transmitido por ofício a dizer que “por endividamento líquido entende-se a contracção de empréstimos para financiar a execução orçamental, deduzida das despesas com o pagamento de amortizações, ou seja, o endividamento líquido máximo admissível definido na Lei de 29 de Dezembro, não é líquido de futuras assunções não previstas nessa lei”. É isto que está em causa para determinar se poderia utilizar ou não os 6,5 milhões no Orçamento de 2002.

Em resumo, e isto aqui é que interessa, “o endividamento líquido não se confunde com a variação final do stock da dívida da Região, a qual resulta não só do endividamento, mas de outras alterações”. Foi o que sucedeu.

Portanto, com base neste entendimento de endividamento líquido, nós não pudemos utilizar, como estávamos a pensar fazer e já havia sido concertado com o Governo da

República em 2002, esses 6,5 milhões de contos que transferimos para o Governo da República e que não pudemos substituir por outro empréstimo de igual valor.

Espero ter respondido agora à sua pergunta.

**Presidente:** Não há mais pedidos de esclarecimento relativamente às intervenções anteriores.

Assim sendo, dou a palavra, para uma intervenção, ao Sr. Deputado Cabral Vieira.

**Deputado Cabral Vieira (PS):** Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Estamos, uma vez mais, reunidos neste hemiciclo, para discutir dois documentos de grande importância para a economia regional, uma vez que reflectem grandes linhas de orientação e de intervenção do Governo na economia e na sociedade. Refiro-me, naturalmente, ao Plano e ao Orçamento Regional.

Estes dois documentos agora apresentados surgem num contexto internacional e, sobretudo, nacional bastante desfavorável. A retoma da economia europeia tarda a chegar. Espera-se no entanto que os últimos sinais de crescimento da economia norte-americana sejam duradouros, embora existam poucas garantias nesse sentido.

Acresce a tudo isto, o facto de as relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas se terem alterado de forma significativa e com óbvios prejuízos para estas, com a chegada ao poder da coligação que governa a República. Uma má solução, dirão hoje os eleitores.

Não se percebe, por exemplo, que seja exigido o endividamento zero às Regiões Autónomas pela segunda vez consecutiva, quando o Governo da República se endivida como quer e como lhe apetece, ascendendo o montante do endividamento aprovado no âmbito do Orçamento de Estado a 7800 milhões de euros (sem contar com os 441 milhões adicionais aprovados à última da hora).

Esse mesmo Governo não aceita que os Açores se endividem em 20 milhões de euros (ou seja cerca de 4 milhões de contos), o que corresponderia a 0,25% do montante autorizado para a República.

Não se percebe também que os Deputados Regionais dos partidos que suportam a dita coligação e presentes nesta Assembleia se mantenham imperturbados e serenos perante tal injustiça.

Não se percebe, nem as gentes destas nove ilhas perceberão, que esses Deputados se verguem, num acto de subordinação reprovável, que coloca os interesses dos Açores e os açorianos em segundo, senão mesmo, em terceiro ou quarto lugar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

A Região Autónoma dos Açores é uma região pequena, geograficamente distante dos grandes centros de desenvolvimento, insular e dispersa, com poucas possibilidades de diversificação da actividade produtiva, o que resulta em dificuldades acrescidas para o seu desenvolvimento económico e social.

Apesar disso, tudo indica que os Açores e os açorianos estão no bom caminho. Embora a pobreza ainda não tenha sido erradicada, os Açores estão a ser governados, ao contrário do que se passa na República, por um partido virado para as pessoas, que sabe o que é a solidariedade e valoriza a formação profissional e a criação de emprego, enquanto outros lá fora mais não fazem do que promover a destruição de postos de trabalho.

De acordo com os dados oficiais a evolução económica dos Açores foi ao longo dos últimos anos muito positiva. A taxa de desemprego baixou de 7,9%, em 1995, para 3,1% no terceiro trimestre de 2003, tendo mesmo atingido o mínimo histórico de 2%, no primeiro trimestre do corrente ano.

Uma taxa de desemprego de 4% ou menos é, do ponto de vista técnico, considerada de pleno emprego, embora poucas regiões ou países se possam orgulhar de viver em tal situação. Muitos espaços económicos nunca a experimentaram. Contudo, os Açores vivem com uma taxa de desemprego abaixo de 4% há dezoito trimestres consecutivos.

De referir ainda que a população empregada passou de 89 017 trabalhadores (média anual de 1996) para 100 293 trabalhadores, segundo os últimos dados.

Estando a oferta de trabalho a aumentar, sobretudo devido a uma cada vez maior participação da população feminina no mercado de trabalho, a baixa taxa de desemprego então verificada deve-se necessariamente a um aumento da procura trabalho superior ao crescimento da oferta.



E sendo a procura de trabalho uma procura derivada, ou seja que resulta da procura dirigida ao mercado de bens e serviços, este é um indicador que indicia crescimento e dinamismo do tecido produtivo regional. De facto assim é!

O Produto Interno Bruto Regional por habitante passou de cerca de 70% da média nacional em 1996 para 78% em 2000, indicando um claro processo de convergência com a economia nacional.

A atestar isto está o facto de, por exemplo, o Produto Interno Bruto Regional ter crescido, em termos reais, a uma taxa de 4,9% em 1999 e 5,2% em 2000, correspondendo a um diferencial de 1,1 e 1,8 pontos percentuais acima das taxas verificadas para o resto do país.

Não é também irrelevante a constatação de que a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto Regional tem vindo a subir desde 1997, sendo de 3,3% em 1997, 4,9% em 1998 e 5,2% em 2000, constituindo uma evolução animadora e portadora de esperança no que diz respeito à nossa trajectória de crescimento e de desenvolvimento.

No que respeita ao Rendimento Disponível Bruto das Famílias per capita o mesmo passou de 79%, em 1995, para 85% em 2000, o que se traduziu, naturalmente, num aumento do bem-estar das famílias.

Lisboa e Vale do Tejo, Madeira e Açores foram as regiões que mais cresceram no que respeita a este indicador entre 1995 e 2000, o qual aumentou 4 pontos percentuais na região de Lisboa, 1 ponto na Madeira e 6 pontos nos Açores.

Sendo este um indicador importante para comparar a evolução do nível de vida nas regiões, não é nada difícil de concluir que a Região Autónoma dos Açores foi aquela que mais evoluiu no que respeita ao nível de vida das famílias, desde meados da década de 90.

Mais: a Região Autónoma dos Açores abandonou a última posição que ocupava em 1995.

Finalmente, e para não falar na evolução favorável de outros indicadores como a taxa de inflação, que se situa abaixo da média nacional, o indicador per capita do poder de compra concelhio publicado pelo Instituto Nacional de Estatística passou

de 60,6% da média nacional em 1995 para 65,15% em 2000, o que uma vez mais traduz uma evolução positiva da nossa economia.

Este valor, por razões ligadas à metodologia utilizada na sua construção, deve estar subestimado sendo talvez mais talvez adequado para medir a evolução das regiões do que para fazer comparações entre as mesmas.

No que respeita a este último aspecto, os Indicadores de Conforto, também publicados Instituto Nacional de Estatística e que nos colocam numa situação confortável no contexto nacional, parecem mais adequados.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

A promoção do crescimento económico e do bem-estar dos cidadãos deve estar presente em qualquer Plano. As propostas apresentadas pelo Governo Regional cumprem esta regra. Como já afirmei, o Produto Interno Bruto por habitante ascende na Região a cerca de 78% da média nacional. Tal diferença resulta essencialmente da menor produtividade do trabalho, que se situa em 80% daquela média.

O aumento deste indicador, passa pela qualificação dos recursos humanos e pela promoção da modernização dos processos produtivos, através da introdução de novas tecnologias. No futuro deverá passar também pela captação de investimento externo.

A importância destes elementos dinamizadores do crescimento foi entendida pelo Governo Regional dos Açores, desde o final de 1996, ou seja, desde a tomada de posse do primeiro Governo Socialista na Região Autónoma dos Açores.

E a obra está à vista: os processos produtivos melhoraram, o tecido empresarial modernizou-se, os custos de transporte baixaram, a base económica de exportação diversificou-se com o desenvolvimento do turismo, o emprego aumentou e a economia cresceu.

E tudo isto foi possível apesar das intempéries e das calamidades naturais que assolaram os Açores e que exigiram e continuam a exigir a utilização de um montante significativo de recursos para repor o que foi destruído.

E tudo isto foi possível com baixos níveis de endividamento anual e no quadro de um processo de estabilização financeira e de gestão racional dos recursos disponíveis.

Nada disto foi fruto do acaso, mas resultou, sem dúvida, da existência duma estratégia de desenvolvimento implementada pelo Partido Socialista e entendida por todos os agentes económicos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

A avaliação da governação não se mede pelos gastos, mas acima de tudo pelos resultados da mesma. E vive-se, hoje, nos Açores, uma situação muito diferente da encontrada em 1996.

Os açorianos podem orgulhar-se daquilo que o Partido Socialista realizou desde essa altura e do que continuará a realizar no futuro. Podem orgulhar-se também do que se pretende realizar em 2004 e, estou certo, posteriormente àquela data.

As Receitas que o Governo Regional espera arrecadar ao longo de 2004 ascendem, sem Contas de Ordem, a 808,6 milhões de euros, mais 6,3% do que o valor revisto do corrente ano. No que respeita às aplicações, as Despesas Correntes absorvem 528 milhões de euros, a maior parte das quais se destinam ao pagamento de Despesas com o Pessoal, e as Transferências Correntes para os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, com destaque para os serviços integrados no âmbito do Serviço Regional de Saúde, 1,8 milhões de euros serão aplicados em Despesas de Capital e 278,8 em Despesas do Plano, correspondendo este último grupo a 34,5% do total da despesa, ou seja mais 4,3 pontos percentuais do que no ano anterior.

Ao continuar a apostar em 2004 no aumento dos níveis de eficiência dos equipamentos e das infra-estruturas de desenvolvimento, na valorização e no aumento dos níveis de protecção da sociedade açoriana, na promoção da sustentabilidade do desenvolvimento e da qualidade de vida, no aumento da eficiência da gestão pública e institucional e na recuperação dos efeitos das calamidades, este Governo prossegue com mérito a sua tarefa de desenvolvimento dos Açores.

Governar bem é acima de tudo compreender as restrições, ainda que externas, e fazer uma utilização correcta e, portanto, eficiente dos recursos disponíveis. É saber fazer os ajustamentos necessários, sem alterar os objectivos iniciais.

Estou certo que o Partido Socialista, a avaliar pela determinação e pelo rigor com que tem conduzido a governação dos Açores nos últimos anos, continuará a fazer com que esta Região progrida e continue a mudar. A avaliar pelo passado outra coisa não seria de esperar, talvez para desagrado de alguns, embora, certamente, poucos.

Disse!

Muito obrigado.

*(Aplausos das bancada do PS e do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

(Pausa)

Não existindo pedidos de esclarecimento, dou a palavra ao Sr. Deputado Duarte Freitas para uma intervenção.

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ao analisar o Plano e Orçamento para 2004 - último ano desta legislatura e oitavo de governos socialistas - temos de fazer um balanço acerca da governação e dos seus efeitos na sociedade e economia açoriana.

Devemos também fazer uma análise crítica acerca das expectativas criadas e das promessas efectuadas face à realidade e à obra concretizada.

Um balanço à situação macro-económica dos Açores revela-nos que, apesar dos enormes fluxos financeiros que tivemos ao nosso dispor, a Região não descolou dos últimos patamares de pobreza do País e da União Europeia.

Desde 1997 até 2002, tivemos 670,8 Milhões de Euros de Fundos Comunitários à nossa disposição, o que representa, em percentagem face ao Produto Interno Bruto (PIB), quase o dobro da Região Autónoma da Madeira.

Temos, desde 1999, uma Lei de Finanças Regionais que, se bem que imperfeita, reforçou e estabilizou as perspectivas de transferências do Orçamento de Estado e fez a República assumir grande parte do passivo financeiro acumulado pela Região.

Tivemos, é certo, de fazer face às calamidades que ciclicamente assolam os Açores, mas contamos com a solidariedade externa que assegura a maior parte dos gastos com a reposição dos estragos, de uma forma bem mais expressiva do que se passou em outras altura do nosso passado autonómico.

Da soma dos Orçamentos aprovados por esta Câmara aos governos socialistas desde 97 a 2002 resulta uma verba de mais de 5.000 Milhões de Euros ou, na moeda antiga, mais de mil milhões de contos.

Na fase final das maiores infra-estruturas nas várias ilhas, com tantas disponibilidades financeiras, e com um situação económica externa muito favorável, especialmente até 2000, os Açores viveram uma oportunidade de desenvolvimento impar na sua história autonómica.

Importa pois perguntar quais os efeitos de tão favorável cenário.

Aos açorianos, que percebem que com tanto dinheiro tem de se fazer algo, é preciso perguntar se estes governos socialistas fizeram tudo o que deviam.

A quem nos dirigiu é preciso perguntar se cumpriram o que prometeram ou se prometeram mais do que podiam.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** O nosso índice de poder de compra é 65% do da média nacional, isto é, o mais baixo do País.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Segundo dados publicados em 2002 pelo Instituto Nacional de Estatística, a Região Autónoma dos Açores registou mesmo, nestes últimos anos, uma diminuição do seu índice de poder de compra.

O nosso índice de produtividade é 79% do da média nacional, isto é, o mais baixo do País.

O nosso Produto Interno Bruto per capita é 76% do da média nacional, na cauda do País, representando apenas 52% da média da União Europeia, o que nos empurra para uma das quatro mais pobres regiões da União Europeia.

Mesmo assim, a evolução do valor do PIB per capita está, como se sabe, muito influenciada pelo efeito estatístico que resultou do acerto em baixa das estimativas de população que, na sequência dos censos de 2001, obrigaram a uma correcção estatística que influenciou positivamente em termos estatísticos o ano de 2000 face aos anteriores.

Temos uma taxa de desemprego que, embora crescente, é a segunda menor do País, situando-se, inclusivamente, abaixo dos indicadores técnicos do desemprego natural. Porém esta realidade não esconde, antes é consequência, de uma muitíssimo baixa taxa de participação no mercado de trabalho.

Segundo o Serviço Regional de Estatística dos Açores a taxa de actividade ronda os 42,5%, que compara com 51,8 a nível nacional e a taxa de actividade da população em idade activa chega apenas a 54,4%, que compara, por seu turno, com os 61,7% nacionais e se situa muito longe do objectivo de 70% almejado para 2010 pela União Europeia.

Neste cenário destaca-se ainda mais pela negativa a participação feminina no mercado de trabalho que no final de 2002 se situava, para a população activa, nuns meros 38,6%, muito longe dos 54% nacionais.

Segundo estimativas, feitas por técnicos, se elevarmos a taxa de participação no mercado de trabalho para os valores médios nacionais, poderíamos chegar a uma taxa efectiva de desemprego de 19 %.

Com uma produtividade média que baixou, com um peso relativo no PIB nacional estagnado em 1,8% entre 95 e 2000 e com este quadro do mercado de emprego pode bem dizer-se que somos poucos a trabalhar e os que trabalham têm baixos níveis de produtividade.

Esta baixa produtividade, este baixo nível de emprego e de rendimento caracterizam bem estes 7 anos de socialismo açoriano - um tempo de oportunidades perdidas.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Desta feita, nem os parcelares indicadores de consumo de cimento, de licenças concedidas, do turismo ou da venda de automóveis podem valer ao Governo de César e de Contente, como forma de iludir o estado geral da Região.

**Deputado Mark Marques (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Nos últimos 12 meses, o consumo de cimento decresceu 8,2%, as licenças de construção concedidas decresceram 16,5%, a procura turística desceu 1,2% e a venda de automóveis diminuiu 26,5%.

Com estas políticas não há Lei de Finanças que nos valha, não há mil milhões que nos melhorem, nem há Fundos Comunitários que nos favoreçam.

E temos uma dívida pública consolidada que se estima crescer 50% de 2002 ao final de 2004.

Em 18 de Dezembro de 1998, nesta Casa, por altura da discussão do Plano e Orçamento de 1999, o Presidente do Governo afirmava que, a partir de 2002, os Açores não necessitariam recorrer ao endividamento.

No entanto, agora, o Governo Regional propõe-se fazer crescer fortemente a dívida indirecta e garantida, para valores que poderão ascender aos 735 Milhões de Euros, excluindo os montantes da dívida administrativa, que, já em 31 de Dezembro de 2001, ascendiam a cerca de 50 Milhões de Euros.

Para além, destes compromissos financeiros, haverá ainda que ter em conta a dívida que este Governo está a constituir com Projecto S.C.U.T. que poderá custar, a preços correntes, cerca de 333 milhões de Euros, com um impacto no orçamento regional que rondará os 14 Milhões de Euros ao ano.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O relatório de execução do Plano referente ao terceiro trimestre de 2003, no que toca à anunciada grande aposta do actual Governo em Rabo de Peixe, mostra a relatividade e subjectividade das análises que aqui fazemos e, especialmente, abala a credibilidade deste Executivo.

Por contraste, com a execução global do Plano que é de 73%, o que lamentavelmente se verifica é que a execução do Projecto de Intervenção Específica em Rabo de Peixe é de apenas 22,9%. Mais se observa que cerca de 40% dos Programas tem execução de zero por cento!

Apesar destes exemplos, devemos fazer um esforço para analisar o Plano e Orçamento de uma forma séria e atenta.

Do Orçamento, do lado da receita, destaca-se o encaixe previsto com a privatização da EDA, no valor de 40 Milhões de Euros, quando o Governo ainda não decidiu quanto vai vender.

Em tão importante matéria e a poucos meses das eleições, manda a sensatez e recomenda o PSD que não se cometam, por precipitação, erros irreversíveis para o futuro da Empresa que presta o serviço público de fornecimento de energia eléctrica nas nossas ilhas.

**Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento** (*Roberto Amaral*): O Sr. Deputado não esteve na Comissão?

**O Orador:** Destacam-se também as receitas de mais de 15 Milhões de Euros dos encaixes relativos ao projecto S.C.U.T. de duvidosa arrecadação em 2004, tal como aconteceu no ano em curso, tendo em conta toda a problemática que envolve este concurso público.

Com razoabilidade, tanto uma situação como a outra, não se enquadrariam desta forma num orçamento que deve ser prudente na previsão das receitas.

Em sentido contrário é de realçar a estimação prudente das Transferências da União Europeia em 45 milhões de Euros, ao contrário de anos anteriores em que sempre se sobrestimou este tipo de receitas.

Quanto às Transferências do Orçamento de Estado, em 2004 cumpre-se, mais uma vez, escrupulosamente, a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, continuando-se, por outro lado, a apoiar a reconstrução.

Na verdade, as Transferências do Orçamento de Estado atingem os 231,1 Milhões de Euros, mais 5,1% do que no ano anterior.

Quanto às Receitas Próprias, destacamos com ênfase que, pela primeira vez, a Região recebe as verbas resultantes dos acertos de impostos, tal como resulta dos estudos efectuados pelo Grupo de Trabalho constituído no Ministério das Finanças, com o intuito de apurar os impostos gerados e não cobrados nas Regiões Autónomas.

É bom lembrar que o valor dos acertos corresponde a cerca de 28,5 Milhões de Euros, isto é, um valor superior à soma de 20 Milhões que, fora de tempo, o



Governo Regional reclamou de endividamento, mais os 5 Milhões para a reconstrução.

Quanto às taxas de crescimento dos impostos de realçar uma previsão de crescimento implícita do IRC de 9% que não se vislumbra poder efectivar-se face aos constrangimentos económicos presentes, bem como o crescimento estimado de 4% para o imposto automóvel quando se verifica uma forte contracção do consumo deste tipo de bem.

No seu global as receitas acabam por sofrer um forte impulso devido aos encaixes das privatizações e aos acertos dos impostos, que elevam extraordinariamente a receita estimada em mais 77,5 Milhões de Euros.

Sem as contas de ordem e sem o encaixe das privatizações, que por Lei são obrigatoriamente consignadas, o Orçamento de 2004 é de 766 Milhões de Euros, representando um crescimento inferior a 1 %.

Quanto à despesa, de notar a descida acentuada das Contas de Ordem, consequência da desorçamentação proveniente do novo estatuto das autoridades portuárias.

Apesar do Governo continuar a negar atrasos, a verdade é que muitas das verbas previstas na despesa para 2004 servirão para pagar responsabilidades de 2003.

É o caso da Variante P. Delgada/Lagoa que tem no contrato para 2004 um dispêndio de 2,8 Milhões de Euros e regista para 2004 uma dotação de 6,4 Milhões, numa obra que ficará concluída ainda este ano.

É o caso da Escola dos Ginetes, obra já concluída, mas com uma dotação para 2004 de 1,9 Milhões de Euros.

É o caso da Escola EB 2/3 Bento Rodrigues, obra concluída desde Agosto deste ano e que tem uma dotação de 653 Mil Euros para 2004.

É ainda o exemplo da Reformulação da Rede Escolar do Topo e Santo Antão que tem obras concluídas desde Agosto de 2003, mas tem rubrica aberta para 2004 no valor de 495 Mil Euros.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Quanto ao Plano, não podemos, como Deputados, deixar de evidenciar pela negativa, o facto de este Governo pretender um autêntico cheque em branco desta Assembleia com uma previsão de verbas não desagregadas que ascendem a mais de

40% do global de investimentos, depois de retirada a verba proveniente das privatizações.

Faço lembrar, ao contrário do que foi dito aqui, que este crescimento é real, porque os critérios são idênticos de ano para ano e, portanto, temos um crescimento de 21 para 41%, como já foi aqui bem explicitado, com o mesmo tipo de critérios e retirando a verba dessa privatização.

Para além da desorçamentação recorrente com investimentos fora do Plano, acresce este “record” que não dignifica o nosso sistema parlamentar e representa uma autêntica submissão da Assembleia Regional aos caprichos de um Governo que teme as eleições pelo que pretende ter um grande bolo nas mãos para gastar onde entender.

**Deputado Mark Marques (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Acresce que um olhar mais detalhado faz notar que estamos perante um Plano mais quantitativo do que qualitativo, existindo uma grande dispersão e proliferação de acções com verbas demasiado reduzidas.

Vinte e nove por cento das acções tem um valor inscrito menor do que 50.000 Euros.

Quarenta e quatro por cento das acções tem um valor inferior a 100.000 Euros.

E sessenta e oito por cento das acções tem dotação abaixo dos 250.000 Euros.

Trata-se, pois, de um Plano com pouco crédito, mais preocupado com as aparências em ano de eleições do que com o verdadeiro cumprimento dos compromissos, não tendo muitas das acções previstas o devido cabimento para a sua execução na íntegra.

É o caso da pavimentação de diversos troços de estrada na Graciosa que, para uma empreitada adjudicada no mês passado, com prazo de execução de 300 dias e preço com I.V.A . de 620 Mil Euros, vê inscrito no Plano pouco mais de metade do que vai efectivamente ter de ser pago em 2004.

É o caso da reabilitação e pavimentação da E.R. 1-1ª Lajes/Praia da Vitória que, constando dos Planos desde 2000, foi iniciada há alguns dias atrás, já não com 6 Quilómetros, mas com 2,4 e com uma dotação no Plano de 2004 que é 700.000 Euros, quando tinha um valor base de concurso de 1.250 Mil Euros, sem I.V.A .

É o caso da Estrada Regional 1-2ª Urzelina/Aeroporto, obra lançada a concurso em 11 de Julho de 2001, com valor base de 321 Mil Contos (mais de 1,5 Milhões de Euros) e um prazo de execução de 360 dias.

Esta obra ainda não está adjudicada, passados mais de 2 anos sobre a data do concurso e, uma vez mais, o Governo coloca verbas no Plano insuficientes para a sua execução, dotando a rubrica com 500 Mil Euros, isto é cerca de um terço do valor da obra.

É ainda o caso da reabilitação da E.R. 1-1ª Cruz das Cinco/S. Mateus /Silveira , obra inscrita no plano de 2001, com concurso lançado em 29/01/2002, para um prazo de execução de 540 dias.

Esta obra ainda não foi adjudicada, verificando-se em 2004 uma dotação de 24% do valor da empreitada para 2/3 do prazo de execução da mesma, se contabilizarmos todo o próximo ano.

Por outro lado, retirando as verbas das privatizações que passam pelo Plano por mera obrigação legal, mas que não se podem considerar para o investimento mais do que qualquer outra verba consignada, o Plano de 2004 ascende a 236,7 Milhões de Euros, que compara com os 229,3 de 2003, representando um crescimento de 3%, muito longe dos 31% propalados pelo Governo.

No Plano a Médio Prazo apresentado nesta Assembleia a seguir às eleições de 2000, o Governo fez naturalmente transparecer nesse documento os seus compromissos eleitorais, prevendo um investimento global para os quatro anos de 1127,5 Milhões de Euros e uma previsão de investimento para 2004 de 291 Milhões de Euros.

Ora, retirando as verbas das privatizações, o Plano proposto para 2004 tem menos 54 Milhões de Euros do que o previsto no (PMP), Plano a Médio Prazo inicial, isto é, quase menos 20%.

Se considerarmos uma execução de 90% para 2003 e 2004 - que seria muito boa tendo em atenção os últimos anos - teremos uma execução global do PMP que fica quase a 25% do previsto no PMP inicial.

E, apesar do discurso governamental de cumprimento da generalidade do PMP inicial, a verdade é que são inúmeros os projectos e as promessas na gaveta, desde a

Variante à Cidade de Horta, à via de acesso ao Porto da Praia da Vitória ou à Envolvente à Ribeira Grande - trecho III, por exemplo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Apesar dos esforços eleitoralistas, o Governo Regional de Carlos César e José Contente prometeu mais do que devia e cumpriu menos do que podia.

O Plano e Orçamento para 2004 tem pois de ser visto na óptica de um Governo em fim de ciclo, que teme as eleições e aposta em passar a mensagem de que pode fazer nos meses que lhe restam do ano que vem tudo aquilo que prometeu e não cumpriu em 4 anos e, nalguns casos, em 8 anos.

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Este Plano e Orçamento é um último suspiro de um Governo sem fôlego que tenta fazer crer que pode recuperar a poucos metros da meta seu atraso já irremediável.

É tarde para correr atrás do prejuízo.

Não há mais oportunidades.

Um mau Orçamento para a execução de uma continuada má política, só pode merecer a nossa reprovação.

Disse.

(Aplausos das bancadas do PSD e do PP)

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

**Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O ano passado, em 2002, a meio do ano, o Sr. Deputado Humberto Melo teve a delicadeza de ir àquela tribuna e referir-se à execução do plano de intervenção em Rabo de Peixe.

Lembro os valores da execução de 2002 nas várias rubricas para intervenção em Rabo de Peixe:

- na área da diversificação agrícola, ficámos por 65,1%, das taxas mais baixas dos vários programas;
- na área de actividades da pesca, ficámos pelos 100%;
- na área da formação e do desenvolvimento do turismo, 100%;
- na área do comércio e exportação, 100%;
- na área sistema rodoviário regional, 100%;
- na área da actividade científica e ecológica, 100%.

Esperemos para o final do ano e os senhores verão que os dados para intervenção específica de Rabo de Peixe nada têm a ver com a desgraça que o Sr. Deputado disse sobre a intervenção nesta área.

Se há duas ou três áreas que não o fizemos e uma é a escola de Rabo de Peixe, mas perguntem à Câmara o tempo que levou para executar o respectivo projectos. Os Srs. Deputados conhecem perfeitamente o que se passa em relação a esta área.

O que disse o Sr. Deputado Duarte Freitas em relação a escolas, nós ficamos satisfeitos por termos escolas para pagar, porque elas estão feitas. No vosso tempo elas estavam nos Planos e não se executavam.

Nós assumimos os nossos compromissos, pagamos aquilo que nós fazemos. Para nós é óptimo inaugurar uma escola em Santa Maria ou nos Ginetes e ter que pagar no próximo ano.

Não nos envergonhamos por aquilo que fizemos e nesse aspecto damo-nos por satisfeitos e vamos honrar os nossos compromissos com os fornecedores, o que muitas vezes, no passado, o vosso partido não cumpriu e foi este Governo que pagou muitas das obras deixadas por V. Exas..

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

**Presidente:** *Tem a palavra o Sr. Deputado António Gomes para esclarecimentos.*

**Deputado António Gomes (PS):** *Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:*

*Eu queria simplesmente prestar um esclarecimento nesta Casa, usando a intervenção dum ilustre deputado ainda hoje com assento nesta Assembleia.*

*Ele referia-se à execução do Plano de 1992...*

**Deputado Luís Sequeira de Medeiros (PSD):** *Estamos a discutir o Plano para 2004 ou o de 1992?*

**O Orador:** *... e na sua intervenção dizia o seguinte:*

*“Em 1992 foram investidos na educação 21 milhões de contos” e até Setembro desse mesmo ano foram gastos 22 milhões.*

*O relatório de execução anual referia que tinham sido gastos 21 milhões e até Setembro o relatório semestral apontava para 22 milhões.*

*Continuava dizendo assim:*

*“No sector dos transportes e comunicações, em 1992 foram investidos 8 milhões de contos, enquanto que até Setembro já tinham gasto 8,8 milhões de contos.*

*Em 1992 gastaram-se no sector das pescas 4,7 milhões de contos e até Setembro do mesmo ano já tinha sido gasto 4,8 milhões.*

*Na habitação e urbanismo investiu-se em 1992, 2,3 milhões de contos e até Setembro do mesmo ano havia-se já investido 2,5 milhões de contos.*

*Na saúde investiu-se em 1992, 1,5 milhões de contos e até Setembro daquele ano já se tinha investido 2,1 milhões de contos.*

*O relatório semestral tem valores substancialmente maiores do que o relatório anual. Isto é que é realismo nas contas da Região.*

*Nas pescas investiu-se 1,2 milhões de contos e até Setembro já se tinha gasto 1,6 milhões de contos.*

*E concluía, Sr. Deputado:*

*Será que os Srs. Deputados do PSD, como representantes do povo, não percebem que estamos perante documentos falsos, que denunciam um escândalo financeiro de proporções incalculáveis”.*

*Citei o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.*

*Muito obrigado.*

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

**Presidente:** *Depois desta citação, penso que não há mais ninguém inscrito.*

*Faltam 10 minutos para a nossa hora regimental e está inscrito o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para uma intervenção. Se a sua intervenção se circunscrever aos 10 minutos eu dou-lhe a palavra.*

*Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.*

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** *Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, S. Presidente e Membros do Governo:*

O Governo Regional dos Açores, injustificadamente, tem feito gala de proclamar aos quatro ventos que, enquanto Portugal, a Europa, a América, a Ásia e o Mundo estão mergulhados numa profunda recessão económica, os Açores, qual oásis à face da Terra, sob a iluminada gestão socialista, cavalgam uma onda ímpar de crescimento económico e de progresso.

Para além da irresponsabilidade das afirmações subjacentes a esta infundamentada tese do Governo Regional, os açorianos sabem do ridículo desta irrealista visão cor-de-rosa.

Desde a perspectiva lírica dos que consideram os Açores imunes à crise económica nacional e europeia, passando pelos que anunciam que nos Açores se vive um ambiente económico muito mais favorável do que no continente e que os Açores são o lugar mais seguro para se investir em Portugal, acabando naqueles que afirmam que os Açores já são conhecidos no país e na Europa pelo seu avanço tecnológico.

Perante tanto disparate apetece perguntar: será que vivemos todos na mesma Região?

Importa, desde logo, ter presente que no respeitante à situação económica dos Açores, a máquina de propaganda do Governo Regional ignora sistematicamente a crise estrutural que tem atingido a Agricultura e as Pescas bem como as dificuldades por que passam algumas das indústrias transformadoras tradicionais.

A grave situação destes sectores produtivos deveria merecer a maior preocupação dos responsáveis políticos e dos agentes económicos envolvidos, já que continuam por resolver as inadmissíveis indefinições que os condicionam e não foram ultrapassados os estrangulamentos impeditivos do seu normal desenvolvimento.

Todos temos perfeita consciência de que a agricultura definhou e se perdeu a batalha da diversificação produtiva. A fileira do leite permanece amordaçada em limitativas contradições e o subsector da carne, além de desvalorizado, mantém traços terceiro – mundistas.

Resta a nova aposta no Turismo, que deu passos largos no seu arranque, mas cuja consolidação aguarda melhores dias.

Mas centremo-nos na análise da evolução recente da situação económica e social dos Açores que tanto tem entusiasmado a administração socialista.

A versão constante da proposta de orçamento já é bem mais moderada do que o discurso oficial dos responsáveis socialistas.

A dado passo do documento governamental afirma-se que e cito: “Através de informação estatística mais actualizada, observam-se alguns sinais de repercussão na economia regional dos sinais de crise e de recessão económica ao nível externo, com enfoque para a situação da economia nacional, factores que acabam por condicionar de alguma forma a produção regional....”. Citei a versão orçamental.

Curiosamente parece que os responsáveis regionais nas áreas económicas e os dirigentes do PS não leram o diagnóstico feito pelo Governo, que, ainda assim, só teve em conta os dados dos primeiros meses de 2003.

É indeclinável papel do Partido Popular lembrar-lhes um conjunto de dados estatísticos que já são do domínio público e que traduzem as dificuldades crescentes por que passa a economia e a sociedade açoriana.

Quando no 1º trimestre do ano a taxa de Desemprego atingiu 2 %, logo os Governantes enfatizaram que a Região tinha a mais baixa taxa de Desemprego do



país e isto demonstrava que a nossa economia estava mais saudável do que a nacional.

**Deputado Osório Silva (PS):** E isso é bom ou mau?

**O Orador:** Ainda o PS colava cartazes alusivos ao fenómeno e a taxa de Desemprego, durante o 2º Trimestre, aumentava 35%, passando de 2% para 2,7%.

Todavia, com a entrega da Proposta de Orçamento nesta Assembleia, em fins de Outubro, o Governo Regional esqueceu-se propositadamente de actualizar a taxa de Desemprego, mantendo a informação relativa ao 1º Trimestre, quando no que respeita ao, por exemplo, índice de preços no consumidor e à produção de electricidade já forneceu elementos de Julho.

Por aqui já se vê o rigor e a seriedade técnica da análise do Governo Regional à evolução económica e social.

Entretanto os cartazes estavam desactualizados, era conhecida a Taxa de Desemprego, no 3º trimestre, no valor de 3,1%, um acréscimo de 55% em relação ao 1º Trimestre, ultrapassando inclusivamente a Taxa de Desemprego da zona Centro de país, que possui uma mais significativa densidade industrial e tem sido fustigada pelo fenómeno europeu da deslocalização de empresas.

Este nível de desemprego nos Açores é o maior dos últimos três anos. Desde meados de 2000 que o desemprego na Região se situava abaixo dos 3%.

Em 2002, a Taxa média de Desemprego ficou-se nos 2,5%.

Entre 1998 e 2003, a população empregada da Região aumentou 6.441 unidades, o que traduz uma média anual de 1.300 novos empregos, Sr. Presidente do Governo, isto corresponde a cerca de  $\frac{1}{4}$ , repito,  $\frac{1}{4}$  dos valores anunciados pelo PS e pelo Presidente do Governo ao povo dos Açores, naquilo que foi um dos maiores boatos da história da Autonomia.

Era o primeiro boato, há alguns dias para cá passou a ser o segundo.

**Presidente do Governo Regional (Carlos César):** Esse segundo que refere é muito próprio do seu carácter!

**O Orador:** **O senhor viu alguma que o perturbasse. Deve estar muito perturbado para estar a fazer leituras destas.**

**Por outro lado, os valores referentes ao índice de preços no consumidor, em relação a Outubro de 2003, apontam nos Açores para uma taxa de 3,4%, valor inferior à média nacional, ao contrário do que aconteceu no passado recente, período em que a taxa de inflação foi superior nos Açores.**

**Mas vejamos a evolução de alguns indicadores básicos que traduzem o estado verdadeira da economia e o da sociedade açoriana.**

**Ao Governo e ao PS não convém dar o devido relevo ao comportamento dos consumidores açorianos em relação a um dos bens mais simbólicos para avaliação do seu índice de rendimento e de optimismo quanto ao futuro.**

**Trata-se da evolução da Venda de Automóveis novos, muito esquecida pela máquina de propaganda do Governo Regional do PS.**

(Risos das bancadas do PS e do Governo)

Até se riem.

Durante 2001 já se verificou uma quebra de 9% na venda de Automóveis novos nos Açores, sendo 6% nos Automóveis ligeiros e 17% nos Comerciais.

A quebra nas viaturas Ligeiras, com cilindrada superior a 1750 cm<sup>3</sup>, foi de 37%, bem revelador de que o cinto dos açorianos já estava a apertar desde 2001.

Em 2002, a quebra na venda de Automóveis novos nos Açores continuou próxima dos 9%, sendo 10% nos Ligeiros.

Em 2003, acentuou-se a preocupante retracção do consumo das famílias e das empresas dos Açores. Até Setembro, a diminuição da venda de veículos Automóveis novos nos Açores atingiu os 29%, sendo a quebra nos Ligeiros de 28% e nos Ligeiros de Mercadorias de 34%.

Só ao PS, só ao Governo e a estes Secretários Regionais é que isto não lhes diz nada. Será que há ainda quem sustente que o rendimento dos açorianos tem aumentado nos últimos anos?

Que estranho fenómeno é esse? O rendimento aumenta e o consumo retringe-se.

**Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** O consumo de automóveis.

**O Orador:** Mas a retracção das famílias açorianas atinge também os gastos num sector básico como o da Habitação.

De Janeiro a Setembro deste ano, as Construção Novas para Habitação nos Açores sofreram um decréscimo de 29%., atingindo 26% na Terceira, 44% na Graciosa, 48% no Pico e 57% no Faial.

No mesmo período de tempo, o número de fogos novos nos Açores, Sr. Secretário da Habitação, também baixou 50%, com quebras de 45% no Pico, 54% em São Miguel, 55% no Faial e 56% na Graciosa.

**Eu estou a adiantar-me ao que o Sr. Secretário da tutela que poderá dizer que esta situação se deve ao fracasso do processo da Reconstrução no Faial e no Pico, mas então, Sr. Secretário, se assim é, por que motivo é que as restantes ilhas acompanham esta desastrosa evolução.**

Ainda no sector da Construção importa analisar o comportamento das licenças concedidas, que terão inevitável reflexo no próximo futuro.

De Janeiro a Setembro, o número de licenças concedidas para construção diminuiu nos Açores 24%. A quebra nas Flores é de 30%, 31% na Terceira, 35% no Pico e 46% no Faial.

**A par desta dura realidade que se vive nos Açores, é bom também ter presente que nos primeiros nove meses do ano a Venda de Cimento decresceu 7%, que era um indicador que os senhores todos os anos colocavam na primeira página dos vossos documentos, estando este importante indicador em queda sucessiva desde o mês de Fevereiro.**

**Mas os sinais negativos que afectam a economia e a sociedade açoriana, têm também correspondência nos indicadores dos sectores básicos de produção.**

**De Janeiro a Setembro, a quantidade de leite entregue nas fábricas baixou 3%, atingindo quebras de 9% em S. Jorge, 7% no Pico e 5% no Faial. Durante o 3º trimestre o decréscimo da entrega de leite nas fábricas da Região foi de 5,7%.**

**Quer isto significar que os produtores açorianos – e era bom que esta Assembleia tivesse isso presente – já perderam idêntica percentagem de rendimentos que tendo em conta a inflação e, nalguns casos, as quebras decorrentes de novos sistemas de classificação apontam para uma significativa redução de rendimentos de um importante segmento do procura regional.**

**Apesar do crescimento de 23% de gado bovino abatido nos Açores durante o 1º Semestre, o peso do gado saído da Região diminuiu 5%, mantendo-se a incerteza que caracteriza a exportação desta produção regional e a desvalorização permanente do preço da carne, o que constitui mais uma fonte de quebra de rendimento dos produtores açorianos.**

**O único indicador de aumento de produção relaciona-se com as capturas de pescado, que aumentaram 27% de Janeiro a Outubro.**

**Só que o passado ano de 2002 foi o pior na história da Autonomia.**

**Em 1999, o Peixe descarregado nos Açores foi 77% superior ao que se conseguiu o ano passado.**

**Em 1998, com 23,5 mil toneladas, o Peixe descarregado foi superior ao triplo dos montantes de 2002, com apenas 7,6 Toneladas.**

**Em 1995 chegou-se a atingir as 32,4 mil toneladas, quase cinco vezes mais do que o ano passado.**

**Esta é a verdadeira dimensão da crise no sector das Pescas e o significado que tem as taxas de crescimento de 2003, que incidem sobre os valores mais baixos da nossa história recente.**

**Quando o único indicador positivo que temos no sector produtivo refere-se às pescas e estas encontram-se no valor mais baixo das últimas décadas – estamos conversados.**

**Nos transportes aéreos, a evolução também é negativa. Até Setembro, a redução do número de passageiros nas ligações inter-ilhas atingiu 4%. No tráfego territorial a diminuição foi de 3%. Apenas no tráfego internacional, que é mais reduzido, se nota um crescimento de 3%.**

*No que respeita ao Turismo é compreensível que tenha havido alguma euforia quando, em 1999 e 2001, se registaram crescimentos de 40% e 27 % respectivamente, no conjunto das dormidas.*

**Porém, ao contrário do que o Governo Regional tem afirmado, o Turismo não foge ao princípio dos ciclos económicos.**

**Quando o Governo enfatizou que em 2002 o Turismo tinha crescido na Hotelaria Tradicional a uma taxa de 8 %, não chamou a atenção para o facto de que a procura na hotelaria estava a diminuir desde Setembro do ano passado, tendo mesmo baixado 3% no último quadrimestre.**

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** O senhor sabe porquê?

**O Orador:** A Região acabou por sofrer um decréscimo na procura Turística durante oito meses consecutivos, de Setembro a Abril passado. Se isto não é um efeito da crise, digam lá então o que é.

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** Foi a Região que mais cresceu.

**O Orador:** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

**Eu sei que isso dói, dói ao Presidente do Governo, dói ao Governo Regional, dói a alguns Srs. Deputados que Partido Socialista que acreditavam piamente que este Governo pintava um cenário realista e rigoroso, mas é importante ver a outra face da moeda que o PS, o Governo e a sua máquina de propaganda anunciam constantemente.**

**O papel do Partido Popular nesta Assembleia é o de não permitir que os senhores, além de pretenderem enganar este Parlamento, enganem o povo dos Açores. É isto não podemos permitir.**

**No 1º Trimestre de 2003, a quebra nas dormidas foi de 11 % e no 1º Semestre ainda apresentava um decréscimo de 1,6 %. De Janeiro a Setembro, a quebra nas dormidas na hotelaria tradicional foi de 0,9 %**

Mas, a evolução recente do sector nas diversas ilhas da Região tem apresentado tendências distintas.

**Sr. Secretário Regional da tutela, o senhor devia estar preocupado com a desagregação dos números, porque isto são assuntos muito sérios.**

**Durante os primeiros 9 meses deste ano, o Faial já acumula uma redução de 24% na procura e vamos inaugurar um hotel para o ano que vem.**

**Esta descida tem que preocupar qualquer responsável político, Esta descida preocupa os empresários dos Açores.**

**Na Ilha das Flores apresenta, nos primeiros 9 meses deste ano, uma significativa baixa de 28%, o que não deixa de ser dramático para as unidades hoteleiras daquela ilha.**

**Secretário Regional da Economia (*Duarte Ponte*): E na Terceira?**

**O Orador: A Terceira tem um crescimento positivo de 10%. Eu não fiz as contas, porque essas os senhores têm.**

**Secretário Regional da Economia (*Duarte Ponte*): São 11%.**

**Ó Sr. Secretário, se V. Exa., e julgo que é um homem de ciência, como homem de ciência que é sabe perfeitamente se a média regional é, em termos de descida, de 0,9, se há ilhas como o Faial que tem descidas de 24 e 28%, é óbvio que algumas crescem e a Terceira, felizmente, é uma delas.**

**Agora, julgo que o que vos deve preocupar neste momento é a crise específica que atinge particularmente uma das ilhas.**

**No Turismo em espaço Rural, com expressão bem menor, a evolução em 2003 tem sido francamente negativa, registando uma quebra de 10% até Setembro. Em S. Miguel a diminuição atinge 24%. Não é preocupante? É preocupante, Sr. Secretário**

**Como o número de hotéis e de estabelecimentos em espaço rural continuam a crescer, graças a Deus e felizmente,...**

**Secretário Regional da Economia (*Duarte Ponte*): Graças aos empresários!**

**O Orador: ... graças aos empresários e à política regional.**

**Sr. Presidente do Governo, nós não temos complexos. O que nos distingue é que nós apoiamos aquilo que merece ser apoiado, reconhecemos aquilo que está bem feito, mas também não permitimos que os senhores ocultem uma situação que já é de crise, que é de preocupação e o senhor transforma numa situação eufórica.**

**O Sr. Secretário devia estar preocupado com isto.**

**Vamos à taxa de hotelaria.**

**Na Hotelaria, a taxa de ocupação desceu 20% no 1º Trimestre de 2003, 14% no 1º Semestre e 15% até Setembro de 2003.**

No mês de Julho, que é o mês que todos os empresários do sector aguardam ansiosamente, a quebra na ocupação atingiu 12 pontos percentuais, baixou de 64% para 52% e em Março desceu de 37% para 28%.

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** E no mês de Agosto?

**O Orador:** Em Janeiro a taxa de ocupação ficou abaixo dos 20%, o que já não acontecia nos Açores há muitos anos.

**Nos Estabelecimentos em Espaço Rural, de Janeiro a Setembro, a taxa média de ocupação baixou de 21% para 18%. Mas em Julho assistiu-se a uma quebra brutal, passando dos 44% em 2002 para 29% este ano.**

**Esta situação está naturalmente preocupando muitos investidores do Turismo Rural.**

**Responder-me-ão, que se trata de uma crise conjuntural que resulta dum rápido crescimento da oferta não acompanhado por idêntica evolução da procura. É verdade. Mas não é por isso que deixa de ser uma evolução negativa. De resto, o indicador da “Apreciação da actividade passada” apresenta uma evolução negativa, de acordo com os dados divulgados em Setembro e respeitantes a Abril, intensificando-se o perfil descendente dos últimos meses sobre o volume de vendas na Região.**

**É um indicador que se deve ter em conta e que não é nada animador, Sr. Secretário, embora muito pouco divulgado.**

**Ao nível macro-económico o Governo Regional tem evidenciado que o PIB dos Açores, em 1999 e 2000, cresceu a taxas superiores à média nacional, assegurando a convergência real nestes dois anos. Esquecem o facto de em 1997 os Açores terem passado por um crescimento zero, enquanto o país cresceu 4% e a Madeira 7,3%.**

**Em 1998 os Açores só cresceram 3,3%, enquanto o país cresceu 4,6% e a Madeira 8%.**

**Aliás, em 2000, apesar do PIB dos Açores ter crescido 5,2%, para uma média do país de 3,4%, a Madeira cresceu 11,4%, mais do dobro dos Açores.**

**Como se verifica pelo vasto conjunto de indicadores que acabei de apresentar a verdadeira situação económica e social dos Açores nada tem a ver com o quadro manipulado de progresso que o Governo Regional e o PS dizem estar a imprimir aos Açores.**

**Há que mudar de políticas e de intérpretes e há , sobretudo, que ter maior respeito pelos açorianos, que não se vão iludir com a falsa propaganda deste debilitado e esgotado Governo Regional do PS.**

Vozes das bancadas do PSD e do PP: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos das bancadas do PSD e do PP)

**Presidente:** Srs. Deputados, chegámos à hora regimental e por isso vou dar por encerrado o debate por hoje.

Recomeçaremos amanhã pelas 10,00 horas, com a inscrição para pedidos de esclarecimentos em relação a esta intervenção.

Entretanto, agradecia que anotassem os tempos ainda disponíveis.

PS – 3 horas e 27 minutos

PSD – 2 horas e 19 minutos

PP – 21 minutos

PCP – 35 minutos

Governo - 3 horas

Muito boa noite e até amanhã.

(Eram 20 horas e 15 minutos)

*Deputados que entraram durante a Sessão:*

***Partido Socialista (PS)***

**Dionísio Mendes de Sousa**



**Fernando** Manuel Machado **Menezes**

*Partido Social Democrata (PSD)*

**Humberto** Trindade Borges de **Melo**

**Victor** do Couto **Cruz**

*Partido Popular (PP)*

**Paulo** Domingos Alves de **Gusmão**

**Alvarino** Manuel Meneses **Pinheiro**

Deputados que faltaram à Sessão:

*Partido Social Democrata (PSD)*

**Manuel** da Silva **Azevedo**

---

## **DOCUMENTOS ENTRADOS**

### **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

#### **“SOBRE MATÉRIAS DE INTERESSE REGIONAL NA REVISÃO DO TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA”**

1 – Está em curso a Conferência Inter-Governamental à qual compete aprovar o texto final do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa.

Do ponto de vista das Regiões em geral, é de extrema importância a avaliação do que está previsto e do que é necessário alcançar em tal Tratado sobre política regional e sobre a importância das regiões enquanto motores da coesão económica e social.

Do ponto de vista das Regiões Ultraperiféricas, é essencial assegurar no futuro Tratado um adequado estatuto, sob pena da distância impedir um real processo de coesão económica e social.

O actual Tratado da União dá relevo, embora com um sentido demasiadamente programático, ao estatuto da ultraperiferia, sendo certamente de desejar que o futuro Tratado não só diminua, directa ou indirectamente, esse relevo, como consagre mesmo uma orientação mais vincadamente imperativa.

2 – A Assembleia Legislativa Regional dos Açores tem acompanhado este processo, quer através da participação de Sua Excelência o seu Presidente, em várias instâncias das Regiões da Europa, quer através da participação de uma Delegação numa importante iniciativa da Comissão dos Assuntos Europeus da Assembleia da República, quer, ainda e especialmente, através do Relatório da Comissão de Política Geral sobre o projecto de Constituição Europeia, que foi aprovado por unanimidade no dia 9 de Setembro de 2003.

No debate de urgência que a Assembleia Legislativa Regional realizou no dia 22/10 foi não só feito o balanço do trabalho até agora realizado sobre estas questões, quer pela Assembleia Legislativa Regional, quer pelo Governo, como foram detectadas algumas das matérias em relação às quais haveria vantagem em tentar intervir por forma a garantir as melhores soluções finais no texto do Tratado que está a ser negociado.

3 – Considera-se assim de grande importância e oportunidade que a Assembleia Legislativa Regional, através da sua Comissão especializada competente na matéria, possa, de imediato, aprofundar o estudo dessas questões detectadas e inferir se há possibilidade de fixar um conjunto de posições sobre tais matérias, posições essas, uma vez aprovadas, que norteariam todas as diligências próprias que a Assembleia Legislativa Regional adoptaria e seriam recomendadas ao Governo Regional e ao Governo da República para que por elas pugnassem em todas as instâncias nacionais e europeias.

Assim, ao abrigo das alíneas h) e i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta a seguinte

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores considera ser indispensável que, na revisão em curso do Tratado da União Europeia, sejam acauteladas algumas disposições conexas com a condição de Região Ultraperiférica dos Açores, pelo que resolve recomendar ao Governo Regional e ao Governo da República envidem os melhores esforços para, junto das instâncias europeias onde a Região e o Estado Português têm assento, nomeadamente a Conferência Intergovernamental, seja melhorada a redacção dos dispositivos relativos ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas, ao Comité das Regiões e ao papel dos Parlamentos Regionais, nomeadamente:

no que ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas se refere, seja substituída a expressão “adopta” pela expressão “deverá adoptar”, retirando-se a natureza programática à norma (Art.º III - 330º 1º parágrafo da Proposta); que sejam adicionadas aos regulamentos e decisões as Leis e as Leis-Quadro; no que ao terceiro parágrafo se refere, o mesmo passasse a ter a seguinte redacção “o Conselho adoptará as medidas a que se refere o primeiro parágrafo tendo em conta as características e os condicionalismos especiais das Regiões Ultraperiféricas, sem pôr em causa a coerência do ordenamento jurídico da União”, consagrando-se definitivamente a possibilidade de derrogação pela retirada das expressões “integridade” e “incluindo o mercado interno e as políticas comuns” do terceiro parágrafo e mantendo esta última expressão no primeiro parágrafo.

No que concerne ao Comité das Regiões, seria importante a consagração do seu estatuto como instituição comunitária, a possibilidade de questionar o Conselho e a Comissão, a emissão prévia de pareceres, a participação no diálogo interinstitucional e o acesso ao Tribunal de Justiça:

Quanto ao papel dos Parlamentos Regionais, defender a possibilidade de criação de um Protocolo relativo ao reforço do papel dos Parlamentos Regionais com poder legislativo, a ser anexo ao Tratado, no qual sejam definidas as prerrogativas daqueles

Parlamentos Regionais, nomeadamente nas áreas da informação e do relacionamento com os órgãos comunitários com especiais competências quanto às Regiões.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Sala das Sessões 23 de Outubro de 200

**Os Deputados Regionais do PCP, José Decq Mota e Paulo Valadão**

---

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**  
**DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA REGIONAL**

A gravidade de fenómenos de origem climatérica ou telúrica com carácter anormal e imprevisível que se verificaram com especial incidência na Região Autónoma dos Açores nos últimos 25 anos, teve como consequência quer a destruição total ou parcial de um conjunto de equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento económico regional, quer do parque habitacional da Região, originando uma variedade de problemas complexos do ponto de vista social e humano.

A ausência no ordenamento jurídico regional de um instrumento que possa atalhar a excepcionalidade que a situação impõe à população em geral, e aos serviços regionais autónomas em particular, tem originado um prejudicial arrastar no solucionamento, não só do ponto de vista financeiro como mesmo administrativo, das situações verificadas.

Considerando que a resolução destas situações não poderá passar por processos morosos de esclarecimento e consensualização inelutavelmente externos ao Governo Regional, enquanto órgão de governo próprio dotado de capacidade técnica e financeira para prosseguir esta tarefa;

Considerando que a Região necessita deste instrumento próprio de coordenação e controle que fazendo face aos prejuízos inventariados consiga gerir as sinergias a que houver lugar.

Considerando, finalmente, a necessidade especificar, no âmbito destes processos excepcionais, os possíveis apoios a conceder pelo Governo Regional, suas características, quantificação e respectiva cobertura financeira de maneira a enquadrar os critérios de atribuição de apoios e a tramitação dos respectivos pedidos. Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

### **Artigo 1.º**

#### *Calamidade pública regional*

A situação de calamidade pública existe, na Região Autónoma dos Açores, sempre que se verifiquem acontecimentos graves, provocados pela acção do homem ou da Natureza, os quais, atingindo zonas delimitadas do arquipélago e causando elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, tornem necessário, durante um período de tempo determinado, o estabelecimento de medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas abrangidas por tais acontecimentos.

### **Artigo 2.º**

#### *Competência*

1. A declaração da situação de calamidade pública é da competência do Governo Regional e reveste a forma de resolução do Conselho de Governo.
2. Tem iniciativa para a propor:
  - a) O Conselho de Governo;
  - b) O membro do Governo Regional competente em matéria de Protecção Civil, ouvido o Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil;

c) O membro do Governo Regional competente em matéria de administração local, ouvidos os autarcas, quando esteja em causa a área da respectiva autarquia.

### **Artigo 3.º**

#### *Âmbito da resolução*

1. Devem, expressamente, constar da resolução que declarar a situação de calamidade pública regional, os seguintes elementos:

a) O acontecimento que originou a situação declarada;

b) O âmbito temporal e territorial;

c) A estrutura de coordenação e controle que, face aos prejuízos inventariados, fará a gestão global dos apoios a que houver lugar, de acordo com os critérios a estabelecer;

d) A especificação dos possíveis apoios a conceder pelo Governo Regional, suas características, quantificação e respectiva cobertura financeira.

2. Os critérios de atribuição de apoios, a tramitação dos respectivos pedidos e a indicação dos departamentos governamentais, e respectivos serviços, intervenientes na instrução dos processos, com vista à qualificação dos sinistrados e à determinação da sua capacidade de resposta, são regulamentados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional que tutelam as Finanças e a estrutura referida na alínea c) do número anterior, no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data da declaração de calamidade pública regional.

### **Artigo 4.º**

#### *Gestão dos apoios*

Todos os apoios a conceder por organismos ou departamentos do Estado serão integrados no âmbito das acções geridas pela estrutura referida na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

## **Artigo 5.º**

### *Fixação dos montantes*

1. O Governo Regional fixa, para cada caso, o montante dos apoios a conceder, tendo em conta a avaliação dos danos verificados, conjugada com a capacidade efectiva dos sinistrados para, pelos seus próprios meios, superarem a situação.
2. Não são objecto de auxílio financeiro por parte da Região os prejuízos resultantes da ocorrência de riscos que, pela sua natureza, sejam susceptíveis de cobertura através de contrato de seguro e desde que os montantes do respectivo prémio não sejam considerados excessivos pela estrutura de coordenação e controle, ouvido o Instituto de Seguros de Portugal.

## **Artigo 6.º**

### *Declaração de calamidade pública nacional*

A declaração de situação de calamidade pública regional não prejudica o pedido ou a declaração da situação de calamidade pública nacional.

## **Artigo 7º**

### *Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 22 de Outubro de 2003

**Os Deputados do PS/Açores**

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel**

Considerando que se encontram em fase de análise os estudos prévios do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, apresentados pelos concorrentes ao concurso público internacional para a concessão rodoviária em regime SCUT, na Ilha de S. Miguel;

Considerando que se mostra conveniente e urgente que sejam decretadas medidas preventivas para a zona de implantação do eixo viário anteriormente referido, por forma a evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes crie dificuldades à sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo.

#### **Artigo 2.º**

##### *Âmbito*



A zona de implantação do eixo viário referido no artigo anterior, é definida pela área assinalada nas plantas anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

### **Artigo 3.º**

#### *Sujeição a medidas preventivas*

1. Durante o prazo de dois anos fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida nas plantas anexas a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2. O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

### **Artigo 4.º**

#### *Regime supletivo*

**Às medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.**

### **Artigo 5.º**

## *Fiscalização e publicidade*

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, que as publicitará junto das entidades públicas e privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

### **Artigo 6.º**

#### *Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto, 7 de Novembro de 2003

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**

---

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### CLASSIFICA O LUGAR DA PEDREIRA DO CAMPO, NO CONCELHO DE VILA DO PORTO, COMO MONUMENTO NATURAL REGIONAL

Considerando que de entre as incumbências do Estado se compreende a de criar áreas protegidas, de modo a garantir a conservação da natureza, tal como é previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 29.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril.

Considerando que a classificação das áreas protegidas se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

CONSIDERANDO OS OBJECTIVOS ASSOCIADOS À CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, NOMEADAMENTE «PROTECÇÃO DE ESPAÇOS NATURAIS E DAS PAISAGENS, A MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIOS ECOLÓGICOS E A PROTECÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS», CONSTITUEM ALGUNS DOS PRESSUPOSTOS QUE FUNDAMENTAM A CLASSIFICAÇÃO DE UMA ÁREA COMO PROTEGIDA E ONDE O FIM VISADO QUE GANHA MAIOR ACUIDADE É O DE EVITAR A DEGRADAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

Considerando que durante o desenvolvimento da actividade industrial de exploração de inertes, constatou-se a existência na Pedreira do Campo, concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, de uma extensa frente de lavra talhada em basaltos de antigas lavas submarinas, em associação com rochas carbonatadas com fósseis de organismos marinhos, cuja importância científica e patrimonial justifica a respectiva protecção e classificação como monumento natural regional.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### ***Artigo 1.º***

#### *Classificação*

Pelo presente diploma, o lugar de Pedreira do Campo, localizado no concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, é classificado como Monumento Natural Regional, que passa a ficar integrado na rede de áreas protegidas de interesse regional.

### **Artigo 2.º**

#### *Objectivos*

A classificação do lugar de Pedreira do Campo como Monumento Natural Regional tem como objectivo específico evitar a degradação ou exaurimento daquele espaço

natural, no qual preexistem fenómenos de raridade geológica, visando-se a respectiva manutenção e conservação com os objectivos associados seguintes:

- a) Preservação e protecção de um património geológico e paleontológico singular nos contextos local, regional, nacional e internacional;
- b) Interesses pedagógicos e científicos evidentes;
- c) Singularidade e importância para a história geológica e vulconológica do Atlântico NE;
- d) Importância para o estabelecimento de correlações estratigráficas inter-macaronésias e entre a Macaronésia e os continentes Europeu e Africano;
- e) Importância para o património cultural, natural e paisagístico.

### ***Artigo 3.º***

#### *Limites*

1. A área abrangida pelo Monumento Natural Regional da Pedreira do Campo e pela respectiva área de protecção, é a que se encontra delimitada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da planta anexa ao presente diploma, serão resolvidas pela consulta do original à escala de 1:500, arquivado para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de ambiente e nos Serviços de Ambiente de Santa Maria.

### **Artigo 4.º**

#### *Interdições e autorizações*

- 1 – Na área abrangida pelo Monumento Natural Regional e pela respectiva área de protecção são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno, nomeadamente através de escavações, aterros e depósitos de resíduos sólidos de qualquer tipo;
- b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou qualquer modificação das existentes;
- c) A realização de obras de construção civil;
- d) A instalação de linhas eléctricas, telefónicas ou de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;
- e) A colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais, vegetais e de fungos;
- f) A prática de actividades desportivas, nomeadamente o desporto motorizado;
- g) A realização de fogueiras e queimadas;
- h) A deposição de qualquer tipo de resíduos fora dos recipientes apropriados;
- i) A criação de novas pastagens;
- j) A prática da pastorícia.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, bem como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica, arqueológica ou de monitorização ambiental, os quais ficam sujeitos a autorização prévia da Direcção Regional com competência em matéria de ambiente.

### **Artigo 5.º**

#### *Gestão da área*

A gestão do Monumento Natural Regional cabe à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente.

### **Artigo 6.º**

#### *Contra-ordenações*

1. Para além das previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constitui contra-ordenação a prática, sem autorização, de qualquer dos actos ou actividades previstos no artigo 4.º.

2. A punição, sancionamento acessório e o processamento das contra-ordenações previstas no número anterior são feitos de acordo com os números 2 e 3 do artigo 22.º, 23.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

### **Artigo 7.º**

#### *Reposição da situação anterior à infracção*

Compete à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente ordenar a reposição da situação anterior à infracção, por conta do infractor, nos termos do disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro.

### **Artigo 8.º**

#### *Fiscalização*

A fiscalização do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável ao Monumento Natural Regional compete à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente, em colaboração com as autarquias locais, os Serviços Florestais e as demais entidades competentes nos termos da legislação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto, 7 de Novembro de 2003.

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**

---

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

## BASES DO REGIME DE PROTECÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL DA ZONA CLASSIFICADA DA CIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO

Em Dezembro de 1983, a UNESCO inscreveu a zona central da cidade de Angra do Heroísmo na lista do património mundial, como conjunto de valor universal excepcional. Com efeito, Angra, «cidade transatlântica» com características únicas, criada em função das grandes rotas marítimas do tempo da navegação à vela, testemunha um período da história do Mundo. Deste período ficou um traçado urbano arrojado e cheio de sabedoria, bem como um denso conjunto monumental que ainda hoje lhe confere características verdadeiramente excepcionais.

A importância desta cidade como encruzilhada marítima internacional desapareceu há mais de dois séculos. Tal facto, em certa medida, afectou o seu desenvolvimento e a sua expansão, permitindo assim que se conservassem todas as características da sua rede viária e um conjunto homogéneo de edifícios, de arquitectura civil e religiosa, flanqueado por duas imponentes fortalezas, que numa povoação mais dinâmica se poderiam ter adulterado ao ponto de se perderem. Esta realidade possui um incalculável valor em termos de património edificado, tanto pelo que testemunha em relação a uma larga época da história da humanidade como pelo que representa como modelo de ocupação humana, num terreno difícil e genialmente aproveitado nos seus relevos, a um tempo para a protecção dos ventos dominantes e para a implantação dos seus mais belos edifícios.

Severamente atingida pelo grande sismo de 1 de Janeiro de 1980, Angra do Heroísmo foi objecto de um exemplar processo de reconstrução, que hoje, decorridas mais de duas décadas, é justo motivo de orgulho para os angrenses. O processo de reconstrução fez despertar o interesse pelo restauro do seu conjunto e um renovado gosto pelo seu valor e significado. Da reconstrução renasceu uma cidade mais segura mas que soube manter o seu aspecto característico e preservar a sua herança urbanística e arquitectónica.

Por isso, à classificação internacional que reconheceu os méritos da cidade insular, com honra para o país e para os Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º

15/84/A, de 13 de Abril, a administração regional autónoma fez corresponder um quadro jurídico adequado que visou preservar e valorizar o núcleo histórico de Angra, sem prejuízo da sua função como centro cívico – político, administrativo, cultural e económico – de importância regional, e sem pôr em causa a expansão moderna do aglomerado urbano vivo que a cidade de Angra do Heroísmo continua a ser. Esse quadro garantiu também, no plano do direito interno, no qual foi pioneiro através da introdução do conceito de conjunto classificado, a preservação e valorização de um local marcante da história portuguesa – desde a resistência Filipe II à Restauração, desde as campanhas da liberdade aos novos rumos atlânticos de Portugal –, que conservou nas ruas, nas pedras, nas casas, nas igrejas, nas muralhas, um sentido de nobreza e de afirmação que bom recordar, senão revelar, aos cidadãos de hoje e de amanhã.

Por outro lado, o Monte Brasil, morro com crateras de antigos vulcões, constitui uma península sobranceira à cidade de Angra do Heroísmo, onde se encontra implantado o Castelo de S. João Baptista, uma das mais vastas e importantes fortalezas jamais construídas e um marco inolvidável da expansão europeia.

Denominado de S. Filipe até à Restauração portuguesa de 1640, o Castelo de S. João Baptista tem servido, desde o século XVI, de quartel das diversas unidades militares, que ao longo de reformas sucessivas tem ocupado as suas instalações. Pelo Decreto n.º 32 973, de 18 de Agosto de 1943, a Igreja de S. João Baptista, a fortaleza e as suas muralhas foram classificadas como «imóvel» de interessa público, com vista a sua conservação e protecção, uma vez que se verificavam permanentes atentados à multi-centenária fortaleza. No entanto, tal medida legislativa não surtiu os efeitos que se desejariam, pois que o maior número de demolições e construções modernas se realizaram exactamente ao longo das décadas de 1950 e 1960. Acresce a isto o facto de o Monte Brasil constituir um parque natural da cidade, com espécies arbóreas e arbustivas de especial interesse e com excelentes miradouros, não só sobre o aglomerado urbano, como também sobre toda a costa sul da ilha Terceira, os ilhéus das Cabras e Fradinhos, e sobre ilhas de S. Jorge e Pico.

O Monte Brasil afirma-se assim, não só como o centro de uma das mais ricas zonas paisagísticas da ilha Terceira, mas ainda como uma zona altamente impregnada



pelos eventos históricos açorianos dos últimos quatro séculos, muitos dos quais se desenrolaram dentro das muralhas da sua fortaleza. Por esses motivos, pelo Decreto Regional n.º 3/80/A, de 7 de Fevereiro, a península do Monte Brasil foi classificada como zona de paisagem protegida, sendo, por esse mesmo diploma, criada uma zona de protecção que se estendia para oeste ao longo do litoral até S. Mateus.

Volvidos quinze anos sobre a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/84/A, de 13 de Abril, a experiência colhida na sua aplicação, a que acrescem as sucessivas recomendações feitas pela UNESCO e a necessidade da adopção de algumas das orientações saídas da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, da Recomendação de Nairobi, relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e à sua função na vida quotidiana, e da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, aprovada pelo ICOMOS, levaram a revisão daquele diploma. Tal foi feito através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho, pelo qual, para além de se terem eliminado a maioria das competências discricionárias atribuídas ao membro do governo competente em matéria de cultura, se procedeu à plena inclusão do Monte Brasil na zona classificada, cujos limites foram redefinidos. Criou-se ainda a área especial de protecção da zona classificada, definindo-se os seus contornos com o recurso a uma fórmula que nela permitiu integrar as zonas condicionada e altamente condicionada da Paisagem Protegida do Monte Brasil, assim se resolvendo também um problema permanentemente arrastado e que se prendia com a específica protecção daquelas zonas.

Por outro lado, através daquele diploma visou-se eliminar o máximo de conceitos gerais e indeterminados, quer por recurso à sua extinção, quer ainda pela sua explicitação exemplificativa. Cuidado houve, ainda, de se traçar as linhas mestras básicas a que deve obedecer o plano de salvaguarda e valorização previsto para a zona classificada de Angra do Heroísmo e respectiva área de protecção. Também, por reconhecidamente ultrapassadas no seu valor, as coimas vigentes foram actualizadas para valores iguais aos já praticados, em situações similares, pelas câmaras municipais.

Após a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho, o regime de incentivos à preservação e valorização do património arquitectónico situado na zona classificada e sua zona de protecção foi revisto, sendo regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio. O mesmo se fez quanto à estrutura do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, a qual foi fixada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2000/A, de 10 de Fevereiro.

Mais recentemente, a Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro –, veio alterar profundamente o enquadramento jurídico da salvaguarda e valorização da zona classificada de Angra do Heroísmo, pelo que se torna necessário proceder a diversos ajustamentos na legislação regional referente a esta matéria.

Desde logo, por força da atribuição do título de monumento nacional aos imóveis e conjuntos objecto de classificação internacional, a zona central da cidade de Angra do Heroísmo foi elevada à categoria de monumento nacional, o que traz novas responsabilidades na sua preservação e valorização. Também o regime contra-ordenacional fixado naquela lei é mais estrito, o que obriga à revisão daquele que se encontra em vigor, o mesmo acontecendo em relação a alguns dos conceitos utilizados na legislação regional, que agora devem ser reconduzidos ao fixado naquela Lei de Bases.

Por outro lado, encontra-se concluído o processo de elaboração do plano de salvaguarda e valorização da zona classificada, tendo surgido, da análise dos relatórios técnicos e dos diversos pareceres, a necessidade de dotar a gestão da zona classificada de uma maior flexibilidade. Tal permitirá, embora mantendo, e mesmo reforçando, a salvaguarda dos valores patrimoniais que caracterizam a cidade, a necessária introdução de alguns traços de contemporaneidade na arquitectura de Angra do Heroísmo, continuando assim o seu enriquecimento e possibilitando que cada geração contribua com o seu legado para a valorização da malha cidadina.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

## **Capítulo I**

### Normas Gerais

#### **Artigo 1.º**

##### *Objecto e âmbito*

O presente diploma desenvolve as bases do regime de protecção e valorização do património cultural no que se refere à zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo.

#### **Artigo 2.º**

##### *Classificação*

1. É mantida a classificação da zona central da cidade de Angra do Heroísmo estabelecida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/84/A, de 13 de Abril, passando a deter a designação de monumento nacional, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.
2. A zona classificada de Angra do Heroísmo integra a categoria de conjunto classificado nos termos definidos no direito internacional.
3. As classificações de imóveis sitos na zona classificada e sua zona de protecção são subsumidas na presente classificação.

#### **Artigo 3.º**

##### *Delimitação*

1. A zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo é delimitada da seguinte forma:
  - Do lado sul, pelo mar;

- Do lado da terra, a sua delimitação começa a Leste, na Baía das Águas, abrangendo toda a área do Corpo Santo e prolongando-se pela extrema dos prédios da Rua da Guarita até ao Largo de São Bento;
- Daí, segue o percurso da Ribeira de São Bento, inflectindo para Oeste pelo limite Norte do antigo Convento de Santo António dos Capuchos;
- Desce pela Avenida Conde Sieuve de Meneses até interceptar a Rua Prof. Augusto Monjardino, por onde segue até ao Largo do Desterro, inflectindo para Norte da Ermida do Desterro, seguindo a sua extrema;
- Segue pela extrema dos prédios do lado Norte da Rua Beato João Baptista Machado e do Bairro de São João de Deus até à intercepção com o prolongamento do eixo da Ladeira das Dadas, inflectindo para Oeste ao longo das extremas dos prédios desta Ladeira, até ao Caminho Fundo;
- Cruza o Caminho Fundo na perpendicular ao seu eixo e continua numa linha poligonal pelas extremas do lado Noroeste dos prédios da Rua da Pereira até à intercepção desta rua com a do a Rua do Chafariz Velho;
- Em seguida, sobe pelas extremas do lado Nordeste dos prédios da Rua do Chafariz Velho, até encontrar a canada de servidão que corre, no sentido Oeste-Leste, com entrada pela Rua do Chafariz Velho, a Norte do prédio desta Rua que tem o n.º de polícia 28;
- Segue pelo eixo da dita canada de servidão, na direcção Oeste, até ao eixo da Rua do Chafariz Velho, descendo, para Sul, pelo eixo desta Rua, até à sua intercepção com o prolongamento do eixo da Rua Padre Máximo;
- Segue para Sudoeste, pelo eixo da Rua Padre Máximo, continuando pelo eixo da Rua Dr. Nogueira de Sampaio, até interceptar o eixo da Canada Nova de Santa Luzia;
- Prossegue para Sul ao longo do eixo da Canada Nova de Santa Luzia, inflectindo para Oeste pelo lado Norte da extrema da antiga Praça de Toiros de São João, prosseguindo pela extrema dos prédios da parte Norte da Rua de São Pedro, até à intercepção com o centro da Rotunda dos Portões de São Pedro;

- Dos Portões de São Pedro segue em linha recta até ao mar, pelo prolongamento do eixo da Rua General Fernando Borges.

2. Os limites definidos no número anterior encontram-se desenhados no Anexo I a este diploma.

3. As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da planta que constitui o Anexo I ao presente diploma poderão ser resolvidas pela consulta do respectivo original, à escala de 1:5000, arquivado para o efeito na Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

#### **Artigo 4.º**

##### *Zona de Protecção*

1. Para além dos limites definidos no artigo anterior é estabelecida uma zona de protecção, delimitada da seguinte forma:

- Do lado Sul, pelo mar;

- Do lado da terra, a delimitação começa na linha da costa e prossegue pelo leito da Grota dos Calrinhos, até à sua intercepção com a Avenida Jácome de Bruges e segue pelo eixo desta até à Rotunda da Praça de Toiros, prosseguindo pelo eixo da Via Vitorino Nemésio, até à Rotunda do Estádio João Paulo II;

- Daí, inflecte para Oeste, ao longo do eixo da Via Circular Externa, até ao Largo da Silveira;

- Daí, prolonga-se até ao mar, ao longo do eixo da rampa de acesso ao Cais da Silveira.

2. Os limites da zona de protecção, a que se refere o número anterior, encontram-se desenhados no Anexo I ao presente diploma.

3. A zona de protecção é uma área de servidão administrativa, não podendo aí ser concedidas pelo município, ou por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou revestimento exterior dos

edifícios, sem parecer prévio favorável da secretaria regional competente em matéria de cultura.

4. Excluem-se do preceituado pelo número anterior as obras de mera alteração no interior de imóveis e as intervenções que estejam em estrita conformidade com o estabelecido no plano de salvaguarda e valorização para a zona de protecção.

## **Artigo 5.º**

### *Aspecto Característico*

1. A zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo deverá conservar o seu aspecto característico, pelo que nenhuma obra de construção, reconstrução, modificação ou demolição poderão ser efectuadas, se delas resultar alteração significativa do referido aspecto ou de algum elemento fundamental do seu património construído.

2. Constituem elementos fundamentais do património construído da zona classificada de Angra do Heroísmo:

a) A estrutura urbana definida pela implantação dos edifícios que determina os espaços públicos como ruas, praças e jardins e os espaços privados como os jardins e logradouros;

b) A forma, cor e inclinação dos telhados;

c) Os materiais construtivos tradicionais e de revestimento, sem prejuízo das alterações resultantes da evolução tecnológica desde que não interfiram negativamente com o aspecto característico da cidade;

d) A forma, cor, desenho e dimensões das caixilharias;

e) A forma, dimensão e ritmo dos vãos nas fachadas;

f) Os pés direitos e as cérceas dos edifícios;

g) Os emolduramentos e cantarias, isto é, os socos, os cunhais, as pilastras, as cornijas, as platibandas e as sacadas, bem como as respectivas cores e dimensões tradicionalmente utilizadas;

- h) A estrutura dos edifícios, a tipologia interior dos mesmos e as técnicas construtivas tradicionais;
- i) As diferenças altimétricas entre edifícios, nomeadamente as derivadas do declive acentuado das ruas;
- j) A relação entre espaços construídos e não construídos, jardins, arvoredos, logradouros, praças e arruamentos calcetados;
- k) As sacadas, varandas e varandins e seus respectivos desenhos e dimensões;
- l) A telha cerâmica, sua dimensão e cor, e o beirado duplo;
- m) Os muros e as chaminés de mãos postas;
- n) Os materiais e o desenho dos pavimentos.

### **Artigo 6.º**

#### *Complementaridade*

As medidas previstas no presente diploma entendem-se sem prejuízo de outras destinadas à protecção do património natural ou cultural, aplicáveis a toda a zona classificada ou a qualquer dos seus imóveis ou aspectos, quando mais restritivas.

## **CAPÍTULO II**

### **Plano de Salvaguarda e Valorização**

### **Artigo 7.º**

#### *Plano de salvaguarda e valorização*

1. A zona classificada e a sua zona de protecção são objecto de um plano de salvaguarda e valorização que dará corpo às normas contidas no presente diploma, não podendo nelas ser executadas quaisquer obras que contrariem o que naquele plano esteja estabelecido.

2. O plano de salvaguarda e valorização, bem assim como todos os instrumentos de planeamento e ordenamento do território que visem a zona classificada e respectiva área de protecção, ou que nelas tenham influência, subordinam-se ao estabelecido no presente diploma.

3. O Plano de Salvaguarda e Valorização de Angra do Heroísmo deverá conter medidas específicas para a promoção, salvaguarda e valorização do património cultural da zona classificada da cidade, sua requalificação e desenvolvimento, garantia da qualidade ambiental e de vida, devendo estar subordinado ao respeito e à promoção dos valores patrimoniais da cidade de Angra do Heroísmo e da sua história.

4. O plano de salvaguarda e valorização deverá conter nomeadamente:

a) Uma lista de estruturas e edifícios históricos que pelas suas características arquitectónicas exteriores e interiores devam ser reconstruídas ou restauradas com reutilização dos materiais ainda existentes ou com materiais da mesma natureza;

b) Uma lista dos edifícios que podem ser restaurados ou reconstruídos com materiais semelhantes aos precedentes e indicar as técnicas apropriadas e as medidas anti-sísmicas a adoptar;

c) As normas a seguir na modificação das dimensões originais das aberturas nas fachadas e dos níveis dos telhados e das suas inclinações;

d) Os materiais de revestimento das fachadas, a sua composição e o tipo de telhas a empregar na cobertura dos telhados, tendo em consideração a razoabilidade e eficácia da sua aplicação, bem como as tecnologias e materiais existentes;

e) Nas áreas em que tal seja considerado relevante, a afectação económica e social correspondente a cada edifício e a previsão dos meios que permitam a preservação da vocação social existente dentro do centro histórico;

f) As dimensões actuais e futuras das faixas de rodagem e passeios e respectivos materiais, bem como o traçado previsto para futuros arruamentos;



- g) Os alinhamentos e os perfis dos edifícios sobre a rua e sobre os logradouros, bem como a largura, profundidade e altura admissíveis nas construções por cada parcela de zona urbana;
- h) As características, proporções e dimensões das fachadas e tipologia dos vãos, cores e materiais admissíveis para cada parcela urbano ou imóvel;
- i) Os terrenos reservados à execução de obras de utilidade pública e arranjo e colocação de vegetação, com identificação da volumetria e tipologia dos imóveis a construir;
- j) As normas específicas de conservação, protecção e valorização ambiental do Monte Brasil;
- k) As normas específicas de conservação, protecção e valorização ambiental dos espaços públicos, parques e jardins;
- l) A definição das zonas onde é obrigatório o enterramento das redes de distribuição de energia, de telecomunicações ou de outro qualquer serviço.

## **Artigo 8.º**

### *Elaboração do plano de salvaguarda e valorização*

1. Compete à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a elaboração do plano de salvaguarda e valorização, uma vez aprovado pela Assembleia Municipal, o qual, obtido o parecer prévio favorável do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, será submetido à aprovação do Governo Regional.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na elaboração do plano de salvaguarda e valorização será observada, com as necessárias adaptações, a tramitação legalmente prevista para os planos de pormenor.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, observando a tramitação prevista nos números anteriores, o plano de salvaguarda e valorização será objecto de revisões trienais.

4. Caso a autarquia não submeta a parecer prévio do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, a proposta de revisão do plano de salvaguarda e valorização, considera-se automaticamente aprovada a extensão daquele plano ao triénio imediato.

5. Decorrido o período de interdição fixado no n.º 3 do presente artigo, pode a Câmara Municipal tomar a iniciativa de revisão do plano, reiniciando-se a contagem, daquele período com a aprovação da revisão.

### **Capítulo III**

#### **Preservação, Defesa e Valorização do Património**

#### **Artigo 9.º**

##### *Tipologias de intervenção*

Para efeitos do presente diploma, as intervenções a executar sobre o património construído sito na zona classificada e sua área de protecção estão subordinadas às seguintes tipologias:

- a) Manutenção – conservação corrente e periódica do imóvel, incluindo a sua pintura e retelho;
- b) Reparação – realização de intervenções de pequena e média dimensão destinadas a manter a funcionalidade e as características do imóvel, incluindo a substituição de caixilharias e coberturas e a reparação de rebocos;
- c) Recuperação – intervenção profunda destinada à reposição das características do imóvel;
- d) Restauro – recuperação de elementos arquitectónicos que se encontrem degradados ou tenham desaparecido;
- e) Adaptação – alteração do propósito social, cultural ou económico do imóvel ou da estrutura;

- f) Demolição – remoção, total ou parcial, de um imóvel ou de outro qualquer elemento construído;
- g) Reconstrução – reconstituição de imóvel ou elementos construtivo cuja autenticidade seja irrecuperável;
- h) Construção – edificação de novas estruturas em zonas não construídas ou em substituição de imóveis ou estruturas demolidas.

### **Artigo 10.º**

#### *Normas gerais de intervenção*

Para além dos demais princípios legalmente consagrados para cada tipo de edificações, na zona classificada de Angra do Heroísmo, a salvaguarda do património construído implica que qualquer intervenção sobre o património edificado ali localizado esteja sujeita às seguintes regras:

- a) Os alinhamentos dos edifícios e muros sobre as ruas e logradouros e os respectivos níveis e alturas serão mantidos tal como existem, excepto quando estabelecido diferentemente no plano de salvaguarda e valorização em vigor;
- b) Na zona classificada o pavimento das ruas e passeios será em paralelepípedos de basalto, podendo as praças, os passeios e as zonas pedonais ou semi-pedonais conter motivos em paralelepípedos de calcário ou outros materiais nobres, devendo as passagens para peões ou outros sinais de trânsito ser executados em calcário, ficando proibida a aplicação de tintas e vernizes nos pavimentos;
- c) Devem ser respeitadas as características arquitectónicas e históricas dos imóveis existentes, nomeadamente a sua implantação, a sua altura, o seu volume e a configuração da sua cobertura, excepto quando o plano de salvaguarda e valorização em vigor disponha de modo diferente;
- d) Nos edifícios existentes apenas poderá ser autorizado o aumento da cércea desde que tal se destine à recomposição do equilíbrio urbanístico de um determinado local

e o imóvel não tenha relevante interesse histórico ou arquitectónico e não constitua testemunho único de anteriores organizações do arruamento;

e) Excepto quando o desnível do terreno o justifique, e assim esteja expressamente fixado no plano de salvaguarda e valorização, não pode ser autorizada a construção no interior da zona classificada de imóveis com uma cêrcea superior a três pisos, com exclusão da cave;

f) As águas-furtadas e as janelas de tecto devem dispor-se de forma a não contrariar o equilíbrio e a simetria das edificações existentes, bem como o ritmo de cheios e vazios que caracterizam as fachadas, ficando a sua inclusão em edifícios pré-existentes condicionada ao que sobre essa matéria disponha o plano de salvaguarda e valorização;

g) Não pode ser autorizada a construção de andares recuados, com ou sem vãos de acesso a terraços, nem a utilização de coberturas em laje ou de nível;

h) Sempre que se tenham irremediavelmente danificado os materiais originais das fachadas dos edifícios antigos, poderão ser utilizados materiais modernos na reparação ou restauro das mesmas, desde que da sua aplicação não resulte qualquer tipo de aviltamento das características formais e estéticas do imóvel;

i) A remoção de platibandas, a abertura de novos vãos ou a alteração dos existentes só pode ser autorizada quando tal seja permitido pelo plano de salvaguarda e valorização, devendo as aberturas exteriores ser emolduradas por cantaria de pedra de origem local, com as dimensões usuais, por forma a ficarem devidamente demarcadas do reboco do edifício no relevo e na cor;

j) As paredes exteriores dos edifícios serão rebocadas com argamassa, à qual se dará um acabamento perfeitamente liso, desempenado e não areado, não sendo autorizada a aplicação de tintas texturadas ou brilhantes nos rebocos ou cantarias dos edifícios;

k) Os azulejos antigos que revestem as paredes exteriores de edifícios ou muros deverão ser mantidos e restaurados;

- l) Quando as janelas forem de guilhotina, deverão obedecer ao desenho tradicional, que se caracteriza pela forma quadrada ou rectangular, em que, neste último caso, a maior dimensão seja a vertical, com vidraças de pequenas dimensões separadas por verdugos finos e estreitos;
- m) Quando as janelas não forem de guilhotina, deverão ser sempre de duas folhas de abrir, iguais entre si, com ou sem bandeira fixa e respeitando as características definidas no número anterior, salvo se se tratar da reposição ou utilização de outros modelos tradicionais da zona classificada;
- n) As caixilharias das portas deverão ser sempre de uma ou de duas folhas de abrir, iguais entre si, com ou sem bandeira fixa, com vidraças de pequenas dimensões separadas por verdugos finos e estreitos, salvo se se tratar da reposição ou utilização de outros modelos tradicionais da zona classificada;
- o) Nas obras de reparação, recuperação e adaptação, restauro de edifícios, sempre que se considere indispensável para uma conveniente preservação das suas características arquitectónicas originais, deverão ser repostos, nas suas dimensões e configuração primitivas, os vãos das fachadas principais que tenham sido objecto de alterações introduzidas posteriormente à data de conclusão das obras de raiz;
- p) Excepto quando o plano de salvaguarda e valorização disponha diferentemente, as sacadas de pedra existentes nos imóveis deverão ser mantidas sem alterações, não podendo, no caso de adaptação que envolva ampliação, as sacadas possuir uma saliência relativamente ao plano da fachada superior a 0,45 m e serão sempre dispostas nas fachadas por forma a conferirem aos edifícios a harmonia e o equilíbrio que caracterizam as construções tradicionais existentes, não podendo ser colocadas acima do piso mais alto das preexistentes nas fachadas do troço do arruamento correspondente ao lado do quarteirão onde se situa o edifício;
- q) As guardas de madeira e ferro forjado ou fundido das sacadas antigas deverão ser preservadas e pintadas nas cores tradicionais;
- r) As guardas das varandas de ralos existentes em caso algum poderão ser retiradas, sendo o seu restauro obrigatório;

- s) Os algerozes antigos existentes em alguns imóveis e os respectivos suportes em ferro forjado, bem como os beirados executados em madeira, deverão ser preservados;
- t) É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo de material nos vãos dos imóveis existentes na zona classificada;
- u) São proibidos os revestimentos de fachadas e empenas dos imóveis com azulejos, cerâmicas de qualquer tipo, mármore, rebocos rugosos, metais de qualquer tipo, vidros, materiais sintéticos e plásticos, fibrocimento e todos os materiais polidos e brilhantes;
- v) É proibida a aplicação nos vãos de vidros espelhados, foscos, rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles que, pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou zona envolvente;
- w) A inclinação e a orientação dos planos, a configuração, a textura e a cor dos telhados deverão ser mantidas, devendo, em caso de adaptação que envolva ampliação de novos edifícios, os telhados respeitar a escala, forma, pendente e orientação da maioria dos telhados da zona e, especialmente, dos telhados dos edifícios vizinhos;
- x) Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente designada "telha regional", devendo os beirados ser sempre executados com simples ou dupla fiada de telha do tipo tradicional, assente com argamassa;
- y) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas.

### **Artigo 11.º**

#### *Manutenção e reparação*

1. A execução de trabalhos de manutenção deve ser constante e sistemática de modo a impedir a necessidade de intervenções mais profundas, devendo visar uma estratégia integrada de preservação do edifício.

2. A paleta de cores a utilizar no exterior dos imóveis e nas caixilharias são as fixadas no plano de salvaguarda e valorização.
3. A reparação dos imóveis deve ser efectuada com materiais idênticos aos utilizados originalmente na sua construção, apenas podendo ser utilizados materiais contemporâneos de comprovada qualidade e comportamento, garantindo nesse caso que a sua introdução deva ser facilmente identificável.
4. Nos edifícios pré-existentes as caixilharias deverão ser sempre executadas em madeira pintada, não sendo autorizada a utilização de madeiras envernizadas.
5. Exceptua-se do disposto no número anterior os portões e demais elementos decorativos que tradicionalmente são envernizados.

## **Artigo 12.º**

### *Recuperação e restauro*

1. A recuperação apenas será intentada quando os processos de manutenção e reparação se mostrarem insuficientes para a conservação da estrutura edificada, devendo todos os elementos introduzidos ser facilmente identificáveis.
2. A recuperação terá sempre como objectivo realçar o existente e nunca sobrepor-se-lhe.
3. O restauro aplica-se a partes de um mesmo edifício e não constituindo um método de conservação geral, devendo basear-se no respeito pelo existente e numa lógica interpretativa de todas as evidências arquitectónicas e funcionais encontradas.
4. Nas operações de recuperação ou de restauro devem obrigatoriamente ser utilizadas as técnicas construtivas e os materiais tradicionais, excepto quando tecnicamente inviável.

## **Artigo 13.º**

### *Adaptação*

1. A adaptação de imóveis apenas pode ser autorizada se for essencial para a continuidade do seu uso ou em casos em que a sua conservação não possa ser alcançada por outros meios, devendo todas as alterações ser reduzidas ao mínimo necessário e não podendo do processo resultar qualquer prejuízo para a autenticidade das estruturas construídas.

2. A autorização da adaptação de imóveis está subordinada ao que esteja estabelecido pelo plano de salvaguarda e valorização quanto aos usos possíveis para o imóvel ou para a zona onde ele se situe.

#### **Artigo 14.º**

##### *Demolição*

1. Sem prejuízo dos processos de eliminação de dissonâncias, a destruição ou demolição de qualquer estrutura edificada considerada como representativa dos valores patrimoniais a preservar só será permitida em caso de ruína técnica e apenas quando o estado de degradação seja considerado irreversível.

2. A demolição apenas poderá ser autorizada depois de aprovado o projecto de execução do imóvel ou estrutura que substituirá o imóvel ou estrutura a demolir.

3. Exceptua-se do disposto no número anterior as demolições que devam ocorrer por razões de segurança ou de protecção civil, como tal reconhecidas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

4. Em caso de demolição coerciva, por força da aplicação do presente diploma, o proprietário fica obrigado a executar o projecto aprovado para o imóvel no prazo que seja estabelecido na decisão que obrigue à demolição.

#### **Artigo 15.º**

##### *Reconstrução*

1. A reconstrução só será autorizável em imóveis ou elementos arquitectónicos considerados importantes para a reposição da memória colectiva ou para a



reconstituição do enquadramento arquitectónico e urbanístico de bens de importância patrimonial.

2. Na reconstrução de edifícios parcial ou totalmente danificados deverão respeitarem-se as características estruturais, arquitectónicas e formais do imóvel original, utilizando, sempre que tecnicamente possível, os materiais tradicionais, especialmente as cantarias de pedra dos emolduramentos dos vãos, das pilastras, dos socos e das cornijas, bem como outros elementos ornamentais existentes.

3. Na reconstrução de edifícios, as cantarias de pedra que tenham sido irremediavelmente destruídas por facto de força maior deverão ser substituídas por outras semelhantes em textura e cor e a sua eventual substituição por imitação de cantaria só pode ser autorizada desde que da sua aplicação não resultem inconvenientes de ordem plástica para o conjunto reedificado.

## **Artigo 16.º**

### *Novas construções*

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nas construções novas sejam elas obras de ampliação, adaptação ou construção, dever-se-á ter em conta o seguinte:

a) Deve ser dada particular atenção à construção de novos edifícios de modo a assegurar que a sua arquitectura se adapte harmoniosamente à organização espacial do conjunto e para garantir a sua integração nomeadamente a nível de cérceas, cores, materiais, formas, ritmos das fachadas, formas dos telhados bem como as suas proporções e posições;

b) Os logradouros existentes devem ser considerados como partes integrantes dos respectivos conjuntos, pelo que a sua ocupação não poderá ser feita com prejuízo das suas características tipológicas;

c) As novas construções ou ampliações devem reter as qualidades visuais do espaço urbano de modo a constituir mais um elemento do conjunto não se destacando, excepto se pela sua função tal seja desejável;

d) As obras que visem alterações de uso deverão respeitar o carácter e a estrutura do edifício, não devendo provocar ruptura das tipologias arquitectónicas existentes, pelo que os respectivos programas de ocupação deverão adaptar-se às condicionantes arquitectónicas.

2. Nas novas construções localizadas na zona classificada, muito especialmente entre edifícios antigos, deverá respeitar-se o ritmo e dimensões das aberturas.

3. Em construções novas poderão ser autorizadas aberturas ou vãos com dimensões superiores às tradicionais, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem plástica para o edifício e se não comprometa o equilíbrio arquitectónico da zona.

4. No caso de construção de edifícios novos localizado entre edifícios antigos, é obrigatório que os vãos e vitrinas dos estabelecimentos comerciais tenham as dimensões usuais.

### **Artigo 17.º**

#### *Equipamentos, antenas e outras coisas acessórias*

1. Os dispositivos de ar condicionado deverão obrigatoriamente ser resolvidos em soluções dissimuladas e sempre que colocados nas fachadas por meio de grelhas em madeira pintada ou quaisquer outras que acautelem a estética e a unidade arquitectónica dos imóveis.

2. É proibida a colocação de antenas de qualquer natureza nos telhados e fachadas dos imóveis, bem como de todas as coisas acessórias que, pelo seu porte e configuração, ofereçam prejuízo estético para os imóveis a que estejam afectadas permanentemente.

3. É proibido o atravessamento aéreo das ruas, praças e outros espaços públicos por fios, condutas ou qualquer outro tipo de redes de distribuição ou interligação.

### **Artigo 18.º**

#### *Valorização do património*

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, no interior da zona classificada pode ser promovida a introdução das alterações julgadas convenientes à correcção das anomalias resultantes da execução de obras que tenham lesado o aspecto característico do conjunto edificado bem como as resultantes de intervenções que visem a salvaguarda e a valorização do património urbanístico e arquitectónico da cidade.
2. Nas intervenções destinadas à valorização do património, qualquer que seja a natureza que revistam, serão obrigatoriamente conservados e respeitados os elementos arquitectónicos considerados relevantes, o estabelecido no presente diploma, e as normas específicas que para o imóvel ou sua zona de implantação estejam definidos nos instrumentos de planeamento e ordenamento urbano aplicáveis, nomeadamente no plano de salvaguarda e valorização.
3. As intervenções a fazer nos termos dos números anteriores são autorizadas por despacho fundamentado do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, precedendo parecer favorável ou proposta da Câmara Municipal.

### **Artigo 19.º**

#### *Intervenções na zona de protecção*

Para além do que esteja especificamente estabelecido no presente diploma, às intervenções na zona de protecção à zona classificada de Angra do Heroísmo aplicam-se as regras legalmente fixadas para as zonas de protecção a imóveis e conjuntos classificados.

### **Artigo 20.º**

#### *Projectos*

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os estudos e projectos de reparação, recuperação, restauro, adaptação, reconstrução e construção serão obrigatoriamente elaborados e subscritos por arquitecto legalmente habilitado.

2. Concluídas as intervenções deverá ser entregue um relatório sobre o processo seguido e sobre o resultado final, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do referido diploma.

### **Artigo 21.º**

#### *Competências da administração regional*

No exercício das tarefas de salvaguarda e valorização do património cultural que legalmente lhe estão cometidas, cabe à administração regional autónoma:

- a) Exercer competências para ela previstas nos artigos 51.º a 54.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;
- b) Emitir parecer vinculativo prévio no processo de licenciamento e autorização de quaisquer obras públicas;
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e o cumprimento do estabelecido no plano de salvaguarda e valorização;
- b) Cooperar com a administração local nas tarefas de salvaguarda e valorização do património construído.

### **Artigo 22.º**

#### *Obras públicas isentas*

1. Quaisquer trabalhos de obras públicas, incluindo os promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, a realizar na zona classificada de e sua zona de protecção, independentemente da sua natureza ou extensão, apenas poderão ser executados após despacho favorável do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura ou do organismo da administração regional autónoma ao qual seja atribuída essa competência.

2. O estabelecido no número anterior aplica-se independentemente da existência ou não de licenciamento prévio camarário ou qualquer tipo de pronúncia de outras entidades.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a administração regional autónoma disporá de 60 dias, contados após a data de recepção do processo, para emissão do despacho.
4. Sempre que os elementos entregues não sejam suficientes para permitir a pronúncia, pode a administração regional autónoma solicitar ao interessado os elementos que considere necessários, reiniciando-se a contagem do prazo com a sua entrega.
5. A não entrega dos elementos adicionais que sejam solicitados num prazo de 60 dias após a comunicação ao interessado é considerada desistência, implicando o arquivamento do processo.
6. Consideram-se como tendo merecido despacho favorável os processos que, decorridos os prazos fixados nos números anteriores, não tenham sido objecto de despacho.

## **Capítulo IV**

### Publicidade e mobiliário urbano

#### **Artigo 23.º**

##### *Regulamento de publicidade*

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, é proibida a execução de inscrições ou pinturas nos imóveis e restantes elementos construídos sites na zona classificada, bem como a afixação de cartazes ou quaisquer outros elementos publicitários ou de divulgação fora dos espaços para tal especificamente reservados.

2. A colocação de publicidade no interior da zona classificada e sua zona de protecção, para além do que esteja estabelecido no plano de salvaguarda e valorização, obedece às seguintes regras:

- a) Os anúncios, toldos e outros materiais publicitários fixos aos imóveis devem ser elementos de valorização da fachada, não se lhe sobrepondo nem a recobrimo excessivamente;
- b) Os materiais publicitários devem ser sugestivos e possuir carácter individualizado, por forma a contribuir para o enriquecimento do ambiente urbano;
- c) Cada estabelecimento comercial só pode possuir um toldo recto retráctil com sanefa na frente, um anúncio paralelo e apenso à fachada ou um anúncio em bandeira, por cada fachada confinante directamente com a via pública;
- d) Excepto quando se demonstre que tal seja impossível, os elementos a que se refere o número anterior devem ser sempre colocados e fixados abaixo da cota do pavimento do 1º andar e nunca fixos a elementos arquitectónicos significativos da composição da fachada, como sejam as varandas;
- e) Os toldos devem ter como cor base o branco, uma projecção máxima de 1 m quando totalmente estendidos, não podendo exceder os 3 m medidos na sua dimensão máxima paralela à fachada;
- f) Os anúncios devem ser executados em materiais duradouros, resistentes e de boa qualidade estética tais como madeira envernizada ou pintada, aço inoxidável polido ou escovado, ferro fundido, cobre ou latão;
- g) Não são permitidos anúncios construídos em caixa de material plástico ou alumínio, aceitando-se apenas a utilização de acrílico em situações excepcionais devidamente justificadas e quando de elevada qualidade estética;
- h) As dimensões dos anúncios devem ser ajustados aos condicionalismos do local, por forma a não possuírem dimensões exageradas nem se sobreporem à leitura da composição da fachada do imóvel;

- i) Os anúncios devem ser iluminados por um ponto de luz exterior e não possuir luz própria, em caixa ou semelhante;
- j) Em situações excepcionais, poderá ser autorizada a utilização de tubos ou outros elementos fluorescentes, tais como néon ou similares;
- k) Os anúncios não podem possuir elementos dinâmicos de iluminação, como sejam iluminação intermitente ou de cor ou intensidade variáveis;
- l) Não são permitidas as grandes manchas de informação com dimensões exageradas em toldos ou em anúncios;
- m) A publicidade de produtos ou marcas em toldos ou anúncios colocados no exterior do imóvel apenas poderá ser aceite quando se trate de lojas em regime de "franchising" e exclusivamente para o produto ou marca base;
- n) As farmácias, caixas bancárias automáticas e outros equipamentos ou instalações que devam ser especialmente assinalados para fácil localização podem beneficiar de formas específicas de anúncio a aprovar, para cada categoria, pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

3. No respeito pelo estabelecido no número anterior e demais legislação aplicável, cabe à Assembleia Municipal regular, por postura, a afixação de publicidade ou material informativo no interior da zona classificada e sua zona de protecção.

4. Sem prejuízo das competências fiscalizadoras da administração regional autónoma, cabe à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo licenciar a colocação de publicidade e outro material informativo e fiscalizar o cumprimento das regras para tal estabelecidas.

## **Artigo 24.º**

### *Mobiliário urbano, iluminação e esplanadas*

1. O mobiliário urbano a utilizar, a iluminação e a colocação de quaisquer estruturas e objectos acessórios, incluindo os necessários ao funcionamento de esplanadas e estruturas semelhantes, não pode prejudicar a leitura arquitectónica do conjunto

classificado, contribuir para a redução da sua qualidade nem de forma alguma interferir com os objectivos de valorização e preservação do património cultural fixados no presente diploma.

2. Cabe à Câmara Municipal licenciar as estruturas e equipamentos a que se refere o número anterior e fiscalizar a sua aplicação, não podendo ser aplicados sem licença escrita emitida por aquela entidade.

## **Capítulo V**

### *Sanções*

#### **Artigo 25.º**

##### *Coimas*

1. A realização de quaisquer obras por parte de pessoas, singulares ou colectivas, que não tenham sido precedidas de despacho favorável do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura será punida com coima de € 500,00 a € 50 000,00, no caso de pessoa singular, ou de € 2 500,00 a € 250 000,00, no caso de pessoa colectiva.

2. A violação do disposto no artigo 23.º do presente diploma no que se refere a afixação de publicidade constitui contra-ordenação punível com coima de € 100,00 a € 5 000,00.

3. Em caso de reincidência, as coimas terão os seus limites elevados para o dobro.

4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

#### **Artigo 26.º**

##### *Sanções acessórias*



1. Independentemente da aplicação das coimas referidas no artigo anterior, o membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, ou o presidente da Câmara Municipal, estabelecerá um prazo para a execução das necessárias obras de correcção, de acordo com o estabelecido no presente diploma.
2. À não execução culposa das obras no prazo previsto no número anterior aplicar-se-á a sanção prevista no n.º 1 do artigo anterior.
3. As obras efectuadas contra o disposto no presente diploma são embargáveis pela administração regional ou pela administração autárquica, nos termos da lei.
4. No caso previsto no número anterior, qualquer das administrações se pode substituir ao proprietário, à custa dele, na correcção do que houver sido realizado indevidamente.
5. De igual faculdade gozarão as administrações regional autónoma e autárquica se as obras se mantiverem inacabadas, sem ponderosa razão justificativa, por mais de seis meses após a caducidade do alvará de licenciamento de obra.
6. As quantias relativas às despesas que sejam incorridas pela administração regional ou pela administração autárquica na realização do disposto nos números anteriores, quando não pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas nos termos legalmente estabelecidos para as execuções fiscais.

### **Artigo 27.º**

#### *Destino das coimas*

O produto das coimas cobradas constitui receita das seguintes entidades:

- a) Quando o processo tenha sido instaurado pela administração regional autónoma, do Fundo Regional de Acção Cultural;
- b) Quando o processo seja instaurado pela autarquia, o produto da coima constitui sua receita.

### **Artigo 28.º**

### *Demolição e embargo de obras*

1. Quaisquer obras ou trabalhos executadas contra o disposto no presente diploma são embargáveis pela administração regional autónoma ou municipal.
2. No caso previsto no número anterior, a administração regional autónoma e a autarquia pode substituir-se ao proprietário, à custa dele, na correcção do que houver sido realizado indevidamente.
3. De igual faculdade gozará a administração regional autónoma e a autarquia se as obras se mantiverem inacabadas, sem qualquer razão justificativa, por mais de seis meses após a caducidade do alvará de licenciamento de obra.
4. As quantias relativas às despesas a que se referem os números 2 e 3, quando não pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas nos termos legalmente estabelecidos para a cobrança coerciva de dívidas à entidade a quem forem devidas.

### **Artigo 29.º**

#### *Competência para instauração de processos de contra-ordenação*

1. São competentes para mandar instaurar processo de contra-ordenação e aplicar as sanções a que haja lugar:
  - a) O secretário regional competente em matéria de cultura, ou dirigente da administração regional autónoma em quem tal competência seja delegada;
  - b) O presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
2. Sempre que uma das entidades referidas no número anterior tenha instaurado processo, tal impede a instauração de processo referente à mesma matéria pela outra entidade, devendo para o efeito a entidade instauradora notificar a outra.

### **Capítulo VI**

#### Disposições Finais e Transitórias

## **Artigo 30.º**

### *Regime supletivo*

1. Sempre que não esteja plenamente eficaz o plano de salvaguarda e valorização da zona classificada de Angra do Heroísmo, não podem ser executadas intervenções das quais resulte:

- a) A alteração do alinhamento dos edifícios e muros sobre as ruas e logradouros e os respectivos níveis e alturas;
- b) A remoção ou alteração dos muros divisórios entre propriedades e dos tanques ou chafarizes existentes nos logradouros;
- c) A alteração das características arquitectónicas e históricas dos imóveis existentes, nomeadamente a sua implantação, a sua altura, o seu volume e a configuração da sua cobertura;
- d) A construção ou alteração de águas-furtadas e de janelas de tecto que possam contrariar o equilíbrio e a simetria das edificações existentes, bem como o ritmo de cheios e vazios que caracterizam as fachadas;
- e) A alteração das características estruturais, arquitectónicas e formais do imóvel original, incluindo a remoção de platibandas e sacadas em pedra ou a utilização de caixilharias que não sejam de madeira;
- f) A destruição ou simples remoção de cantarias de pedra dos emolduramentos dos vãos, das pilastras, dos socos e das cornijas, bem como de outros elementos ornamentais existentes, nomeadamente as guardas de madeira e ferro forjado ou fundido das sacadas, as guardas das varandas de ralos e os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado;
- g) A alteração do ritmo das aberturas nas fachadas e as suas características e dimensões, bem como da relação existente entre cheios e vazios, não podendo as aberturas ou vãos exteriores exceder a largura útil de 1,1 m e uma altura útil de 1,3 m em janelas, devendo as portas ter uma altura variável entre 1,9 m e 2,2 m;

- h) A remoção de azulejos antigos que revistam paredes exteriores, a aplicação de revestimentos rugosos e a utilização de cores que não sejam as tradicionais;
- i) A aplicação nos vãos de vidros espelhados, foscos, rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles que, pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou zona envolvente.
- j) A alteração da textura e cor dos telhados, a sua inclinação e a orientação dos planos dos telhados, devendo estes ser revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente designada "telha regional";
- k) A destruição de chaminés antigas existentes e a construção de coberturas em laje e de nível em betão armado, desde que da sua aplicação advenha qualquer espécie de prejuízo do equilíbrio arquitectónico para o imóvel e para o conjunto de imóveis vizinhos.

2. A violação do disposto no número anterior constitui contra-ordenação especialmente grave, punível nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do presente diploma.

### **Artigo 31.º**

#### *Incentivos à conservação e valorização*

1. O Governo Regional, em cooperação com a Câmara Municipal, tomará as medidas que possam constituir incentivos à recuperação, manutenção e valorização da zona classificada de Angra do Heroísmo.
2. Por decreto regulamentar regional poderá ser estabelecido um programa específico de incentivo à manutenção da qualidade arquitectónica e de correcção de dissonâncias destinado aos proprietários dos imóveis da zona classificada e sua área de protecção.
3. Para garantia e apoio da execução do número anterior e das medidas de salvaguarda e valorização previstas no presente diploma, poderão ser estabelecidos contratos entre a administração regional e a administração local nas seguintes áreas:
  - a) Elaboração e revisão do plano de salvaguarda e valorização;

- b) Investimentos na renovação, consolidação e decoração de pavimentos de ruas, praças e passeios;
- c) Atribuição de participações para fachadas, coberturas e correcção de dissonâncias arquitectónicas;
- d) Estudo, promoção e valorização da zona classificada.

### **Artigo 32.º**

#### *Estrutura orgânica*

A fim de dar execução às competências que no âmbito do presente diploma são cometidas à administração regional autónoma, o Governo Regional introduzirá as necessárias disposições na lei orgânica do departamento competente em matéria de cultura.

### **Artigo 33.º**

#### *Vias públicas*

Integram o património municipal, sendo, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de Abril, integrados na rede viária municipal, todas as vias públicas e seus troços, mesmo quando construídas pela administração regional autónoma, situados no interior da zona classificada e respectiva área de protecção, com excepção daquelas que lhe servem de limite.

### **Artigo 34.º**

#### *Normas Transitórias*

1. A orgânica e quadro de pessoal do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2000/A, de 10 de Fevereiro, mantêm-se em vigor até à publicação do decreto regulamentar regional que dê cumprimento ao disposto no artigo 32.º do presente diploma.

2. Até que entre em vigor o diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do presente diploma, mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

3. Os toldos, anúncios e outros materiais publicitários colocados na zona classificada de Angra do Heroísmo que não respeitem o presente regulamento devem ser removidos no prazo máximo de um ano contado da entrada em vigor do presente diploma, sob pena de remoção coerciva a expensas do utilizador.

### **Artigo 35.º**

#### **Revogação**

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 15/84/A, de 13 de Abril;
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 29/99/A, de 31 de Julho;
- c) O Despacho Normativo n.º 83/2000, de 18 de Maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 15 de Outubro de 2003

**O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César***

*( O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo)*

---

### **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

#### **Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2004**

O Governo Regional dos Açores, nos termos das alíneas t ) e v) do artigo 60.º do Estatuto Político - Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

## **Capítulo I**

### Aprovação do Orçamento

#### **Artigo 1.º**

##### *Aprovação*

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004, constante dos mapas seguintes:

Mapas I a VIII , do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;

Mapa IX, com os programas e projectos de investimento de cada secretaria regional.

## **Capítulo II**

### Transferências e financiamento

#### **Artigo 2.º**

##### *Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia*

1 - Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de €231 089 259, dos quais € 53 171 289 correspondem a verbas provenientes do Fundo de Coesão, as quais se destinam, exclusivamente, a financiar projectos de investimento, € 6 000 000 para suportar a bonificação de juros do crédito à habitação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 13/ 98, de 24 de Fevereiro, e € 20 000 000 ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma.

2 - O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 45 000 000.

### **Artigo 3.º**

#### *Garantias de empréstimos*

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

### **Artigo 4.º**

#### *Avales e outras garantias*

É fixado em € 140 000 000 o limite para a concessão de avales e outras garantias da Região Autónoma dos Açores.

### **Artigo 5.º**

#### *Gestão do património regional*

1 – A gestão patrimonial da administração directa e indirecta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respectivo impacto orçamental.

2 - O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem de autorização prévia e específica do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

3 – Na falta ou insuficiência de legislação própria aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.



## **Artigo 6.º**

### *Gestão da dívida pública*

1 - O Governo Regional tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, ficando autorizado, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- c) A contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À alteração do limite do endividamento externo por contrapartida do limite do endividamento interno, para obter as condições de endividamento mais favoráveis em cada momento.

## **Capítulo III**

### Despesas e alterações orçamentais

## **Artigo 7.º**

### *Controlo das despesas*

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

## **Artigo 8.º**

## *Fundos e serviços autónomos*

1 - Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento balancetes trimestrais que permitam avaliar a respectiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 – Em 2004, os fundos e serviços autónomos não poderão contrair empréstimos que aumentem o seu endividamento líquido.

3 – A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

4 – Com vista a minimizar os encargos financeiros dos serviços e fundos autónomos, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, a conceder empréstimos e a realizar operações de crédito activas até ao montante € 4 000 000 em benefício daqueles, unicamente para fazer face às suas necessidades de esouraria verificadas durante o ano económico.

### **Artigo 9.º**

#### *Autorização de despesas*

1 - São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

a) Até € 100 000, os directores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até € 200 000 os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

c) Até € 1 000 000, os secretários regionais e o subsecretário regional;

d) Até € 4 000 000, o Presidente do Governo Regional;

e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 - As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2004 ou em diploma autónomo.

### **Artigo 10.º**

*Aplicação do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho*

Na aplicação do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para além de se ever ter em conta o disposto no artigo anterior, consideram-se reportadas os órgãos e serviços correspondentes da Administração Regional às referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do estado.

### **Artigo 11.º**

*Alterações orçamentais*

1 - O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto - Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da Administração Regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

## **Capítulo IV**

## **Adaptação do sistema fiscal**

### **Artigo 12 .º**

#### *Deduções à colecta*

1 - Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à colecta são os que forem reinvestidos na:

- a) Criação de novas unidades de alojamento no turismo rural e de habitação e ampliação e reformulação das já existentes;
- b) Aquisição de embarcações de pesca;
- c) Investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) Tratamento de resíduos e efluentes e energias renováveis.

2 - O Governo Regional definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior.

### **Artigo 13 .º**

#### *Benefícios fiscais*

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/ A, de 20 de Janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios em regime contínuo, os projectos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a 2 500 000.

## **Capítulo V**

### Disposições finais

### **Artigo 14 .º**

#### *Pagamentos no âmbito do Serviço Regional da Saúde*

1 - As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e dos Assuntos Sociais.

2 - As cessões de crédito já efectuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional da Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na Sudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S.A

### **Artigo 15.º**

#### *Execução orçamental*

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

### **Artigo 16.º**

#### *Entrada em vigor*

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2003.

**O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale**  
*César*

*(Os referidos mapas encontram-se arquivados no respectivo processo).*

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### ***PLANO REGIONAL PARA 2004***

Nos termos das alíneas t) e u) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### **Artigo 1º**

É aprovado o Plano Regional para 2004.

#### **Artigo 2º**

É publicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, o documento contendo o Plano Regional para 2004.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2003.

**O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César***

*(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo)*

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **CLASSIFICAÇÃO DA PAISAGEM PROTEGIDA DE INTERESSE REGIONAL DA CULTURA DA VINHA DA ILHA DO PICO**

Com o Decreto Legislativo Regional nº 12/96/A, de 27 de Junho, é criada a Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, com o objectivo de salvaguardar os valores ambientais, de paisagem, de conservação da biodiversidade e de fomento ao desenvolvimento sustentável da ilha.

A valia paisagística e histórico-cultural do património natural e edificado, característico desta área, aliada ao seu carácter único e universal, originou a apresentação de candidatura ao Comité do Património Mundial, visando a sua classificação por esta organização da UNESCO.

Tendo em conta a recomendação emitida pelo Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (adiante designado de ICOMOS), no sentido de aumentar a zona tampão à área proposta para classificação no Lagido de Santa Luzia, entende aquele organismo ser oportuno prolongar o seu limite para sudoeste sobre o flanco das colinas, o mais perto possível de Santa Luzia, sem, no entanto, incluir a freguesia;

Considera ainda o ICOMOS que as duas áreas propostas a património mundial deverão ser aumentadas, visando abranger a restante paisagem possuidora de idênticas características e valor, enquanto paisagem vitícola viva e como justificação para o facto de representarem as tradições da paisagem particular do Pico, já que ao longo do tempo a área da vinha diminuiu;

Ainda sob o ponto vista cultural, considera aquele organismo ser essencial a integração da propriedade “Salemas”, enquanto domínio agrícola bem delimitado e detentor de um conjunto diversificado de características associadas à cultura vitivinícola;

Finalmente é ainda, preocupação do ICOMOS a garantia da manutenção do panorama que a paisagem oferece do Lagido da Criação Velha em direcção à montanha, pelo que recomenda que o limite este à zona tampão à área proposta para

classificação do Lagido da Criação Velha, actualmente a oeste da Estrada Regional, se prolongue sobre as colinas a este desta estrada.

Desta forma, e em resultado das recomendações efectuadas pelo ICOMOS, relativas à reformulação da Candidatura da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, o presente diploma procede à alteração do Decreto Legislativo Regional nº 12/96/A, de 27 de Junho.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### **Artigo 1.º**

#### *Objecto*

A Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, adiante designada por Paisagem Protegida, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º12/96/A, de 27 de Junho, passa a reger-se pelo presente diploma.

### **Artigo 2.º**

#### *Limites*

1.- Os limites da Paisagem Protegida são os estabelecidos no texto e na carta que constituem os anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2.- As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma, serão resolvidas pela consulta do original à escala 1:30000, arquivado na sede da comissão directiva da Paisagem Protegida.

### **Artigo 3.º**

#### *Objectivos*

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos específicos da criação da Paisagem Protegida:



- a) A gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da área e o desenvolvimento de acções tendentes à salvaguarda dos mesmos, nomeadamente no que respeita aos aspectos paisagísticos, geológicos, geomorfológicos, florísticos e faunísticos;
- b) A salvaguarda do património histórico e tradicional da área, bem como a promoção de uma arquitectura integrada na paisagem;
- c) A promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações.

#### **Artigo 4.º**

##### *Órgãos*

São órgãos da Paisagem Protegida:

- a) A comissão directiva;
- b) O conselho consultivo.
- c) O gabinete técnico

#### **Artigo 5.º**

##### *Comissão directiva*

- 1.- A comissão directiva, composta por um presidente e dois vogais, é o órgão executivo da Paisagem Protegida.
- 2.- A comissão directiva é nomeada por despacho do membro do governo com competência em matéria de Ambiente.
- 3.- Um dos vogais é designado pelas Câmaras Municipais de São Roque, Madalena e Lajes do Pico no prazo de 30 dias a contar da data de notificação para o efeito.
- 4.- O mandato da comissão directiva é de três anos.
- 5.- O presidente da comissão directiva tem voto de qualidade.
- 6.- A comissão directiva é sediada na ilha do Pico.

#### **Artigo 6.º**

##### *Competências da comissão directiva*

À comissão directiva compete a administração dos interesses específicos da paisagem protegida, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

## **Artigo 7.º**

### *Conselho consultivo*

1.- O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva constituído pelo presidente da comissão directiva, que preside, e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Departamento Governamental com competência em matéria de Educação e Cultura;
- b) Departamento Governamental com competência em matéria de Agricultura;
- c) Departamento Governamental com competência em matéria de Ambiente;
- d) Departamento Governamental com competência em matéria de Obras Públicas;
- e) Câmara Municipal de São Roque do Pico;
- f) Câmara Municipal da Madalena;
- g) Câmara Municipal das Lajes do Pico;
- h) Associações de defesa do ambiente;
- i) Comissão Vitivinícola Regional.

2.- Por solicitação do conselho consultivo, poderá ainda fazer parte do mesmo um especialista designado pelas instituições científicas.

## **Artigo 8.º**

### *Competências do conselho consultivo*

Ao conselho consultivo compete a apreciação das actividades desenvolvidas na Paisagem Protegida, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de

Janeiro, adaptado à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

### **Artigo 9.º**

#### *Gabinete técnico*

O gabinete técnico é um órgão técnico e administrativo de apoio à comissão directiva.

### **Artigo 10.º**

#### *Competências do gabinete técnico*

Compete ao gabinete técnico, entre outras, a elaboração de pareceres, informações, propostas de planos e de regulamentos, e de todos os estudos técnicos necessários à reconstrução, reintegração ou restauro de imóveis públicos na área da Paisagem Protegida.

### **Artigo 11.º**

#### *Condicionamentos*

1.- Dentro dos limites da Paisagem Protegida, fica sujeita a autorização prévia da comissão directiva a prática dos seguintes actos ou actividades:

- a) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios, ampliação, conservação, colecção de dissonâncias, recuperação e reabilitação ou demolição de edificações;
- b) Alteração do uso actual dos terrenos;
- c) Instalação de novas actividades industriais, nomeadamente extracção de inertes;
- d) Instalação de novas actividades agrícolas, florestais e pecuárias;
- e) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alargamento das já existentes;
- f) Instalação de aterros ou depósitos de entulhos, detritos, lixo ou sucata;

- g) Lançamento de águas residuais, domésticas e industriais sem tratamento adequado;
  - h) Instalação de novas linhas aéreas eléctricas ou telefónicas, tubagens de gás e condutas de água ou saneamento;
  - i) Colheita ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção;
  - j) Introdução de espécies zoológicas e botânicas exóticas ou estranhas ao ambiente;
  - k) Prática de campismo ou actividades desportivas fora dos locais destinados a esse fim.
- 2.- A autorização da comissão directiva da Paisagem Protegida não dispensa outras autorizações, pareceres ou licenças que forem devidos nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 12.º**

#### *Regulamentação*

O Governo Regional definirá, por decreto regulamentar regional, o regulamento da Paisagem Protegida e o quadro de pessoal do gabinete técnico, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

### **Artigo 13º**

#### *Norma transitória*

Mantêm-se em exercício de funções os actuais titulares dos órgãos da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, até ao final dos respectivos mandatos.

### **Artigo 14.º**

#### *Norma revogatória*

O presente diploma revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 15 de Outubro de 2003.

**Pelo Presidente do Governo Regional**

**O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amaral**

*(Os referidos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo).*

---

**Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Reclassifica a Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão como Monumento Natural Regional”**

**Capítulo I**

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Reclassifica a Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão como Monumento Natural Regional”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 10 de Outubro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 15 do mesmo mês.

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea *a)* do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

## Capítulo III

### Apreciação na generalidade e na especialidade

O Algar do Carvão, na ilha Terceira, foi classificado como Reserva Natural Geológica pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/87/A, de 21 de Julho.

A elevada importância geospeleológica do aparelho geológico do Algar do Carvão, uma gruta que se desenvolve sob dois cones vulcânicos, está revestida internamente de formações siliciosas e tem no seu fundo um pequeno lago, fundamentou a necessidade da sua classificação como elemento do património natural da Região.

Entretanto, pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, foi estabelecido o novo regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas. Aquele diploma legal foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, cujo artigo 5.º estabelece que as áreas protegidas de interesse regional se classificam nas categorias seguintes:

- a) **Parque regional;**
- b) **Reserva natural regional;**
- c) **Parque natural regional;**
- d) **Monumento natural regional;**
- e) **Paisagem protegida de interesse regional.**

Nos termos da lei, “entende-se por monumento natural [regional] uma ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade”.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa precisamente a reclassificação da Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão como Monumento Natural Regional, no cumprimento do que dispõe a legislação em vigor.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente.

Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 18 de Novembro de 2003

**O Relator**, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Manuel Herberto Rosa*

---

**Parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei n.º 368/IX (BE) que altera a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (Estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos)**

## Capítulo I

### Introdução

**Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 19 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, com uma *agenda* onde se incluía a apreciação do Projecto de Lei n.º 368/IX (BE) que “Altera a Lei n.º 64/93, de 26**

**de Agosto (Estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos)”.**

**Este Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 7 de Novembro de 2003, tendo, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia de 12 de Novembro, sido enviado a esta Comissão em 13 de Novembro, para efeitos de pronúncia e emissão de parecer até ao dia 27 de Novembro de 2003.**

## **Capítulo II**

### **Enquadramento jurídico**

**Conforme preceitua a Constituição da República Portuguesa, a audição das Regiões Autónomas sobre questões da competência dos órgãos de soberania que sejam respeitantes àquelas assume-se como um poder das Regiões (alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º) e como um dever dos órgãos de soberania (n.º 2 do artigo 229.º).**

**No Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores esta matéria está regulada no artigo 30.º, no artigo 78.º, conjugado com o artigo 8.º, e nos artigos 79.º a 84.º.**

**Nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Assembleia Legislativa Regional pronuncia-se através de parecer fundamentado, especialmente emitido para o efeito (n.º 2 do artigo 3.º).**

**Nos termos da alínea e) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, cabe às comissões especializadas permanentes pronunciar-se sobre questões dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, sendo que, no caso da deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce os poderes daquele, por solicitação do Presidente da Assembleia (artigo 229.º).**



**Nos termos do n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro, e em razão da matéria em apreciação, é a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a competente para emitir o parecer solicitado.**

### **Capítulo III**

#### **Apreciação**

**O acto legislativo ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a submissão dos Deputados das Assembleias Legislativas Regionais ao Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e de Altos Cargos Públicos (Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto).**

**Os proponentes justificam esta iniciativa com o facto de que nem a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, nem as sucessivas alterações consideram os Deputados das Assembleias Legislativas Regionais como titulares de cargos políticos para efeitos da aplicação daquele Regime Jurídico, argumentando que, desse modo, está criada uma área de excepção que não se justifica e que conduz a que aqueles Deputados “não estejam abrangidos, entre outros, pelos impedimentos previstos pelo artigo 8.º do referido diploma”.**

### **Capítulo IV**

#### **Parecer**

Conforme dispõe o artigo 231.º, n.º 6, da Constituição, o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos.

Nos termos do artigo 226.º da Constituição cabe às Assembleias Legislativas Regionais a iniciativa de elaboração e alteração dos respectivos estatutos político-administrativos.

Não nos suscita dúvidas a intenção do constituinte de remeter tal estatuto para uma lei reforçada, em que a iniciativa para a alteração do conteúdo dessa lei estivesse na disponibilidade das assembleias legislativas regionais e não na Assembleia da República.

À semelhança do disposto no artigo 58.º do Estatuto Político-Administrativo, para os membros do governo regional, deverá ser esta lei reforçada a prever o regime de incompatibilidades para os Deputados Regionais.

Temos, pois, que, ainda que só a Assembleia da República possa legislar sobre o estatuto dos órgãos de governo regional – *maxime* sobre o estatuto dos deputados regionais – o estatuto dos órgãos de governo regional tem de constar do Estatuto Político-Administrativo da respectiva Região Autónoma, o qual apenas pode ser alterado por iniciativa da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, enfermando o presente Projecto de Lei da inconstitucionalidade supra mencionada, não pode obter a concordância desta Comissão.

Horta, 19 de Novembro de 2003

**O Relator,** *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

---

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Classifica a Gruta das Torres como Monumento Natural Regional

## Capítulo I

### **Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua

Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica a Gruta das Torres como Monumento Natural Regional”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 10 de Outubro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 14 do mesmo mês.

## Capítulo II

### **Enquadramento Jurídico**

**A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.**

## Capítulo III

### **Apreciação na generalidade e na especialidade**

**De acordo com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que aplicou à Região o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias seguintes:**

- f) Parque regional;**
- g) Reserva natural regional;**
- h) Parque natural regional;**
- i) Monumento natural regional;**
- j) Paisagem protegida de interesse regional.**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa precisamente a classificação como Monumento Natural Regional da Gruta das Torres, na ilha do Pico.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente que justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de proteger e preservar aquele que é considerado o maior túnel lávico conhecido da Região, com mais de cinco quilómetros de comprimento total e com um interior rico em formações lávicas.

Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 18 de Novembro de 2003.

**O Relator,** *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

---

**Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações**

## **Capítulo I**

### **Introdução**

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 19 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua

Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer, com carácter de urgência, sobre as normas pertinentes do “Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações”.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 18 de Novembro de 2003, tendo, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia de 19 de Novembro, sido enviado a esta Comissão na mesma data, para efeitos de pronúncia e emissão de parecer, com carácter de urgência, até ao dia 28 de Novembro de 2003.

## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

Conforme preceitua a Constituição da República Portuguesa, a audição das Regiões Autónomas sobre questões da competência dos órgãos de soberania que sejam respeitantes àquelas assume-se como um poder das Regiões (alínea *v*) do n.º 1 do artigo 227.º) e como um dever dos órgãos de soberania (n.º 2 do artigo 229.º).

No Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores esta matéria está regulada no artigo 30.º, no artigo 78.º, conjugado com o artigo 8.º, e nos artigos 79.º a 84.º.

Nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Assembleia Legislativa Regional pronuncia-se através de parecer fundamentado, especialmente emitido para o efeito (n.º 2 do artigo 3.º).

Nos termos da alínea *e*) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, cabe às comissões especializadas permanentes pronunciar-se sobre questões dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, sendo que, no

caso da deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce os poderes daquele, por solicitação do Presidente da Assembleia (artigo 229.º).

Nos termos do n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro, e em razão da matéria em apreciação, é a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a competente para emitir o parecer solicitado.

### **Capítulo III**

#### **Apreciação**

Em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Ambiente, o Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, veio estabelecer um conjunto de medidas visando a salvaguarda da qualidade do ar, através da redução e do controlo da emissão de contaminantes para a atmosfera.

Através do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, foi parcialmente revogado o Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, na parte correspondente aos objectivos de avaliação sistemática e da gestão de qualidade do ar, por força da introdução no novo quadro legal de mecanismos e instrumentos de gestão mais eficazes e modernos.

Com o acto legislativo ora proposto e submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, o Governo da República visa proceder à alteração da parte remanescente e ainda em vigor do Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, e da respectiva legislação complementar, actualizando os instrumentos de política da qualidade do ar de acordo com as mais recentes iniciativas da União Europeia, designadamente a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, e a Directiva n.º 2001//81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de

23 de Outubro de 2001, relativa ao estabelecimento de tectos de emissão nacionais de determinados poluentes atmosféricas.

## Capítulo IV

### Parecer

Atento o seu objecto e fundamentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite parecer favorável na generalidade ao Projecto de Lei ora em apreciação.

Em sede de apreciação na especialidade, e considerando que todas as coimas cobradas no seu território constituem receitas da Região, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *b*) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, entende que no articulado do projecto de diploma em apreciação deve ser introduzida a seguinte alteração:

### “Artigo 41.º

(...)

1- (...)

2- (...)

**3- O produto das coimas resultante das contra-ordenações previstas no presente diploma, e aplicadas nas Regiões, constitui receita própria destas.”**

Horta, 19 de Novembro de 2003

**O Relator,** *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

---

# **Relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Senhor Deputado Manuel Arruda prestar depoimento em tribunal, em audiência de julgamento**

## **Capítulo I**

### Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, com uma agenda onde se incluía a apreciação do pedido de autorização para o Manuel Arruda prestar depoimento, em audiência de julgamento, no âmbito da acção de processo ordinário n.º 292/2001, do Tribunal Judicial de Ponta Delgada.

## **Capítulo II**

### Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que “a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas”.

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente”.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no seu n.º 2, que “os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes (...) sem autorização da Assembleia”. O n.º 5 estabelece que “o pedido de autorização (...) é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da



Assembleia”, enquanto que o n.º 6 estabelece que “ as decisões a que se refere o presente artigo são tomadas pelo Plenário, precedendo audição do Deputado e parecer da comissão competente”.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### Apreciação

Em 6 de Novembro de 2003 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores o ofício n.º 1005382, datado de 28 de Outubro e subscrito pelo Meritíssimo Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, em que é solicitada autorização para o Senhor Deputado Manuel Arruda “prestar depoimento de parte sobre factos que interessam à decisão em causa, em audiência de julgamento”, nos autos da Acção de Processo Ordinário n.º 292/2001, no dia 13 de Janeiro de 2004, pelas 10:00 horas.

Por despacho de 7 de Novembro, de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a emitir parecer sobre o referido pedido de autorização.

Considerando-se competente em função da matéria, a Comissão procedeu à verificação do cumprimento dos preceitos legais aplicáveis e à audição do Senhor Deputado Manuel Arruda sobre o assunto objecto de apreciação.

### **Capítulo IV**

#### Parecer

Apreciado o pedido de audição e ouvido o Senhor Deputado em causa, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho é de parecer que o Senhor Deputado Manuel Arruda não deve ser autorizado a prestar depoimento, em audiência de julgamento, no âmbito da acção de processo ordinário n.º 292/2001, que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada.

A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário da Assembleia, no uso das competências previstas no n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 18 de Novembro de 2003

**O Relator,** *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

---

**Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a proposta de decreto legislativo regional – classifica as furnas do enxofre como monumento natural regional**

Capítulo I

**Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica as Furnas do Enxofre como Monumento Natural Regional”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 7 de Outubro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 9 do mesmo mês.

## Capítulo II

### Enquadramento jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo III

### Apreciação na generalidade e na especialidade

**O Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro. De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional, as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias seguintes:**

- k) Parque regional;**
- l) Reserva natural regional;**
- m) Parque natural regional;**
- n) Monumento natural regional;**
- o) Paisagem protegida de interesse regional.**

Nos termos da lei, “entende-se por monumento natural [regional] uma ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade”.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa precisamente a classificação como Monumento Natural Regional das Furnas do Enxofre, na ilha Terceira.

As Furnas do Enxofre correspondem a um fenómeno de vulcanismo designado por “fumarolas”, que se traduz na libertação de gases para a superfície através de um sistema de fissuras, em redor das quais se formam depósitos de enxofre. Este local integra a lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC) da Rede Natura 2000.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente que justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de assegurar a protecção e salvaguarda das Furnas do Enxofre, consideradas as suas características únicas que as tornam num dos espaços privilegiados da Região, com forte potencial de atracção de visitantes.

O Senhor Secretário Regional referiu ainda que as medidas agora propostas vem ao encontro das preocupações manifestadas pela Assembleia Legislativa Regional aquando da apreciação da Proposta de Resolução do PS que recomendava ao Governo Regional a adopção de medidas no âmbito da protecção e salvaguarda da zona das Furnas do Enxofre na Ilha Terceira.

Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 18 de Novembro de 2003

**O Relator,** *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

---

**Parecer Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas,**

# **sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria a Autoridade da Água para Consumo Humano**

## **Capítulo I**

### Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 9 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer, com carácter de urgência, sobre as normas pertinentes do “Projecto de Decreto-Lei que cria a Autoridade da Água para Consumo Humano”.

## **Capítulo II**

### Enquadramento jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exercem-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

## **Capítulo III**

### Apreciação na generalidade

Com o presente Projecto de Decreto-Lei visa o Governo da República proceder à criação da “Autoridade da Água para Consumo Humano”, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

A “Autoridade da Água para Consumo Humano” tem por finalidade assumir as funções de “Autoridade competente” relativamente à qualidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras dos sistemas de abastecimento público de água, funções que, pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, foram atribuídas ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR).

A criação deste novo organismo assenta no pressuposto de que “as missões de autoridade reguladora e de autoridade competente implicam (...) funções claramente distintas, (...) que aconselham modelos organizacionais diferentes”.

## Capítulo IV

### Parecer

Apreciados os fundamentos, os princípios gerais e o articulado da iniciativa legislativa em análise e considerado o disposto no artigo 8.º do Estatuto Político Administrativo, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite o seguinte parecer:

1. Entre os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP) inclui-se aquele que consagra o princípio do Estado Unitário (art.º 2.º), consagração que se faz sem prejuízo e no respeito do regime autonómico.
2. Ao legislar no âmbito da sua competência, o Governo da República está obrigado a não ignorar a existência das Regiões Autónomas, não esquecendo que o regime autonómico insular engloba várias *autonomias*, entre as quais destacamos:
  - a) Autonomia como expressão de autonomia política e existência de órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas (art.ºs 6.º n.º 2, 225.º e 231.º);

b) Autonomia como autonomia normativa, ou seja, competência legislativa e regulamentar para se apetrechar de ordenamento jurídico autónomo (art.<sup>os</sup> 112.º n.º 1, 227.º, 228.º e 232.º);

c) Autonomia de administração (art.º 228.º), traduzida num leque de competências e funções próprias distintas da administração central;

d) Autonomia como liberdade de decisão dentro do leque de competências constitucional e estatutariamente definidas sem qualquer tutela ou controlo dos órgãos de governo central.

3. Assim, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 2.º do presente Projecto de Decreto-Lei:

**“Artigo 2.º**

(...)

1 - (...)

2 - A autoridade dispõe de competência em todo o território **continental** nacional sobre todas as entidades gestoras dos sistemas de abastecimento público de água.

3 - (eliminar)”

Horta, 9 de Novembro de 2003

**O Relator**, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Manuel Herberto Rosa*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei nº. 366/IX/ (PPD/PSD e CDS/PP) sobre “Revisão da Lei-Quadro que define o regime e forma de criação das Polícias Municipais”**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 19 de Novembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei n.º 366/IX (PPD/PSD e CDS/PP)

sobre “Revisão da Lei-Quadro que define o regime e forma de criação das Polícias Municipais”.

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## **Capítulo II**

### **Apreciação na generalidade e na especialidade**

**1. A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu emitir parecer favorável na generalidade com os votos favoráveis do PSD e a abstenção do PS e do PCP .**

**2. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE :**

**O artigo 227º n.º1 alínea m) da Constituição dispõe ser competência da Região “exercer poder de tutela sobre as autarquias locais” e o artigo 8.º do estatuto Político – Administrativo consagra ser matéria de interesse específico regional a “Tutela sobre as autarquias locais e sua demarcação territorial”.**

**Considerando por outro lado que a orgânica dos serviços dependentes da Secretária Regional Adjunto da Presidência (Decreto Regulamentar Regional n.º 8/99/A, de 29 de Abril, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n8/99/A, de 29 de Maio) consagra no seu artigo 2º n.º1 alínea d), compete ao secretário Regional Adjunto da Presidência, através dos respectivos serviços “**



**exercer os poderes de tutela inspectiva sobre os serviços das administrações regional autónoma e local, incluindo institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos e as associações e empresas sujeitas à intervenção tutelar do Governo Regional, nos termos da lei”**

**Assim, propõe-se a seguinte redacção para o artigo 10.º da proposta de Lei:**

Artigo 10.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- **Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira a tutela administrativa a que se refere o n.º.1 é da competência do membro do governo regional respectivo que tutela as autarquias locais.**

**A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.**

Horta, 19 de Novembro de 2003.

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei n.º. 84/IX/(GOV) que “Autoriza o Governo a aprovar um regime excepcional de reabilitação urbana para as zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e a prever o regime juridico das sociedades de reabilitação urbana”**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 19 de Novembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 84/IX (GOV) que “Autoriza o Governo a aprovar um regime excepcional de reabilitação urbana para as zonas

históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e a prever o regime jurídico das sociedades de reabilitação urbana”.

## **Capítulo I**

### Enquadramento jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## **Capítulo II**

### Apreciação na generalidade e na especialidade

**A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu por unanimidade emitir parecer favorável .**

#### **APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE :**

**Entre os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP) inclui-se aquele que consagra o princípio do Estado Unitário ( art.º 2.º). Consagração que se faz sem prejuízo e no respeito do regime autonómico insular e do princípio da autonomia das autarquias locais, dimensões que as leis de revisão constitucional terão de respeitar, pois que constituem limites materiais de revisão (alíneas o) e n) do art.º 288.º da CRP).**

**O carácter unitário do Estado é compatível com a autonomia regional e a descentralização territorial devendo considerar-se estas dimensões como elementos constitucionais da organização e funcionamento do próprio estado unitário (art.º 6.º da CRP).**

**O princípio da autonomia do poder local afirma-se como dimensão da organização democrática do Estado.**

**A prossecução dos interesses próprios das populações pode ser feita de forma autónoma ou em cooperação com o poder central e regional.**

**Ao legislar no âmbito da sua competência o Governo da República está obrigado a não ignorar a existência das Regiões Autónomas ao transferir atribuições e competências para as autarquias locais e ao delimitar a intervenção da administração central e da administração local.**

**Não esquecendo que o regime autonómico insular engloba várias autonomias:**

**a) Autonomia como expressão de autonomia política e existência de órgãos de governos próprios das Regiões Autónomas ( art.ºs 6.º n.º2, 225.º e 231.º);**

**b) Autonomia como autonomia normativa, ou seja, competência legislativa e regulamentar para se apetrechar de ordenamento jurídico autónomo (art.ºs 112.º n.º1 e 227.º., 228.º e 232.º);**

**c) Autonomia de administração (art.º 228.º), traduzida num leque de competências e funções próprias distintas da administração central;**

**d) Autonomia no sentido de autonomia económica e financeira (art.ºs 164.º t) e 229.º n.º 3), o que implica a garantia de recursos financeiros suficientes para a prossecução das tarefas autonómicas indicadas na Constituição e nos Estatutos;**

**e) Autonomia como liberdade de decisão dentro do leque de competências constitucional e estatutariamente definidas sem qualquer tutela ou controlo dos órgãos de governo central.**

**Considerando que “ a degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança de significativas áreas urbanas do país, impõe uma intervenção do Estado de modo a inverter, em tempo urgente, a actual situação.”**

**Considerando, por outro lado, e, ainda, segundo o preâmbulo da proposta, que a conservação, recuperação e readaptação das zonas urbanas históricas “ constitui um verdadeiro imperativo nacional”.**

**Considerando, finalmente, que o Governo da República está vinculado a proceder a uma ponderação destes interesses e a uma adequada conciliação destas dimensões constitucionais no sentido desta Proposta dever considerar na sua previsão o ordenamento jurídico autonómico (vejamos o caso do disposto na alínea b) “património e criação cultural” e g) “utilização dos solos, habitação, urbanismo e ordenamento do território” do artigo 228.º da Constituição, e das alíneas b), g), z) “expropriação por utilidade pública, de bens situados na região, bem como requisição civil” e aa) “Obras públicas e equipamento social” do artigo 8.º do Estatuto no quadro das atribuições e competências cominadas às autarquias locais nas Regiões Autónomas, e bem assim o interesse desta administração local no acesso a este instrumento excepcional que se impõe tenha uma dimensão nacional**

**Nestes termos, propõe-se o aditamento do seguinte normativo à proposta de Lei de autorização:**

**«Artigo 3.º A**

*Regiões Autónomas*

A aplicação do presente regime às autarquias locais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, não prejudica as atribuições e competências destas, constitucional e estatutariamente consagradas, em matéria de património e criação cultural, utilização dos solos, habitação, urbanismo e ordenamento do território, expropriação por utilidade pública de bens situados nas Regiões, bem como requisição civil e obras públicas e equipamento Social.»

A presente proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

Horta, 19 de Novembro de 2003.

**O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei n.º 100/IX/(GOV) que “Aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da função pública”**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 19 de Novembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 100/IX (GOV) que “Aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho na função pública”.

**Capítulo I**

**Enquadramento jurídico**

**A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

**Capítulo II**

**Apreciação na generalidade e na especialidade**

**3. A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu emitir parecer desfavorável na generalidade com os votos favoráveis do PSD e os votos contra PS e do PCP .**

**4. APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE :**

O artigo 228º da Constituição consagra ser a organização da administração regional e dos serviços nela inseridos matéria de interesse específico regional, para efeitos da competência legislativa e regulamentar regional.

Por outro lado, o regime jurídico enquadrador da administração regional autónoma é o disposto no Estatuto Político – Administrativo, designadamente no seu artigo 92.º

Considerando que aquele normativo dispõe relativamente a quadros regionais e estatuto dos funcionários, que:

1- Haverá quadros regionais de funcionalismo nos diversos departamentos dependentes do Governo Regional e quadros únicos interdepartamentais nos serviços, funções e categorias em que tal seja conveniente.

2- A capacidade para o exercício de funções públicas nos serviços regionais, o regime de aposentação e o estatuto disciplinar são os definidos pela lei geral.

3- As habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras dos funcionários dos serviços regionais reger-se-ão pelos princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado.

4- O número e a dimensão dos quadros regionais devem obedecer a critérios de economia de meios, de qualificação e de eficiência profissional.

Considerando, como tal, que o estatuto político – administrativo enquanto lei reforçada, apenas vincula a que “ a capacidade para o exercício de funções públicas nos serviços regionais, o regime de aposentação e o estatuto disciplinar” sejam definidos por lei geral , e que “ as habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras dos funcionários dos serviços regionais se regem pelos princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado.”

Assim, para que o disposto na Constituição, e no Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma, seja respeitado, propõe-se a seguinte alteração:

Artigo 1.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- **O presente diploma aplica-se à administração local, podendo ser-lhe introduzidas adaptações em diploma próprio.**

6- **A adaptação do presente regime à administração regional das regiões autónomas dos Açores e da Madeira é feita através de diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais.**

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Horta, 19 de Novembro de 2003.

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei n.º 101/IX/(GOV) que “cria o sistema integrado de avaliação do Desempenho da Administração Pública”.

**A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 19 de Novembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 101/IX (GOV) que “Cria o sistema integrado de avaliação do Desempenho da Administração Pública”.**

## Capítulo I

### Enquadramento jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## Capítulo II

### Apreciação na generalidade e na especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu emitir parecer desfavorável na generalidade com os votos favoráveis do PSD e os votos contra PS e do PCP .

#### **APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE :**

O artigo 227º n.º1 alínea a) da Constituição dispõe ser competência da Região “ legislar, com respeito pelos princípios fundamentais das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgão de soberania”. E a alínea d) do mesmo normativo consagra que a região tem competência para “ regulamentar as leis gerais emanadas de órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar” e mais acresce o artigo 232.º n.º 1 que é da exclusiva competência da Assembleia Legislativa Regional o exercício das atribuições referidas nessas alíneas.

Por outro lado o artigo 228.º da lei fundamental consagra ser a organização da administração regional e dos serviços nela inseridos matéria de interesse específico regional.

Além disso o Estatuto Político Administrativo da Região consagra no seu artigo 92.º ( Quadros regionais e estatuto dos funcionários) que:



1- Haverá quadros regionais de funcionalismo nos diversos departamentos dependentes do Governo Regional e nos quadros únicos interdepartamentais nos serviços, funções e categorias em que tal seja conveniente.

2- A Capacidade para o exercício de funções públicas nos serviços regionais, o regime de aposentação e o estatuto disciplinar são os definidos pela lei geral.

3- As habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras dos funcionários dos serviços regionais reger-se-ão pelos princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado.

4- O número e a dimensão dos quadros regionais devem obedecer a critérios de economia de meios, de qualificação e de experiência profissional.

Por tudo isto se estranha o conteúdo do n.º 3 do artigo 2.º quando afirma “que o regime previsto no presente diploma é aplicável, com as devidas adaptações, aos funcionários agentes e demais trabalhadores da Administração Local e da Administração Regional Autónoma, respectivamente através de decreto regulamentar e de decreto regulamentar regional.” E mais se estranha enquanto não foi esta a redacção que esteve em apreciação pública no sítio electrónico da Direcção Geral da Administração Pública, mas sim esta outra dispunha:

“ A aplicação do regime previsto no presente diploma à administração regional autónoma e à administração local será feita mediante diploma próprio.”

Assim sob pena da Assembleia da República estar a dar cobertura a uma inconstitucionalidade orgânica por violação do disposto no artigo 231.º da Constituição e a uma ilegalidade por violação do Estatuto Político – Administrativo da Região, enquanto lei reforçada, propomos a seguinte redacção para o artigo 2.º :

Artigo 2.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- O regime previsto no presente diploma é aplicável, com as devidas adaptações, à administração local, mediante decreto regulamentar.

4- A adaptação do presente regime à administração regional das regiões autónomas dos Açores e da Madeira é feita através de diploma próprio das respectivas assembleias regionais, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte quanto aos princípios fundamentais do SIADAP.

**A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.**

Horta, 19 de Novembro de 2003.

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/A, de 22 de Maio, que criou a Figura de “Assistente de Turismo”

**A Comissão de Política Geral, reuniu nos dia 19 de Novembro de 2003 na sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/A, de 22 de Maio, que criou a Figura de “Assistente de Turismo”.**

## Capítulo I

### Enquadramento jurídico

**A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227º, da**

**Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

## Capítulo II

### **Apreciação na generalidade e na especialidade**

**1. A Comissão após apreciação do Decreto Legislativo Regional em apreço, decidiu por unanimidade, tanto na generalidade como na especialidade, emitir parecer favorável.**

Horta, 19 de Novembro de 2003.

**O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes***

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei nº. 345/IX/(PS) que “Aprova o regime de gestão contratualizada nos serviços da administração pública”

**A Comissão de Política Geral reuniu, em Sub-Comissão, no dia 4 de Novembro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei que “aprova o regime de Gestão contratualizada nos Serviços da Administração pública””.**

## Capítulo I

### **Enquadramento Jurídico**

**A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

## **Capítulo II**

**Apreciação na generalidade e na especialidade**

**A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, na generalidade e especialidade, entendeu emitir parecer favorável com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.**

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 2003.

**O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes***

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei nº. 367/IX/(PCP) que “Aprova a Lei – Quadro dos Institutos Públicos integrantes da Administração do Estado”

**A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 19 de Novembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei n.º 367/IX (PCP) que “aprova Lei – Quadro dos Institutos Públicos integrantes da Administração do Estado”.**

Capítulo I  
**Enquadramento jurídico**

**A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Capítulo II

**Apreciação na generalidade e na especialidade**

**A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu emitir parecer favorável na generalidade com as abstenções do P.S. e do P.S.D. e o voto favorável do PCP .**

Horta, 19 de Novembro de 2003.

**O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes***

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei nº. 349/IX (PS) que “Estabelece os princípios e as normas a que deverá obedecer a organização dos serviços da administração directa do Estado”**

A Comissão de Política Geral reuniu, em Sub-Comissão, no dia 4 de Novembro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei que “estabelece os princípios e as normas a que obedece a organização da administração directa do Estado”.

## **Capítulo I**

### Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## **Capítulo II**

### Apreciação na generalidade e na especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por unanimidade abster-se tendo em conta estarmos perante um Projecto de Lei que dispõe sobre o regime de gestão centralizada nos serviços da administração pública central, conforme n.º1 do artigo 2.º do Projecto, não se descortinando razões para a Assembleia Legislativa Regional se pronunciar sobre o presente diploma ao abrigo do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 2003.

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes*

---

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao Projecto de Lei n.º 344/IX(PS) que “estabelece as bases da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 27 de Outubro de 2003, com a presença dos deputados do PS, PSD e PCP, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 344/IX (PS) que “Estabelece as bases da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público”.

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

### **Apreciação na generalidade e na especialidade**

O presente Projecto de Lei estabelece as bases do regime jurídico de autonomia, organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior público, revogando toda a legislação que contrarie o disposto neste Projecto, nomeadamente a Lei n.º 108/88 de 24 de Setembro e a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

O presente projecto de lei circunscreve-se aos estabelecimentos de ensino superior público, por parecer que a revisão do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo ganhará em fazer-se em sede própria, mediante uma análise cuidada da sua situação presente e uma consulta aprofundada às respectivas instituições e à sua associação.

Os principais objectivos deste projecto passam pela clarificação das condições e dos planos do exercício da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior e pela mudança no seu sistema de governo e gestão.

Relativamente ao artigo 56.º entendeu a Comissão realçar o seu parecer favorável à redacção proposta, entendido à luz do disposto no n.º 1 do artigo 229.º da CRP, enquanto normativo que consagra o princípio constitucional da cooperação dos órgãos de soberania com os órgãos regionais, em que incumbe aos órgãos de soberania assegurar, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das regiões visando a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

A Comissão aquando da discussão deste diploma abordou a possível integração das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada na Universidade dos Açores, atendendo ao facto das três instituições já se terem pronunciado favoravelmente por esta integração. A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em devido tempo recebeu pareceres favoráveis nesse sentido pelo que aproveita esta oportunidade para uma vez mais propor a sua concretização.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer favorável** ao Projecto **por maioria**, com os votos a favor dos Deputados do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade** as seguintes alterações:

## Capítulo II

### Autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público



## Artigo 19.º

### Tutela

1 – O poder de tutela sobre as universidades (...) é exercido pelo membro do governo responsável pelo sector do ensino superior, **sem prejuízo do disposto no artigo 56.º**, tendo em vista (...)

2 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) **Autorizar o arrendamento, a transferência ou a aplicação a fim diverso dos imóveis do Estado que estejam na posse ou usufruto das universidades e dos institutos politécnicos, ou das suas unidades orgânicas;**

h) **anterior alínea g);**

i) **anterior alínea h).**

## Artigo 56.º

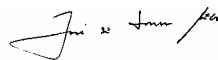
(...)

1 - ...

2 – Cabe aos governos regionais exercer as competências previstas nas alíneas f), g) e **h)**, do n.º 2 do artigo 19.º em relação aos imóveis da região.

Ponta Delgada, 27 de Outubro de 2003.

**O Relator,** *José de Sousa Rego*



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



**Presidente,** *Francisco Sousa*

---

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime estatutário específico do pessoal técnico-profissional, administrativo, de apoio educativo e auxiliar dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”

**A Comissão de Política Geral reuniu, em sub-comissão, no dia 04 de Dezembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto- Lei que “Estabelece o regime estatutário específico do pessoal técnico-profissional, administrativo, de apoio educativo e auxiliar dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”.**

## Capitulo I

### Enquadramento jurídico

**A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do**

**artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

## Capítulo II

### **Apreciação na generalidade e na especialidade**

**A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do PCP.**

Angra do Heroísmo, 04 de Dezembro de 2003.

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes**

—

### **Relatório e Parecer Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003 – Provedor da Criança Acolhida**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 19 de Novembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 26/2003 – Provedor da Criança Acolhida.

## Capítulo I

### Enquadramento jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da

Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## **Capítulo II**

### **Apreciação na generalidade e especialidade**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa a criação da figura do Provedor da Criança Acolhida, como órgão administrativo independente que, sem prejuízo das competências exercidas pelo Provedor de Justiça, tribunais, comissões de protecção das crianças e jovens em perigo e demais entidades intervenientes em matéria de infância e juventude, terá por funções a defesa e a promoção dos direitos da criança acolhida em instituição na Região.

Na Proposta são definidas a natureza, funções e competências do Provedor da Criança Acolhida, o seu estatuto, o exercício das suas competências, bem como o apoio administrativo e encargos financeiros.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Governo sobre esta Proposta e solicitar pareceres ao Instituto de Apoio à Criança – Açores e às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens existentes na Região.

Dos pareceres solicitados a Comissão recebeu do Instituto de Apoio à Criança e das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Vila Franca, da Povoação ...

A Associação de Voluntariado de Nordeste enviou por sua iniciativa um parecer.

### **AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais representou o Governo Regional na audição relativa a este diploma.

O Secretário Regional começou por dizer na audição que o Governo Regional sente, na apresentação deste diploma, algum orgulho especial porque mostra a sua sensibilização para as cerca de 580 crianças e jovens acolhidos em 30 Instituições na Região. A preocupação do Governo sobre a problemática destes jovens e no seu acompanhamento tem sido concretizada ao nível do órgão executivo, ao nível dos cuidados na celebração dos protocolos com as instituições, da formação, auditorias técnicas e na criação de uma inspeção para a segurança social.

O Provedor da Criança Acolhida terá de ser uma personalidade que mereça consenso generalizado, eleita pelo órgão máximo da autonomia e coadjuvado por técnicos especializados. Este poderá trazer contributos importantes para os órgãos de governo próprio, para as instituições e em especial para as crianças acolhidas.

O Secretário Regional tendo conhecimento das alterações que os deputados do Partido Socialista iriam apresentar na análise da especialidade, declarou estar de acordo com as mesmas considerando que melhoram e dão maior coerência a esta figura.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram várias propostas de alteração e os Deputados do Partido Social Democrata uma, que foram aprovadas, por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

## **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

### **Artigo 1.º**

(...)

1. O Provedor da Criança Acolhida, **doravante designado Provedor**, é um órgão .... tem por funções a defesa e a promoção, **na Região Autónoma dos Açores, dos direitos da criança e do jovem acolhidos.**

2. Consideram-se ... 52.º e seguintes **da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro**, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, que tenham valência ... **na Região**.

3. **O Provedor** exerce ... nos termos da Constituição, **do Estatuto Político-Administrativo da Região e da lei**.

## **Artigo 2.º**

(...)

1. ...

a) ...

b) ...

c) Elaborar ... solicitados **pelos órgãos de governo próprio da Região**, por entidades públicas ...juventude;

d) Elaborar informações **a enviar aos serviços competentes no acompanhamento** e...funções.

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

2. ...

## **Artigo 3.º**

....

1. ...

2. ...

3. **Eliminar**

4. **Eliminar**

## Artigo 5.º

....

1. ....
2. ....
3. O Provedor ... perante o **Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

## Artigo 6.º

....

1. O mandato ...natural.
2. **Após o termo do período para que foi designado, o Provedor mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.**

## Artigo 10.º

...

1. ...
  - a) ..
  - b) ...
  - c) Tenham ... diligências **de investigação e inquérito.**
2. ...

## Artigo 13.º

....

1. O Provedor beneficia do regime de segurança social aplicável ao funcionalismo público.

2. No caso do Provedor optar pelo regime de segurança social da sua actividade profissional, cabe à Assembleia Legislativa Regional a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.

### Artigo 15.º

1. O Provedor e os funcionários **por ele designados** que o apoiem... a aprovar pelo **Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**.

2. ...

### Artigo 17.º

....

1. ...

2. ...

a) ...

b) ...

c) **Ao Presidente do Governo Regional e ao órgão de tutela.**

d) ...

3. **O Provedor dará, ainda, quando for o caso, conhecimento dos seus pareceres e recomendações ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional, ao Provedor de Justiça e ao tribunal ou à comissão de protecção de crianças e jovens em perigo que tenha aplicado a medida de acolhimento institucional.**

### Artigo 19.º

....

1. Salvo ...competências **meramente administrativas** no âmbito ... contencioso.



2. **Para efeitos do recurso previsto no número anterior o tribunal competente é de Ponta Delgada.**

#### **Artigo 20.º**

...

Deverá ser **comunicado**, a todas as entidades...acolhimento.

#### **Artigo 22.º**

....

1. **O Provedor apresentará aos Presidentes da Assembleia Legislativa Regional e do Governo Regional, até ...ano anterior.**

2. ...

a) ...

b) **Menção às recomendações ou pareceres que sejam relevantes para eventual alteração do quadro legislativo;**

c) (anterior alínea b);

d) (anterior alínea c).

#### **Artigo 23.º**

....

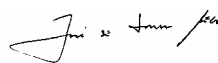
1. Para o desempenho das suas funções, o **Provedor disporá de instalações próprias, na cidade de Ponta Delgada**, e contará com o apoio administrativo e logístico, podendo **para o efeito, recorrer à requisição de pessoal técnico ou administrativo.**

2. Os encargos ...do orçamento da **Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

3. **O quadro de pessoal dos serviços do Provedor será aprovado por resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Horta, 19 de Novembro de 2003

**O Relator, José de Sousa Rego**



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



Presidente, *Francisco Sousa*

---

**Parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores à audição da Assembleia da República sobre a Proposta de Lei n.º 98/IX – Orçamento de Estado para 2004 e à Proposta de Lei n.º 97/IX – Grandes Opções do Plano para 2004**

A Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional dos Açores reunida nos termos regimentais discutiu e analisou a proposta de Lei n.º 98/XI – “Orçamento de Estado para 2004” e a proposta de Lei n.º 97/XI – “Grandes Opções do Plano para 2004”, na sequência da solicitação do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em cumprimento do seu despacho para que se procedesse à audição das Regiões Autónomas sobre aquelas propostas.

*A Comissão emitiu o seguinte parecer em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores:*

## **Capítulo I**

### **Enquadramento jurídico**

A apreciação das presentes propostas pela Assembleia Legislativa Regional enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

## **Capítulo II**

### **Apreciação na generalidade e na especialidade**

Sobre as propostas de Lei em apreciação, a Comissão tem a observar os seguintes aspectos:

#### **1. ORÇAMENTO DE ESTADO**

A Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional dos Açores regista com satisfação o cumprimento da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, nomeadamente no que diz respeito às Transferências do Orçamento de Estado (TOE) para 2004, ascendendo estas a 205.089.259 euros, sendo que 151,9 milhões provêm da compensação pelos custos da insularidade e que 53,1 milhões provêm do Fundo de Coesão, correspondendo a um crescimento de 3,38%.

Contudo, não podemos deixar de destacar da análise deste documento a imposição do endividamento zero às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o valor das transferências para fazer face ao processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico.

Entende a Comissão que seria desejável que a Região Autónoma dos Açores assegurasse um maior volume de investimentos e maximizasse a utilização dos fundos comunitários por forma a garantir mais rápida convergência às médias de desenvolvimento nacionais e europeias. Para esse efeito, torna-se essencial a autorização de endividamento no valor de 20 milhões de euros.

A imposição do endividamento zero é uma medida, acima de tudo, injusta uma vez que o Governo da República reserva para si um endividamento no montante de 7.800 milhões de euros, desrespeitando certamente a solidariedade recíproca quer para com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira quer para com as Autarquias.

A Comissão entende, igualmente, dever salientar que esta pretensão sobre o endividamento resulta do exercício normal de uma competência da Região que, até 2002, sempre lhe foi pacificamente reconhecida e continua consagrada no seu direito estatutário, e não tem qualquer relação com o processo em curso sobre a avaliação dos montantes a que a Região tem direito sobre impostos gerados e não cobrados na Região ou outros acordos com a República em matéria tributária (IRS de funcionários da administração central, impostos especiais de consumo, etc.).

De igual modo, não tem qualquer ligação com a chamada titularização de dívidas fiscais prevista no OE/2004 e que, porventura, possa vir a ter reflexos em transferências para a Região, e, menos ainda, com as verbas que, por lei, competem à Região por força de verbas a transferir ao abrigo dos protocolos de convergência do tarifário da energia eléctrica e que não aparecem claramente explicitadas no OE.

Relativamente às transferências para o financiamento do processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico, a proposta de Lei prevê no seu artigo 8.º que ascendam a 20 milhões de euros. Contudo, em face do compromisso do Governo da República para com o Governo Regional, que se consubstancia na comparticipação de 60% do investimento regional na reconstrução para o próximo ano, deve esse valor ser aumentado para 25,2 milhões de euros.

Entende, ainda, a Comissão que deverão ser claramente salvaguardadas as competências estatutárias da Região em matéria de alienação de património público regional.

Na sequência do exposto, a Comissão de Economia propõe as seguintes alterações na especialidade:

A) Considerando que nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 112.º do Estatuto político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e 144.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, dispõe o seguinte:

1) Os bens de domínio público situados no arquipélago pertencentes ao Estado, bem como aos antigos distritos autónomos, integram o domínio público da Região;

2) Exceptuam-se do domínio público regional os bens que interessam à defesa nacional e os que estejam afectos a serviços públicos não regionalizados, desde que não seja classificados como património cultural.

Propõe-se a alteração do **artigo 3.º** da proposta de Lei, nos seguintes termos:

### Artigo 3.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Aos imóveis do Estado situados nas Regiões Autónomas do Açores e Madeira que integrem o domínio público regional, nos termos dos respectivos Estatutos Político Administrativos.

B) Propõe-se a alteração do **artigo 8.º** da proposta de Lei, nos seguintes termos:

### Artigo 8.º

Apoio à Reconstrução de habitações afectadas pelo sismo de 1998

Na execução do Orçamento de Estado para 2004 fica o Governo autorizado a transferir para o Governo Regional dos Açores, verbas até ao montante de 25 200

000 euros do Programa de Realojamento inscrito no INH – Instituto Nacional da Habitação, no capítulo 50 do Ministério da Obras Públicas, Transportes e Habitação, a título de comparticipação no processo de Reconstrução do Parque habitacional das ilha do Faial e do Pico, na Região Autónoma dos Açores.

C) Propõe-se a alteração do **artigo 47.º** da proposta de Lei, nos seguintes termos:

#### **Artigo 47.º**

*Regionalização do sistema fiscal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*

**Fica o Governo autorizado a tomar todas as medidas necessárias para, no contexto da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e de acordo com o disposto nos Estatutos Político Administrativo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, proceder ao aprofundamento dos seus aspectos fiscais mais relevantes, no que diz nomeadamente respeito ao exercício por estas Regiões Autónomas dos poderes referentes à totalidade dos impostos que constituam as suas receitas e sejam devidos pelos sujeitos passivos previstos nos artigos 12.º e seguintes da referida Lei das Finanças das Regiões Autónomas.**

D) Propõe-se a alteração do **artigo 67.º** da proposta de Lei, nos seguintes termos:

#### **Artigo 67.º**

*Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas*

As regiões Autónomas do Açores e da Madeira não poderão contrair empréstimos que impliquem um aumento do seu endividamento líquido em montante superior a € 20 000 000 para a Região Autónoma da Madeira e € 20 000 000 para a Região Autónoma dos Açores, incluindo todas as formas de dívida.

E) Propõe-se a alteração das alíneas c) e d) do artigo 66.º - Circulação – do Código dos Impostos Especiais de Consumo, constantes do **artigo 36.º** da proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2004, nos seguintes termos:

#### **Artigo 36.º**

*Alterações ao Código do Impostos Especiais sobre o Consumo*

(...)

## **Artigo 66.º**

### *Circulação*

1- (...)

a) (...)

b) (...)

c) A circulação de produtos entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o Continente, e vice-versa, e entre as Regiões Autónomas, efectua-se obrigatoriamente em regime suspensivo, podendo, nestes casos, circular com destino a operadores registados.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

## 2. GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Da análise das Grandes Opções do Plano e no que respeita à Autonomia Regional (ponto II-39) destacam-se os seguintes elementos:

- a permanente defesa dos interesses das regiões autónomas junto da União Europeia, incentivando a concretização de todas as medidas que se afigurem benéficas para estas regiões ultraperiféricas;
- a incessante defesa do princípio da continuidade territorial, bem como da subsidiariedade nas relações entre o Estado e as próprias Regiões Autónomas;
- a continuada promoção da regionalização gradual dos serviços.

Embora estes documentos visem essencialmente o cumprimento do Pacto de Estabilidade e Crescimento a verdade é que é a própria Comissão Europeia a prevê, por um lado, a violação do limite máximo de 3% do Déficit até 2005 (3,3% em 2004

e 3,9% em 2005) e ainda o agravamento do desemprego também até 2005 (6,6% em 2003; 7,2% em 2004 e 7,3% em 2005).

Acresce, aos dois problemas acima referidos, um terceiro, que diz respeito à violação do limite máximo de 60% da Dívida Pública em relação ao PIB, prevendo-se que, em 2004, atinja 63,4%.

Por fim, um quarto elemento, que é o facto de, por um lado, o investimento público sofrer um decréscimo de 6,2% em 2004 e, por outro, as despesas correntes continuarem a sofrer agravamentos da ordem dos 3%. Pelos dados do PIDACC podemos concluir que este Orçamento determina o recuo do investimento público aos níveis de 1998.

**Trata-se, em conclusão, de uma proposta que não procede a uma real consolidação das contas públicas, restringe o investimento e agrava o desemprego.**

### **Angra do Heroísmo, 12 de Novembro de 2003**

A Relatora, Andreia Cardoso da Costa

O Presidente, Dionísio de Sousa

—

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre as Propostas de Plano e Orçamento para 2004.

#### Introdução

De acordo com a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º1-A/99/A, compete à Comissão de Economia dar parecer sobre as propostas de Plano e Orçamento da Região, assim como habilitar o plenário nas seguintes áreas:

- Planeamento e Estatística;
- Tesouro, Contribuições e Impostos;



- Orçamento e Contabilidade Pública;
- Privatizações;
- Transportes;
- Agricultura;
- Pescas;
- Turismo;
- Comércio, Indústria e Energia;
- Desenvolvimento Rural;
- Cooperativismo.

Nos termos regimentais, a Comissão elabora um relatório e parecer referente às áreas acima referidas, o qual, conjuntamente com os relatórios das restantes Comissões, será anexado ao parecer final desta Comissão.

Às áreas económicas anteriormente indicadas correspondem os seguintes programas do Plano para 2004:

Programa 1 – fomento agrícola

Programa 2 – apoio à transformação e comercialização dos produtos agropecuários

Programa 3 – diversificação agrícola

Programa 4 – desenvolvimento florestal

Programa 5 – estruturas de apoio à actividade da pesca

Programa 6 – modernização das pescas

Programa 7 – desenvolvimento do turismo

Programa 8 – desenvolvimento Industrial

Programa 9 – desenvolvimento do comércio e exportação

Programa 10 – sistemas de incentivos

Programa 13 – consolidação e modernização dos transportes marítimos

Programa 14 – desenvolvimento dos transportes aéreos

Programa 15 – consolidação e modernização do sector energético

Programa 31 – planeamento e finanças

Programa 32 – reestruturação do sector público regional

A Comissão procedeu no dia 19 de Novembro à audição dos membros do Governo responsáveis pela execução das matérias referidas nos programas acima elencados por forma a obter um melhor esclarecimento sobre as mesmas.

Desta forma foram ouvidos:

- O Secretário Regional da Agricultura e Pescas – responsável pelos programas 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
- O Secretário Regional da Economia – responsável pelos programas 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15.
- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento – responsável pelos programas 31 e 32 bem como pela apresentação e esclarecimentos sobre o orçamento.

## **Capítulo I**

### **Análise da proposta do plano para 2004 por entidade proponente**

O Plano Regional de 2004, adopta a estrutura do Plano a Médio Prazo 2001-2004, compreendendo um total de 33 programas, correspondendo a um investimento total de 278 752 350 euros.

#### **1) Secretaria Regional da Economia**

Da leitura do documento e da audição do Secretário Regional da Economia constatou-se o seguinte:

##### Programa 7 – Desenvolvimento do turismo

De entre o conjunto de prioridades da política sectorial delineados para o sector do turismo cumpre salientar o crescimento dos fluxos turísticos através da diversificação da procura e o incremento de melhores acessibilidades nos principais mercados emissores. A prossecução destes objectivos comporta verbas na ordem dos 5.965.500 euros.

**O projecto 7.1 – promoção turística - *está dotado com 4.650.500 euros em 2004, abrangendo estudos, sistemas de informação turística, participação em feiras, viagens educacionais, materiais de promoção e campanhas publicitárias.***

**O projecto 7.2 – oferta de animação turística - *dotado com 400.000 euros em 2004, compreende, por um lado, estruturas físicas de apoio, de entre as quais se destacam o projecto das Termas da Ferraria, do Carapacho e do Varadouro, e, por outro, acções de animação turística, nomeadamente apoio a acções de carácter cultural, recreativo e desportivo com interesse para o turismo.***

**O projecto 7.3 – investimentos estratégicos – dotado com 800.000 euros, engloba o projecto de reordenamento da Baía de Angra e o Centro Cultural e de Congressos.**

### **Programa 8 – Desenvolvimento industrial**

Este programa inclui acções de consolidação de infra-estruturas (8.1), serviços de apoio às empresas (8.2), artesanato (8.3), e intervenção específica em Rabo de Peixe – Desenvolvimento Industrial (8.4), com dotação global de 650.000 euros.

Os grandes objectivos ao nível da indústria são promover a adopção de princípios e procedimentos de ecogestão, adequando as actividades industriais às normas e exigências ambientais e incentivar a formação profissional para o reforço das qualificações e das competências dos recursos humanos envolvidos na área industrial .

No âmbito do artesanato prevê-se um investimento 205.000 euros, com o intuito de promover as artes e ofícios tradicionais apoiando a actividade profissional dos artesãos e melhorando a qualidade dos seus produtos.

### **Programa 9 – Desenvolvimento do comércio e exportação**

**Ao nível do comércio os projectos do plano visam a dinamização do comércio (9.1), a promoção externa de produtos regionais (9.2) e uma intervenção específica em Rabo de Peixe – Desenvolvimento do Comércio (9.3), sendo a dotação do programa de 610.000 euros. O projecto de promoção externa de produtos regionais dispõe de uma dotação de 520.000 euros, representando cerca de 85,2% da verba global destinada ao programa.**

### **Programa 10 – Sistema de incentivos**

Este programa pretende prosseguir a aplicação dos apoios inseridos no SIDER sendo estes complementados pelos sistemas de incentivos nacionais enquadrados no POE. Visa incentivar e apoiar a iniciativa privada em empreendimentos de pequena dimensão no sector de turismo e em projectos vocacionados para a satisfação do mercado local, para este fim foi dotado com 11.150.000 euros.

### ***Programa 13 – Consolidação e modernização dos transportes marítimos***

No que diz respeito aos transportes marítimos os grandes objectivos sectoriais são reabilitar e modernizar as diversas infra-estruturas portuárias, fomentar a racionalização da gestão portuária, estimular a renovação da frota do tráfego local e dinamizar a náutica de recreio e o turismo a ela associado. Para esse efeito o programa foi dotado com 4.743.000 euros no Plano Regional para 2004.

Por forma a atingir os objectivos definidos foram estabelecidos projectos dos quais se destacam o 13.2 – tráfego de passageiros inter-ilhas - e o 13.3 –infra-estruturas portuárias - que estão dotados com 2.838.000 euros e 1.850.000 euros, respectivamente.

### **Programa 14 – Desenvolvimento dos transportes aéreos**

Este programa visa essencialmente reabilitar e adaptar as infra-estruturas aeroportuárias da RAA, implementar políticas que estimulem uma maior racionalização de custos e assegurar as condições para a existência de maior regularidade e qualidade nos transportes aéreos inter-ilhas e destas com o exterior.

Com o intuito de prosseguir estes objectivos, o programa foi dotado com 14.365.288 euros, dos quais 10.866.670 euros dizem respeito ao projecto 14.3 – serviço público

de transporte inter-ilhas – e 2.848.618 euros ao projecto 14.1 – infra.estruturas e equipamentos aeroportuários.

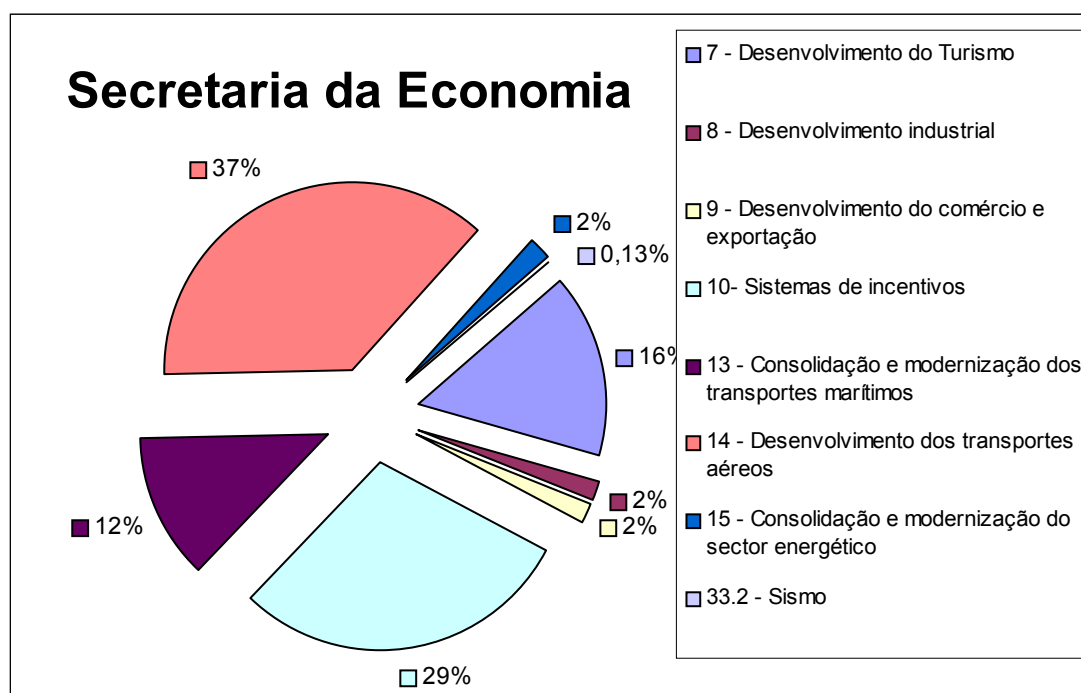
O projecto 14.3 – serviço público de transporte inter-ilhas – refere-se ao compromisso a assumir pelo Governo Regional com o novo contrato de obrigações de serviço público.

#### Programa 15 – Consolidação e modernização do sector energético

Os objectivos sectoriais definidos para este programa são, fundamentalmente, garantir o processo de convergência do tarifário de energia eléctrica com o tarifário nacional, promover a recolha e tratamento de dados indispensáveis a uma apreciação da situação actual e evolução recente do sector energético da Região e apoiar a realização de infra-estruturas eléctricas de usufruto público.

Desta forma o programa 15 encontra-se dotado, no Plano Regional para 2004, com 709.000 euros sendo o projecto mais relevante, em termos de volume de investimento, o 15.2 – serviço público e social - cuja dotação ascende a 454.000 euros, representando cerca de 64% do investimento global previsto no programa.

Em jeito de conclusão, cumpre salientar que a dotação global desta entidade proponente atinge 38.242.788 euros, tendo cada um dos programas o seguinte peso relativo no plano para 2004:



## Audição do Secretário Regional da Economia

O senhor Secretário Regional da Economia realizou uma breve abordagem aos programas da sua competência (à excepção do Sismo uma vez que não é da competência desta Comissão).

Começou por referir o imperativo de, ao apreciar o investimento público regional, haver a necessidade de ter em conta não só o Plano Regional como também os investimentos dos Fundos e Organismos Autónomos e das empresas públicas.

Ao nível do sector do turismo referiu o empenhamento do Governo Regional no sentido de alargar os mercados turísticos, por via da contratualização de voos com operadores turísticos, prevendo para 2005 a ligação aérea com Londres. Salientou como positiva a progressiva diminuição da dependência do turismo proveniente do continente português prevendo que, em 2005, essa percentagem atinja 45%.

Ao nível de investimentos específicos, nesta área, destacou o Centro Cultural e de Congressos (Teatro Micaelense) e o Teatro Mira-Mar, em Rabo-de-Peixe, com capacidade para 120 pessoas disponibilizando auditório, multimédia e biblioteca.

Relativamente aos investimentos em infra-estruturas portuárias, destacou o Porto de São Roque, cujo obra está a decorrer, o Porto das Lajes das Flores, o Porto da Praia da Vitória, cujo reordenamento ascende a 5,6 milhões de contos, o Porto da Graciosa, e, por fim, o Porto de Santa Maria.

Quanto às infra-estruturas aeroportuárias, salientou a remodelação e ampliação da aerogare da Lages, que ascenderá a 38 milhões de euros, ocorrendo a abertura das propostas, relativas à primeira fase, a 9 de Dezembro de 2003, estando o início da obra previsto para Janeiro de 2004.

No que diz respeito a apoios ao investimento, referiu que os valores disponíveis no programa 11 – sistemas de incentivos –ascendem a cerca de 11,2 milhões de euros e os inscritos no Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE) são de cerca de 13 milhões de euros, representando um acréscimo de 6% nas verbas disponíveis para apoio ao investimento privado.

A esse respeito adiantou que o SIRALA se encontra em fase final, estando a Câmara de Comércio da Horta mais atrasada, prevendo que até Abril de 2004 o processo esteja concluído.

Referiu que foram aprovadas candidaturas ao SIME no valor de 387 milhões de euros sendo 60% daquelas relativas a projectos na área do turismo.

## **2) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas**

Da leitura dos documentos e da audição do Secretário Regional da Agricultura e Pescas salientamos os seguintes aspectos:

### **Programa 1 – Fomento Agrícola**

O programa “Fomento Agrícola” privilegia as infra-estruturas agrícolas (1.1), a sanidade animal e vegetal (1.2), a modernização das explorações agro-pecuárias (1.3) e a redução dos custos de exploração agrícola (1.4) prevendo-se, para 2004, um investimento de 16.966.594 euros.

Ao nível das infra-estruturas agrícolas destaca-se, essencialmente, o abastecimento de água às explorações, os caminhos agrícolas e a electrificação agrícola, estando o projecto dotado com 2.965.038 euros.

O projecto relativo à sanidade animal e vegetal compreende infra-estruturas fitossanitárias, sanidade animal e vegetal e infra-estruturas veterinárias prevendo-se, em 2004, um investimento de 5.350.682 euros.

O projecto 1.4 – reduzir custos de exploração - representa cerca de 40% (6.759.424 euros) do valor inscrito no programa, estando previsto o apoio ao investimento, ao rendimento, ao sector cooperativo e às organizações de produtores.

### **Programa 2 – Apoio à transformação e comercialização dos produtos agro-pecuários**

Este programa abrange apoio à indústria agro-alimentar, aquisição de equipamento para a rede regional de abate e a remodelação e construção de matadouros industriais.

Para a prossecução dos objectivos acima definidos, o programa está dotado com 14.261.709 euros em 2004, representando um crescimento de 33% face a 2003.

### Programa 3 – Diversificação agrícola

Este programa engloba quatro projectos: diversificação da produção agrícola (3.1), formação e informação (3.2), renovação e reestruturação das empresas agrícolas (3.3) e intervenção específica em Rabo de Peixe – Agricultura (3.4), num total de 4.946.261 euros .

De entre os vários programas, merece especial destaque a diversificação da produção agrícola e renovação e reestruturação das empresas agrícolas, prevendo-se um investimento de 2.104.704 euros e 2.553.600 euros, respectivamente, o que corresponde a cerca de 94,2% do investimento global do programa.

### Programa 4 – Desenvolvimento florestal

O programa de desenvolvimento florestal inclui três projectos: fomento e gestão dos recursos florestais (4.1), infra-estruturas e equipamento florestais (4.2) e uso múltiplo da floresta (4.3) prevendo-se um investimento de 4.312.263 euros.

De entre os projectos referidos acima aquele que tem maior peso relativo é o 4.2 – infra-estruturas e equipamentos florestais – atingindo 3.137.225 euros, o que representa 73% do total previsto para o programa. Do projecto em causa destaca-se a regularização e conservação de 200 Km de caminhos rurais e ainda a conservação da rede viária florestal numa extensão de 40 Km.

### Programa 5 – Estruturas de apoio à actividade da pesca

O programa 5 abrange três projectos: inspecção e gestão (5.1), estruturas portuárias (5.2) e intervenção específica em Rabo de Peixe – Pescas (5.3), atingindo a dotação de 2.809.708 euros.

Este programa sofre um acréscimo global de 64%, sendo que se regista um reforço significativo das verbas destinadas à inspecção e gestão (40%) e das destinadas a estruturas portuárias (80%).

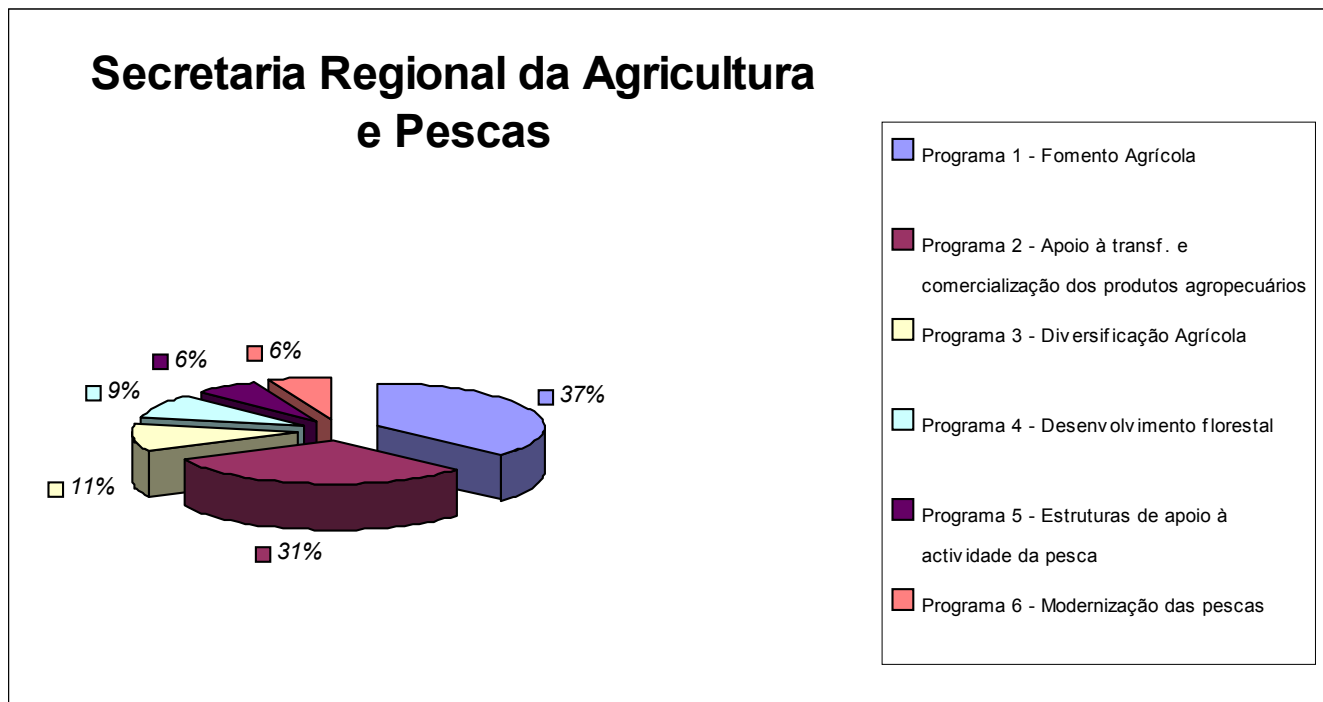
### Programa 6 – Modernização das pescas

O programa de modernização das pescas pretende melhorar a frota de pesca, apoiar a transformação, comercialização e valorização dos recursos humanos, dispondo de uma dotação de 2.830.357 euros, representando um acréscimo de 44% face a 2003.

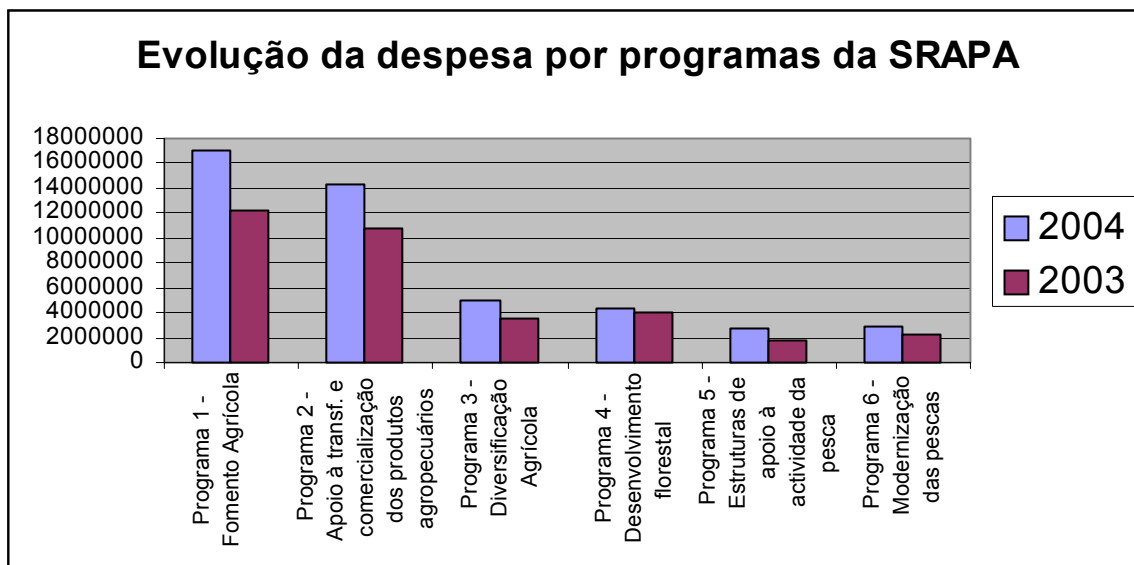


Este programa inclui 3 projectos sendo o 6.2 – transformação, comercialização e cooperação externa aquele que apresenta um maior investimento no ano 2004, cerca de 1.759.200 euros. Neste âmbito, o projecto visa apoiar o estabelecimento de protocolos de cooperação com São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Canárias.

A Secretaria da Agricultura e Pescas apresenta a seguinte distribuição de despesas:



Cumpra ainda apresentar a evolução registada no investimento entre 2003 e 2004, por programa da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas:



### **Audição do Secretário Regional da Agricultura e Pescas**

O senhor Secretário afirmou que este Plano para 2004 apresenta um reforço do investimento nas áreas da agricultura e pescas de 33% e 40%, respectivamente.

Assim, foram substancialmente reforçadas as verbas ao nível da agricultura, designadamente as destinadas a:

- Sanidade animal e vegetal;
- Reforma antecipada;
- Rede regional de abate;
- Emparcelamento, com uma rubrica específica prevendo as alterações legislativas nesta matéria.

No que diz respeito às pescas o Senhor Secretário destacou o acréscimo de investimento em inspeção e gestão (+ 40%) e ao nível de estruturas portuárias, o investimento a realizar no porto de pescas da Graciosa.

Foram colocadas várias questões ao senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas, designadamente sobre o ponto de situação do matadouro da ilha do Pico, a reforma antecipada e os caminhos rurais.

Quanto ao matadouro da ilha do Pico, o Senhor Secretário afirmou que o concurso público está a decorrer, estando em fase de apreciação de propostas.

No que diz respeito à reforma antecipada, referiu que a UE alterou a percentagem de comparticipação regional, uma vez que tinham sido, inicialmente, aceites 15% e posteriormente voltaram a ser exigidos 25%.

Relativamente aos caminhos rurais, o Senhor Secretário referiu que, embora admita a possibilidade de alterações, este programa regista um crescimento de 9% face a 2003, ressalvando que as verbas inscritas no Plano para 2004 dizem respeito a apenas 15% do investimento uma vez que o remanescente provem de fundos comunitários.

### **3) Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento**

Da análise dos documentos e da audição do Senhor Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do senhor Subsecretário Regional do Planeamento e dos Assuntos Europeus, retiramos as seguintes ilações:

## Programa 31 – Planeamento e Finanças

O programa n.º 31 visa, por um lado, melhorar a eficiência e eficácia do sistema regional de planeamento, ao nível da preparação, da gestão, do acompanhamento e da avaliação dos instrumentos de planeamento e, por outro, maximizar o aproveitamento de recursos financeiros provenientes de fundos comunitários, quer os afectos ao PRODESA, quer os disponíveis em programas nacionais e em iniciativas comunitárias.

Com efeito, está previsto um investimento 7.313. 000 euros para fazer face às despesas acima referidas.

## Programa 32 - Reestruturação do sector público empresarial regional

Este programa tem por objectivo prosseguir a reestruturação do sector público empresarial regional, estando previsto para esse fim o montante de 42.000.000 euros em 2004.

Audição do Senhor Secretário da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Senhor Subsecretário do Planeamento e dos Assuntos Europeus

O senhor Secretário da Presidência para as Finanças e Planeamento referiu que os dois documentos em apreciação, Plano Regional para 2004 e o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004, surgem e serão executados em condições difíceis de recessão económica no nosso país. Aludiu também o facto de o déficite em Portugal em 2001 ter atingido 4,1% do PIB e que em 2003 essa percentagem se fixará entre 5%-5,5%, caso não sejam utilizadas acrobacias financeiras.

O senhor Secretário referiu que acresce à recessão vivida em Portugal o facto de a França e a Alemanha, consideradas os motores da Europa, violarem por 3 anos consecutivos o limite de 3% para o déficite.

Contudo, afirmou que os Açores têm sido capazes de amortecer a crise económica e financeira apresentando um Plano Regional de investimento para 2004 que ascende a 278,8 milhões de euros.

O Senhor Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento afirmou que a economia dos Açores não depende exclusivamente de receitas geradas

internamente mas também das Transferências da União Europeia e das Transferências do Orçamento de Estado.

Atestou também o facto de essa dependência de receitas externas ter diminuído como pode ser comprovado pela análise do rácio receitas próprias/despesas correntes.

O Senhor Secretario procedeu à análise das receitas próprias constantes no Orçamento de Regional, explicitando a variação das mesmas face ao ano anterior, bem como a parcela inscrita relativa a acertos a definir por um Grupo de Técnico constituído no âmbito do Ministério das Finanças, ao qual foi cometida a tarefa de proceder à determinação rigorosa das receitas que cabem à Região. Relativamente ao IRS referiu que se verifica um crescimento de cerca 5% face a 2003, ao que acrescem acertos da ordem dos 14 milhões de euros.

Quanto ao IRC embora não se preveja qualquer crescimento, em função da quebra nacional desse imposto, esperam-se acertos no valor de 3,5 milhões de euros.

No que diz respeito ao Imposto de Selo, já foram apuradas as verbas em dívida à Região, estando prevista a sua transferência este ano e no próximo. O acerto corresponde a 5 milhões de euros e prevê-se um crescimento de 7% face ao ano anterior.

As expectativas quanto ao IVA são de ligeira quebra, uma vez que as transferências para a Região são feitas com base na capitação do imposto arrecadado a nível nacional e ao nível do imposto sobre o tabaco prevê-se uma subida na sequência das alterações legislativas a nível nacional. Para além das receitas provenientes de impostos, o Governo Regional prevê receitas provenientes da privatização da EDA e da Verde Golf.

Por fim, concluiu referindo que as receitas próprias superam as despesas correntes, sendo as Transferências do Orçamento de Estado e as Transferências da União Europeia canalizadas para o investimento.

Foram colocadas algumas questões ao Senhor Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, relativas ao endividamento zero para as regiões autónomas, à regionalização dos serviços na RAA e à privatização da EDA e da Verde Golf.

O Senhor Secretário referiu que o Governo apresentou três propostas de alteração ao Orçamento de Estado: a primeira, no sentido de incluir a possibilidade de endividamento às Regiões Autónomas no valor de 20 milhões de euros; a segunda, com vista a aumentar a transferência de verbas destinadas à reconstrução das ilhas do Faial e do Pico para 25,2 milhões de euros, cumprindo o compromisso de comparticipação de 60% das despesas de investimento nessa área e, por último, a possibilidade de alargar os estudos, na perspectiva da eventual regionalização do sistema fiscal à Região Autónoma do Açores. Relativamente a esta terceira proposta, o Secretário Regional acrescentou que embora não seja intenção do Governo regionalizar os serviços entende que a Região não deve ficar fora desse processo por forma a que possa tomar uma decisão com conhecimento da realidade fiscal.

Relativamente à privatização da EDA, o Secretário Regional afirmou que as previsões constantes do Orçamento Regional são pelo máximo. Contudo, assegurou que o Governo Regional não alienará mais de 66%, estando as previsões de receita balizadas por esse limite.

O Governo Regional será no mínimo detentor de 33,4% do capital da empresa, formando uma minoria de bloqueio que, de acordo com o que prevê o Código das Sociedades Comerciais, tem papel determinante em questões como aumento de capital, fusões e alterações da sede.

Adiantou também que o Governo Regional tomará a decisão sobre a parcela a privatizar até final do corrente ano. Partindo do princípio que a receita a arrecadar só pode ter duas aplicações específicas, amortização da dívida ou reestruturação do sector público, foi assegurado que a incerteza do valor a arrecadar em nada influi na execução do Plano para 2004.

Quanto à Verde Golf, o Secretário Regional informou que o Governo Regional alienará toda a participação que detém na empresa.

O Senhor Subsecretário do Planeamento e dos Assuntos Europeus realçou o facto de este Plano Anual para 2004 fechar um ciclo que teve início em 2001.

O Senhor Subsecretário ressaltou o facto de, em termos globais, este Plano Regional para 2004 apresentar um acréscimo do investimento na ordem dos 30% e que

mesmo excluindo a reestruturação do sector público (programa 32) o acréscimo é de cerca de 14%.

Acrescentou ainda que a Região Autónoma do Açores tem das mais baixas taxas de desemprego do país, aduzindo o facto da sustentabilidade do emprego passar pela manutenção do investimento público.

O Senhor Subsecretário referiu que o peso dos objectivos manteve-se ao longo destes quatro anos contando o Governo Regional atingir esses mesmos objectivos.

Assim, a dinamização do crescimento e da competitividade da economia regional, o aumento dos níveis de eficiência dos equipamentos e das infra-estruturas de desenvolvimento, a valorização e aumento dos níveis de protecção da sociedade açoriana, a promoção da sustentabilidade do desenvolvimento e da qualidade de vida, o aumento da eficiência da gestão pública e institucional e a recuperação dos efeitos das calamidades pesam, respectivamente, 23.1%, 17%, 14.9%, 11.6%, 19.1%, 14.3%.

Ao nível do peso de cada uma das secretarias com responsabilidade na implementação do Plano salientou:

1.º - Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, que detém 28% do investimento global, dos quais 50% se destinam às calamidades e sismo, 25% ao sistema rodoviário regional e 15% à habitação;

2.º - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que absorve 17% do Plano Regional para 2004, dos quais se destacam o fomento agrícola (40%), o apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários (31%), a diversificação agrícola (10%) e as pescas (12%);

3.º - Secretaria Regional da Economia (14%) e Secretaria Regional da Educação e Cultura (12%). Destacando-se da SRE os transportes aéreos (37%), os incentivos (29%) e o turismo (15%). Ao nível da SREC salientou as infra-estruturas escolares com um peso de 60% do investimento da secretaria.

4.º - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que detém 5% do investimento global assumindo particular relevância as verbas da Solidariedade Social, que

representam 41% do investimento da Secretaria e as relativas ao desenvolvimento do sistema de saúde, que pesam 35%.

Em termos evolutivos, tendo por base o Plano Regional para 2003, o Senhor Subsecretário destacou o crescimento dos seguintes projectos e programas:

- Sanidade animal e vegetal, cresceu 38%;
- Rede regional de abate, cresceu 36%;
- Diversificação agrícola, cresceu 40%;
- Estruturas portuárias, cresceu 68%;
- Ciência e tecnologia, cresceu 16% ;
- Ambiente, cresceu 41%
- Equipamentos escolares, cresceu 63%;
- Habitação, cresceu 69%;
- Transportes Aéreos, cresceu 62%.

Terminou referindo que os dois documentos em apreciação traduzem boas perspectivas em termos de receitas e contenção nas despesas.

No que diz respeito à questão colocada, relativa ao realismo das previsões, nomeadamente no que toca às receitas, o Senhor Secretário das Finanças e Planeamento informou que o orçamento, a pecar, peca por defeito e nunca por excesso, uma vez que por exemplo, não foi considerada a transferência de verbas relativas a juros bonificados.

## **Capítulo II**

### **Apreciação da proposta de orçamento para 2004**

#### **1) Enquadramento da proposta de Orçamento para 2004**

O Governo Regional dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores (A.L.R.A) uma proposta de orçamento para 2004 que ascende a 808,6 milhões de euros, sem contas de ordem, o que representa um acréscimo de 6,3% relativamente ao valor revisto do corrente ano.

Se adicionarmos as contas de ordem, 292,2 milhões de euros, o valor global inscrito na proposta de orçamento situa-se em 1.100,8 milhões de euros, representando um decréscimo de 0,4% relativamente ao valor orçamentado para 2003.

## 2) Orçamento da receita

A receita global, sem contas de ordem, ascende a 808,6 milhões de euros, representando um acréscimo de 6,3% relativamente ao orçamentado para 2003. As receitas fiscais a que a Região tem direito continuam a constituir a principal fonte de financiamento do Orçamento Regional, as quais atingem uma previsão orçamental de 532,5 milhões de euros, representando 65,9% das receitas.

Seguem-se as Transferências do Orçamento de Estado com uma dotação de 231,1 milhões de euros, representando 28,6% do total das receitas e uma taxa de crescimento de 5,1% relativamente ao previsto para o corrente ano. Este valor está áquem das expectativas, uma vez que o valor da comparticipação do Governo República para o processo de reconstrução resultante do sismo que em 1998 afectou as ilhas do Faial e do Pico não vai além de 20 milhões de euros. As transferências da União Europeia têm uma previsão de 45 milhões de euros (5,6% das receitas). Esta previsão foi feita, tendo em consideração que uma parte crescente dos investimentos públicos está a ser realizada pelo sector público empresarial.

Saliente-se o facto de, à semelhança do que aconteceu em 2003, a Região não estar autorizada a aumentar o seu endividamento líquido, o que, atendendo ao baixo nível de endividamento, constitui uma situação injusta e incompreensível.

<b>Receitas</b>	<b>Dotação</b>	
	<b>(10<sup>6</sup> euros)</b>	<b>%</b>
Impostos Directos	144,8	17,9
Impostos Indirectos	312,4	38,6
Taxas Multas e outras Penalidades	1,9	0,23



Transferências	276,1	34,1
Passivos Financeiros	0	0
Outras Receitas	73,5	9,1
<b>Total (sem contas de ordem)</b>	<b>808,6</b>	<b>100</b>
Contas de Ordem	292,2	-
<b>Total</b>	<b>1.100,8</b>	<b>-</b>

No âmbito das receitas próprias, as receitas fiscais atingem uma previsão de 459 milhões de euros, correspondendo a um aumento de 5,6% relativamente às verbas previstas para 2003.

Os impostos directos registam uma previsão de 144,8 milhões de euros, ou seja mais 17,6% do que os valores previstos para 2003. Este crescimento decorre dos trabalhos já desenvolvidos pelo Grupo Técnico constituído no âmbito do Ministério das Finanças, com representantes das Regiões Autónomas, com o objectivo de apurar as receitas que efectivamente pertencem às Regiões Autónomas e que não estejam a ser transferidas para as mesmas. Neste âmbito, incluem-se o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

No que concerne ao IRS prevê-se uma receita de 108,7 milhões de euros (mais 20,5% do que o previsto para 2003). Neste imposto está inscrito, além da taxa de crescimento de 5% sobre a execução prevista para 2003, um montante de 14 milhões de euros, relativo ao montante do IRS dos funcionários públicos que trabalham em Serviços do Estado na Região e que aí residem. Este montante refere-se a 7 milhões de euros referentes a 2003 e a 7 milhões de euros referentes a 2004. Por razões de prudência orçamental não foram considerados acertos relativos a anos anteriores.

O valor previsto para o IRC ascende a 35,3 milhões de euros (mais 10,8% do que o montante estimado para 2003). Este montante resulta da previsão de uma

arrecadação deste imposto igual à esperada para o corrente ano, acrescida de uma verba adicional de 3,5 milhões de euros. Este montante extraordinário abrange o impacto que se registará em sede do Pagamento Especial por Conta (PEC) cobrado no final do corrente ano. A receita deste imposto incluiu ainda a devolução por parte do sector financeiro resultante da Decisão da Comissão Europeia sobre a redução fiscal ocorrida na Região em sede de IRC.

A previsão da receita a arrecadar no âmbito dos impostos indirectos ascende a 312,4 milhões de euros (mais 4,7% relativamente à O IVA é o imposto com maior peso nos impostos indirectos com 240,3 milhões de euros, menos 3,4% do que o valor orçamentado para 2003. estimativa de execução para 2003). O Imposto sobre Tabaco regista um acréscimo de 20,1%. Esta taxa contempla um crescimento de 4% sobre a estimativa de execução, sendo a diferença atribuída à alteração do “Elemento Específico” a vigorar na região no próximo ano. No Imposto Automóvel, espera-se um crescimento de 4%. O Imposto de Selo contempla uma previsão de 24,3 milhões de euros, mais 35% do que a estimativa de execução para o corrente ano. Esta taxa de crescimento tem implícita um aumento de 7% sobre a estimativa de arrecadação para 2003, acrescida de uma verba adicional, inscrita pela primeira vez, no valor de 5 milhões de euros referente aos anos de 2003 e 2004. Esta verba não tem sido transferida para Região por estar a ser paga em tesourarias da Fazenda Pública localizadas fora desta ou em balcões dos CTT. Finalmente, para o imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas prevê-se a arrecadação de uma verba de 13,3 milhões de euros. Este montante inclui uma verba extraordinária de 5,8 milhões de euros, resultante de um acerto relativo ao ano de 2003.

No âmbito das receitas próprias da Região, merecem ainda referência o montante estimado de 49 milhões de euros referentes à alienação de parte do capital social da EDA – Empresa de Electricidade dos Açores SA e da alienação da participação da Região na VerdeGolf, SA.

O valor global das Contas de Ordem é de 292,2 milhões de euros (menos 15,1% do que em 2003), sendo 46,2 milhões de euros o montante respeitante a receitas

próprias dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira e 246 milhões de euros a receitas consignadas a outras entidades.

No âmbito dos Fundos e Serviços Autónomos (FSA) destaca-se o valor de 33,2 milhões de euros previstos como receita do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas. No âmbito das receitas consignadas, destacam-se as transferidas pelo Estado e destinadas às Autarquias, no montante de 93,4 milhões de euros, o valor estimado de fundos do Prodesa destinado às Autarquias e ao sector público empresarial no montante de 50 milhões de euros e as verbas consignadas a entidades privadas regionais, que executam projectos no âmbito de programas nacionais de incentivos co-financiados por fundos da EU, no montante de 26,5 milhões de euros.

### **3) Orçamento da despesa**

O valor global da despesa prevista para o ano 2004 atinge, sem contas de ordem, 808,6 milhões de euros (igual às receitas efectivas, devido ao endividamento nulo). Adicionando as contas de ordem, a despesa total ascende as 1.100,8 milhões de euros, menos 0,4% do que o previsto para 2003. As Despesas Correntes representam 65,3% da despesa global, seguindo-se as Despesas do Plano, com 34,5% e as Despesas de Capital, com 0,2%. Assim sendo verifica-se, relativamente ao ano de 2003, uma redução do peso da despesa corrente e a um aumento do peso das despesas do plano.

As Despesas Correntes ascendem a 528 milhões de euros, mais 0,4% do que o valor revisto para 2003, sendo que as Despesas com o Pessoal assumem o valor de 263.3 milhões de euros traduzindo um acréscimo de 0,4%, embora correspondendo a uma taxa de crescimento implícita de 3,5% sobre a estimativa de execução orçamental para o final do corrente ano.

As Transferências Correntes atingem 218,8 milhões de euros e contemplam, fundamentalmente, as verbas a transferir para os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, dos quais se salientam os serviços integrados no âmbito do Serviço Regional de Saúde (171 milhões de euros), bem como as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensões.

As Despesas de Capital atingem o valor de 1.8 milhões de euros, menos 63,4% do que o valor do orçamento revisto de 2003. As Despesas do Plano totalizam o montante de 278,8 milhões de euros.

<b>Despesas</b>	<b>Dotação</b>	
	<b>(10<sup>6</sup> euros)</b>	<b>%</b>
Despesas Correntes	528,0	65,3
Despesas de Capital	1,8	0,2
Despesas do Plano	278,8	34,5
<b>Total (sem contas de ordem)</b>	<b>808,6</b>	
Contas de Ordem	292,2	-
<b>Total</b>	<b>1.100,8</b>	-

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, com a dotação de 256,6 milhões de euros, é o Departamento com maior dotação no âmbito da despesa pública. Segue-se a Secretaria da Presidência para as Finanças e Planeamento, com a dotação de 219,7 milhões de euros e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com 188,4 milhões de euros.

No que respeita à classificação funcional da despesa, são as funções sociais, com 517,8 milhões de euros, as que detêm um peso mais significativo, representando 47% do total da despesa. Dentro destas funções destacam-se a educação e a saúde com 222,8 e 180,4 milhões de euros, respectivamente.

#### **4) Orçamento dos fundos e serviços autónomos**

O valor global orçamentado para os Fundos e Serviços Autónomos (FSA) ascende a 564,7 milhões de euros, dos quais 79,0% estão afectos aos FSA tutelados pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com especial relevo para o Centro de

Gestão Financeira da Segurança Social, para o Instituto de Regimes da Segurança Social e para os hospitais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

No que respeita à estrutura da despesa dos FSA destaca-se o facto de 71,5% serem despesas correntes e 27,4% despesas de capital. De entre as despesas correntes dos FSA merecem particular destaque as despesas com pessoal (35,7%), as transferências (27,3%) e a aquisição de bens e serviços (27,4%).

No que concerne à estrutura das receitas dos FSA, as receitas correntes são responsáveis por 92% da receita total, enquanto que as receitas de capital representam 6,8%. Do total de receitas correntes, 56,1% provêm de transferências correntes e 27,1% a contribuições para a segurança social, CGA e ADSE.

### **5) Endividamento**

Para o ano de 2004 não se prevê a contracção de um empréstimo por parte da Região na medida que, o Orçamento de Estado, ao contrário do que seria de esperar, não prevê, uma vez mais, qualquer endividamento para a mesma. A dívida directa da Região ascende a cerca de 275 milhões euros.

### **6) Orçamento Consolidado do Sector Público Administrativo**

Em termos consolidados, o orçamento do sector público administrativo, que contempla todos os serviços regionais, incluindo os com autonomia administrativa e financeira, ascende a 1.378,1 milhões de euros. De salientar que as receitas correntes atingem o valor de 777,1 milhões de euros, montante que é suficiente para financiar a totalidade das despesas correntes que ascendem a 730,5 milhões de euros e ainda libertar fundos para as despesas de investimento

## **CONCLUSÃO**

Após a análise dos documentos, a Comissão deliberou, por maioria, aprovar as propostas de Plano Regional para 2004 e Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

Angra do Heroísmo, 28 de Novembro de 2003

**A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa***

O relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *Dionísio de Sousa***

---

Relatório da Comissão de Política Geral a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-Período Legislativo de Dezembro de 2003

### **I - Trabalhos Realizados**

**1 - A Comissão reuniu no dia 20 de Outubro na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de emitir parecer sobre os seguintes diplomas:**

**1.1. Proposta de Lei que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, sobre a qual foi decidido emitir parecer favorável, por maioria, com os votos a favor do PSD e do CDS-PP, a abstenção do PS e o voto contra do PCP;**

**1.2. Proposta de Lei que estabelece os princípios e as normas a que obedece a organização da Administração Directa do Estado, sobre a qual foi emitido parecer favorável, por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PCP e a abstenção do PS;**

**1.3. Proposta de Lei que aprova o Estatuto do pessoal dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, sobre a qual emitiu parecer desfavorável, por maioria, com os votos contra do PS e do PC e os votos favoráveis do PSD e do CDS-PP.**

**2 - A Comissão reuniu, em Sub – Comissão, no dia 4 de Novembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, a fim de emitir parecer sobre os seguintes diplomas:**

**2.1 . Projecto de Lei N.º 348/IX/PS que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos integrantes da Administração do Estado, sobre o qual foi emitido, por maioria, parecer favorável, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD ;**

**2.2 Projecto de Lei N.º 345/IX/PS que aprova o regime de gestão contratualizada nos Serviços da Administração Pública, sobre o qual foi emitido, por maioria, parecer favorável, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.**

**3 - A Comissão reuniu nos dias 18 e 19 de Novembro na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, com a seguinte ordem de trabalhos:**

**3.1. Reunião com a Câmara Municipal da Horta e com Associação de Bombeiros Voluntários da Horta;**

**3.2. Audições no âmbito do Plano e Orçamento para o ano de 2004, do Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, da Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência, do Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Sr. Subsecretário Regional do Planeamento e assuntos Europeus;**

**3.3. Audição do Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos sobre o processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico;**

**3.4. Parecer sobre os seguintes diplomas:**

**3.4.1. Proposta de Lei N.º 84/IX(GOV) que autoriza o Governo a aprovar um Regime Excepcional de Reabilitação Urbana para as Zonas Históricas e Áreas Críticas de Recuperação e Reconversão Urbanística e a Prever o Regime Jurídico das Sociedades de Reabilitação Urbana, sobre a qual foi emitido parecer favorável por unanimidade;**

**3.4.2. Proposta de Lei N.º 100/IX/(GOV) que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Função Pública, sobre a qual foi emitido, por maioria, parecer desfavorável com os votos contra do PS e do PCP e com os votos a favor do PSD;**

**3.4.3. Proposta de Lei N.º 101/IX/(GOV) que cria o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, sobre a qual foi emitido,**

por maioria, parecer desfavorável, com os votos contra do PS e do PCP e os votos favoráveis do PSD;

**3.4.4. Projecto de Lei N.º 366/IX/(PPD/PSD e CDS/PP) sobre Revisão da Lei-Quadro que Define o Regime e Forma de Criação das Polícias Municipais, sobre o qual foi emitido, por maioria, parecer favorável, com os votos favoráveis do PSD e a abstenção do PS e do PCP;**

**3.4.5. Projecto de Lei N.º 367/IX(PCP) que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos Integrantes da Administração do Estado, sobre o qual foi emitido, por maioria, parecer favorável com o voto favorável do PCP e a as abstenções do PS e PSD;**

**3.4.6. Projecto de Decreto Legislativo Regional – Declaração de Calamidade Pública Regional, foi decidido pedir parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;**

**3.4.7. Proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/A, de 22 de Maio, que criou a figura de “Assistente de Turismo”, sobre o qual foi emitido, por unanimidade, parecer favorável;**

**4 - A Comissão reuniu nos dias 26 e 27 de Novembro na Ilha de S.Miguel com as Câmaras Municipais de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo e Povoação. Reuniu ainda com as Associações de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, Vila Franca do Campo e Povoação. No âmbito do Projecto de Decreto Legislativo Regional que cria a Freguesia da Lombinha da Maia, reuniu com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, Assembleia Municipal da Ribeira Grande, Junta de Freguesia da Maia e Assembleia de Freguesia da Maia, no sentido de clarificar posições relativamente aos limites da nova freguesia a criar.**

**5 - A Comissão reuniu, em Sub – Comissão, no dia 04 de Dezembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Angra do Heroísmo, no sentido de emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o Regime Estatutário específico do Pessoal Técnico-Profissional, Administrativo, de Apoio Educativo e Auxiliar dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, tendo decidido,**



por maioria, dar parecer favorável com os votos a favor do PS, PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP.

## **II – Outros Assuntos**

**1 – Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:**

- a) Projecto de Decreto Legislativo Regional – Declaração de Calamidade Pública Regional, apresentada pelo PS;**
- b) Proposta de Resolução sobre “ Matérias de Interesse Regional na Revisão do Tratado da União Europeia”, apresentada pelo PCP;**
- c) Projecto de Decreto Legislativo Regional “ Criação da freguesia da Lombinha da Maia, no Município da Ribeira Grande, S. Miguel ;**
- d) Projecto de Decreto Legislativo Regional- Elevação de Rabo de Peixe a Vila;**
- e) Relatório da Audição do Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, sobre o processo de Reconstrução das Ilhas do Faial e do Pico;**
- f) Relatório da visita da comissão ao Município da Horta;**
- g) Relatório da visita da comissão ao Município de Ponta Delgada;**
- h) Relatório da Visita da Comissão ao Município da Lagoa;**
- i) Relatório da Visita da comissão ao Município de Vila Franca do Campo;**
- j) Relatório da Visita da comissão ao Município da Povoação;**
- k) Relatório da visita da comissão à Casa dos Açores do Algarve;**
- l) Relatório da visita da comissão ao Município das Lages das Flores;**
- m) Relatório da visita da comissão ao Município de Santa Cruz das Flores;**
- n) Relatório da visita da Comissão ao Município da Ribeira Grande;**
- o) Relatório da Visita da Comissão ao Município do Nordeste, em fase de apreciação;**
- p) Relatório da visita da comissão ao Município de Vila do Porto**

**q) Relatório da visita da Comissão aos municípios de Torres Vedras e Oliveira de Azeméis e às Casas dos Açores do Norte e Lisboa**

**Horta, 08 de Dezembro de 2003**

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

—

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Classifica a Caldeira Velha como Monumento Natural Regional”

## Capítulo I

### **Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica a Caldeira Velha como Monumento Natural Regional”.

**Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 7 de Outubro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 9 do mesmo mês.**

## Capítulo II

### **Enquadramento jurídico**

**A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea *a*) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.**

### **Capítulo III**

#### **Apreciação na generalidade e na especialidade**

**O Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro. De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional, as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias seguintes:**

- p) Parque regional;**
- q) Reserva natural regional;**
- r) Parque natural regional;**
- s) Monumento natural regional;**
- t) Paisagem protegida de interesse regional.**

**Nos termos da lei, “entende-se por monumento natural [regional] uma ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade”.**

**A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação procede à classificação da Caldeira Velha, na ilha de São Miguel, como Monumento Natural Regional.**

**A Caldeira Velha apresenta, pela sua raridade, elevado interesse científico, paisagístico e social, bom como indiscutível interesse turístico, recreativo e cultural, relevando a sua importância hidrogeológica, onde predomina um**

campo de fumarolas associado a um sistema de nascentes, algumas hidrotermais. Está localizada numa zona adjacente de um *habitat* natural, constando da lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC) para a região biogeográfica macaronésica da Rede Natura 2000.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente que justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de assegurar a protecção e salvaguarda da Caldeira Velha, atendendo a que se trata de um dos espaços naturais privilegiados da Região, com um forte potencial de atracção de visitantes.

Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 18 de Novembro de 2003

**O Relator,** *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

---

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime estatutário específico do pessoal técnico-profissional, administrativo, de apoio educativo e auxiliar dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”

A Comissão de Política Geral reuniu, em sub-comissão, no dia 04 de Dezembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto- Lei que “Estabelece o regime estatutário específico do pessoal técnico-profissional, administrativo, de apoio educativo e auxiliar dos

estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”.

## Capítulo I

### Enquadramento jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## Capítulo II

### Apreciação na generalidade e na especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do PCP.

Angra do Heroísmo, 04 de Dezembro de 2003.

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes*

---

**Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Classificação da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico”**

## **Capítulo I**

### **Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Classificação da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 31 de Outubro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 3 de Novembro.

## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## **Capítulo III**

### **Apreciação na generalidade e na especialidade**

O Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro. De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional, as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias seguintes:

- u) Parque regional;**
- v) Reserva natural regional;**
- w) Parque natural regional;**
- x) Monumento natural regional;**
- y) Paisagem protegida de interesse regional.**

**Nos termos da lei, “entende-se por paisagem protegida uma área com paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse regional ou local, resultantes da interactividade harmoniosa do homem e da Natureza que evidencia grande valor estético ou natural” e a respectiva classificação “tem por efeito possibilitar a adopção de medidas que, a nível regional ou local, permitam a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade ecológica”.**

**O seu elevado interesse paisagístico e histórico-cultural, levou a que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, o património natural e edificado característico da cultura da vinha da ilha do Pico tenha sido classificado como Paisagem Protegida de Interesse Regional, com o objectivo de salvaguardar os valores ambientais, de paisagem, de conservação da biodiversidade e de fomento ao desenvolvimento sustentável da ilha.**

**Na sequência da candidatura a Património Mundial da área da cultura da vinha da ilha do Pico, o Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS) recomendou o aumento das áreas propostas, visando abranger a restante paisagem possuidora de idênticas características e valor, enquanto paisagem vitícola viva.**

**Entre outras recomendações do ICOMOS inclui-se também a da integração da propriedade “Salemas”, domínio agrícola possuidor de um conjunto diversificado de características associadas à cultura vitivinícola.**

**A proposta de diploma em apreciação visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, por forma a acolher as recomendações do ICOMOS.**

**A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente que informou constituir a presente Proposta um documento enquadrador de toda a política para a respectiva área.**

**Informou ainda que em desenvolvimento do diploma de classificação está a ser preparada pelo Governo Regional diversa regulamentação visando designadamente apoios à preservação da paisagem e à correcção de dissonâncias.**

**Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.**

Horta, 18 de Novembro de 2003

**O Relator, *José Nascimento Ávila***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *Manuel Herberto Rosa***

—

Relatório da Comissão de Assuntos Sociais a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

*(Ante-Período Legislativo de Dezembro de 2003)*

## **Capítulo I**

### **Generalidade**



## **1 – Constituição da Comissão**

A Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

### **a) Partido Socialista (PS)**

Francisco Sousa

José do Rego

Nélia Amaral

José San Bento

Manuel Avelar

Osório Silva

### **b) Partido Social Democrata (PSD)**

**Bento Barcelos**

Costa Pereira

Joaquim Machado

### **c) Centro Democrático e Social – Partido Popular**

Paulo Gusmão

### **d) Partido Comunista Português (PCP)**

**Paulo Valadão**

## **2 – Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – Francisco Sousa

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

## Capítulo II

### *Reuniões efectuadas*

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 18 e 19 de Novembro e 9 de Dezembro na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade da Horta.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu em Ponta Delgada nos dias 27 de Outubro e 24 Novembro.

Na reunião da Subcomissão do dia 24 de Novembro faltaram justificadamente os Deputados Paulo Valadão e Paulo Gusmão.

### Capítulo III

#### **Trabalho realizado**

1. Nas reuniões dos dias 18 e 19 Novembro a Comissão ouviu em audição os Secretários Regionais da Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais sobre o Plano e Orçamento para 2004, responsáveis pelas áreas da Educação, Juventude, Emprego e Formação Profissional, Cultura, Desporto, Saúde, Solidariedade e Segurança Social. Para a área da Ciência e Tecnologia, representou o Governo na audição o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento que se fez acompanhar pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia.

2. Na reunião do dia 19 Novembro a Comissão ouviu ainda o Secretário Regional dos Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003 – Provedor da Criança Acolhida.

3. A Comissão relatou e deu parecer aos seguintes diplomas:

3.1. Propostas de Decreto Legislativo Regional relativas ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores e ao Plano Regional para 2004.

Estas Propostas foram aprovadas com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata e do Partido Comunista Português, que reservam as suas posições finais para Plenário.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003 – Provedor da Criança Acolhida.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional visa a criação da figura do Provedor da Criança Acolhida, como órgão administrativo independente que, sem prejuízo das competências exercidas pelo Provedor de Justiça, tribunais, comissões de protecção das crianças e jovens em perigo e demais entidades intervenientes em matéria de

infância e juventude, terá por funções a defesa e a promoção dos direitos da criança acolhida em instituição na Região.

Na generalidade e na especialidade esta Proposta de diploma foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

3.2. Projecto de Lei N.º 344/IX (PS) que estabelece as bases da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público.

Na generalidade a Comissão deu parecer favorável ao Projecto por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

Para a especialidade a Comissão propôs por unanimidade duas propostas de alteração.

3.3. Projecto de Decreto – Lei que altera o Decreto – Lei N.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, que regula o Concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

A Comissão considerou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto em análise porquanto se encontram respeitados os princípios autonómicos constitucionalmente consagrados e não põe em causa os diplomas aprovados pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores no que concerne a esta matéria.

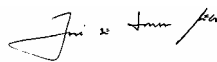
## **Capítulo IV**

### **Trabalhos pendentes**

1. Relatório a realizar sobre a problemática das toxicodependências na Região Autónoma dos Açores;
2. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003 – Bases de Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural da Zona Classificada de Angra do Heroísmo;

3. Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001.

Horta, 9 de Dezembro de 2003



**O Relator, José de Sousa Rego**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



**O Presidente, Francisco Sousa**

---

Relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a que refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

***Ante-Período Legislativo de Dezembro de 2003***

Capítulo I

**Generalidades**

1. Constituição da Comissão

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes Deputados:**

- a) Partido Socialista (PS)
  - **António José Loura**
  - **Herberto Rosa**
  - **Hernâni Jorge**
  - **José Nascimento Ávila**
  - **Manuel Silveira**
  - **Renato Leal**
- b) Partido Social Democrata (PSD)
  - **Humberto Melo**

- **José Manuel Bolieiro**
- **Mark Marques**
- c) Partido Popular (CDS/PP)
  - **Paulo Gusmão**
- d) Partido Comunista Português (PCP)
  - **José Decq Mota**

**Conforme comunicação do Gabinete da Presidência, datada de 20 de Novembro de 2003, o Senhor Deputado Manuel Silveira (PS) passou a integrar a Comissão, substituindo a Senhora Deputada Natividade Luz.**

## **2. Mesa da Comissão**

**A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:**

Presidente – **Herberto Rosa (PS)**

Relator – **José Nascimento Ávila (PS)**

Secretário – **Mark Marques (PSD)**

## **Capítulo II**

### **Reuniões efectuadas**

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 18 e 19 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta. Os Senhores Deputados Humberto Melo e José Manuel Bolieiro, do PSD, foram substituídos pelos Senhores Deputados João Cunha e Costa Pereira, respectivamente.**

## **Capítulo III**

### **Trabalho realizado**

**1. Deslocação da Subcomissão à Expoambiente 2003 e participação no Congresso sobre “Tecnologias de Valorização de Resíduos”**

De 5 a 8 de Novembro, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deslocou-se a Lisboa para estar presente na Expoambiente 2003, evento que ocorreu na Feira Internacional de Lisboa, no Parque das Nações.

A Expoambiente é um Salão que, em cada 2 anos, desde 1991, tem vindo a desempenhar o papel de elemento catalizador do sector do ambiente em Portugal.

A Expoambiente tem como objectivos:

- Mostrar as empresas que lideram o sector do ambiente;
- Apresentar novos produtos e soluções
- Aproximar a comunidade científica da indústria, com vista à transferência de tecnologia, tendo como objectivo o desenvolvimento de novos produtos, serviços e procedimentos.

Sendo um Salão dirigido a profissionais, e como tal, é também um verdadeiro Fórum de debate de temas em Seminários e Workshops que se realizam durante a realização da Feira.

A Expoambiente abarca todos os segmentos deste sector, englobando as áreas do Ar, Água, Resíduos e Energia.

Foi precisamente a importância do evento, enquanto fórum de debate de temas relacionados com o sector do Ambiente, que levou a que pela segunda vez a Assembleia Legislativa Regional dos Açores tenha considerado de interesse relevante fazer deslocar à Expoambiente a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Integraram a Subcomissão os Senhores Deputados Herberto Rosa, José Nascimento Ávila e Renato Leal, do PS, e João Cunha, do PSD, que substituiu o Senhor Deputado Mark Marques. Os Senhores Deputados Paulo Gusmão, do CDS-PP, e José Decq Mota, do PCP, faltaram justificadamente.

**Nesta deslocação a Subcomissão cumpriu o seguinte programa:**

**Dia 5 (manhã) – Visita guiada aos stands das empresas associadas da APEMETA;**

**Dia 5 (tarde) – Visita técnica à VALORSUL;**

**Dia 6 – Participação no Congresso sobre “Tecnologias de Valorização de Resíduos” promovido pela APEMETA;**

**Dia 7 (manhã) – Participação no Congresso sobre “Tecnologias de Valorização de Resíduos” promovido pela APEMETA;**

**Dia 7 (tarde) – Participação na Sessão Empresarial: O sector ambiental – perspectivas futuras;**

**Dia 8 – Visita à Feira de Ambiente.**

**A visita técnica à VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Zona Metropolitana de Lisboa, em S. João da Talha, concelho de Loures, permitiu dar a conhecer aos participantes o processo de gestão e valorização de resíduos, consciencializando-os para a importância da implementação de medidas para uma gestão sustentável dos resíduos, a qual deve estar inserida numa verdadeira política ambiental e com continuidade.**

**No Congresso sobre “Tecnologias de Valorização de Resíduos”, promovido pela APEMETA – Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais, em colaboração com o Instituto dos Resíduos, foram abordados os seguintes temas:**

- Estratégia Nacional de Gestão de Resíduos Industriais
- Alteração ao Regime Jurídico de Gestão de Resíduos
- Centros de Tratamento de Resíduos Industriais Perigosos (CIRVER)
- Gestão de Resíduos de Embalagens
- Bolsa de Resíduos
- Estratégia Nacional para a redução dos biodegradáveis em Aterros
- Novos Fluxos Prioritários
  - Óleos usados
  - Veículos em fim de vida
  - Gestão e valorização de resíduos eléctricos e electrónicos
  - Unidade de reciclagem de embalagens de plásticos contaminados
  - Lamas de ETAS e ETARS

A participação neste evento permitiu à Subcomissão coligir um conjunto de documentação sobre a temática ambiental que fica depositada no Arquivo da Assembleia Legislativa Regional.

## **2. Reuniões da Comissão de 18 e 19 de Novembro de 2003**

**A Ordem de Trabalhos destas reuniões incluiu a apreciação do Plano Regional Anual e do Orçamento para 2004.**

**A Comissão emitiu parecer favorável sobre o enquadramento legal dos documentos, que foi aprovado por unanimidade.**

**A Comissão também apreciou as referidas propostas nas áreas que são da sua competência, tendo procedido à audição dos respectivos Secretários Regionais. Relativamente a estes documentos a Comissão emitiu parecer favorável, que foi aprovado por maioria.**

**Nestas reuniões a Comissão apreciou também os seguintes documentos:**

**Pedido de autorização para o Senhor Deputado Alvarino Manuel Meneses Pinheiro prestar depoimento, como testemunha, que recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade.**

**Pedido de autorização para o Senhor Deputado Manuel Arruda prestar depoimento, em audiência de julgamento, que recebeu parecer desfavorável, aprovado por unanimidade.**

**Projecto de Lei n.º 368/IX (BE) que “Altera a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (Estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos)”, que recebeu parecer desfavorável, aprovado por unanimidade.**

**Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações**



**abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações”, que recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade.**

**Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica a Caldeira Velha como Monumento Natural Regional”, que recebeu parecer favorável, na generalidade e na especialidade, aprovado por unanimidade.**

Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica as Furnas do Enxofre como Monumento Natural Regional”, que recebeu parecer favorável, na generalidade e na especialidade, aprovado por unanimidade.

Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica a Gruta das Torres como Monumento Natural Regional”, que recebeu parecer favorável, na generalidade e na especialidade, aprovado por unanimidade.

**Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Reclassifica a Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão como Monumento Natural Regional”, que recebeu parecer favorável, na generalidade e na especialidade, aprovado por unanimidade.**

**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/2003 que procede à “Classificação da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico”, que recebeu parecer favorável, na generalidade e na especialidade, aprovado por unanimidade.**

#### Capítulo IV

#### **Trabalho pendente**

**A Comissão tem pendente a apreciação dos seguintes diplomas:**

– **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Classifica o Lugar da Pedreira do Campo, no Concelho de Vila do Porto, como Monumento Natural Regional”;**

– **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece medidas preventivas aplicáveis na Zona de Implementação do Eixo Viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, na ilha de S. Miguel”;**

**Encontra-se também pendente a elaboração dos seguintes documentos:**

– **Relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução que “Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001”;**

– **Relatório sobre a audição do Senhor Secretário Regional Ambiente relativa à intervenção das entidades competentes no “parque zoológico da Batalha”.**

Horta, 8 de Dezembro de 2003

**O Relator,** *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

—

**Comissão Eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998**

**(Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 2/2001/A, de 19 de Janeiro)**

## **Relatório final**

### **Capítulo I**

#### **Generalidades**

#### **1 – Constituição da Comissão**

A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

**a) Partido Socialista (PS)**

António Gomes  
Hernâni Jorge  
Lizuarte Machado  
Manuel Silveira  
Paulo Messias  
Renato Leal

**b) Partido Social Democrata (PSD)**

Costa Pereira  
Duarte Freitas  
Manuel Azevedo

**c) Partido Comunista Português (PCP)**

José Decq Mota

**2 – Mesa da Comissão**

A mesa da Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

Presidente – Renato Leal  
Relator – Paulo Messias  
Secretário – Costa Pereira

## **Capítulo II**

### **Enquadramento jurídico**

A Comissão Eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998 foi criada pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº 2/2001/A, de 19 de Janeiro.

Nos termos desta Resolução, a Comissão ficou de apresentar em cada sessão plenária um relatório relativo à actividade realizada, bem como ao desenvolvimento dos trabalhos da reconstrução.

## **Capítulo III**

### **Trabalho desenvolvido**

A Comissão foi instalada no dia 3 de Janeiro de 2001, tendo iniciado imediatamente os seus trabalhos.

No cumprimento das disposições constantes na Resolução nº 2/2001/A, de 19 de Janeiro, a Comissão apresentou relatórios nos ante-períodos legislativos de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Setembro, Outubro e Novembro de 2001, de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Novembro de 2002 e de Janeiro e Fevereiro de 2003.

Face às alterações introduzidas com a criação da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., através do Decreto Legislativo Regional nº 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, a Comissão passou a ter uma actividade menos regular.

Ao longo deste tempo a Comissão realizou diversas audições ao Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, reuniu uma vez com os Senhores Presidentes das Câmaras Municipais da Horta, Madalena, S. Roque e Lajes do Pico, promoveu a realização de uma reunião em todas as freguesias do Faial, no ano de 2001, e na maior parte das freguesias sinistradas do Pico, em 2002, e reuniu com as Comissões de reconstrução das igrejas do Faial e do Pico (CRIF e CRIP).

Além disso, apreciou e deu parecer sobre casos individuais de sinistrados que lhe foram apresentados ou que o fizeram a qualquer membro da Comissão.

O trabalho realizado ficou devidamente documentado nos relatórios que periodicamente foram apresentados no Plenário e dos quais, em devido tempo, foi também dado conhecimento à Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, às Câmaras e Assembleias Municipais dos Concelhos atingidos, a todos os membros do Centro de Promoção da Reconstrução (CPR) e às Juntas das Freguesias sinistradas.

## **Capítulo IV**

## Encerramento da actividade

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 17/2003/A, de 7 de Abril, que cria o Conselho Consultivo para a Reconstrução, determina, no seu artigo 7º, que esta Comissão Eventual se extingue na data da posse dos seus membros, e considerando que isso deverá acontecer dentro em breve, presumivelmente antes da próxima sessão plenária, uma vez que já foi iniciado o processo de indigitação dos seus elementos, a Comissão deliberou por maioria, com o voto contra do PSD, encerrar a sua actividade com a apresentação deste relatório.

Horta, 5 de Dezembro de 2003

**O Relator,** *Paulo Messias*

O presente relatório foi aprovado por maioria.

**O Presidente da Comissão,** *Renato Leal*

**O Redactor,** *José Rodrigues da Costa*